

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24ª DA REPUBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 20 DE JANEIRO DE 1912

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decretos ns. 2.537 a 2.573, que concedem pensões a DD. Anna Zulmira Monteiro Lopes, Maria de Oliveira Cruls; á viuva do ex-senador Antonio Alfredo da Gama e Mello; DD. Claudina Nogueira Martins, Maria Thomé Cardoso, Bazilia de Bueno Pires e Isabel de Barros Madureira.
- Decreto n. 2.574, que autoriza o Presidente da Republica a pagar ás irmãs do fallecido major honorario Francellino do Valle Cabral, a quantia que o mesmo percebia do Thesouro Nacional.
- ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
- Decreto n. 9.079, que approva o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.
- Decreto n. 9.082, que manda observar no corrente exercicio os decretos ns. 6.079, de 1906; 7.817, de 1910 e 8.520, de 1911.
- Decreto n. 9.083, que approva os estudos definitivos do ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas e bem assim o respectivo regulamento.
- Decreto n. 9.084, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Ipameri, no Estado de Goyaz.
- Decreto n. 9.085, que concede á Standard Oil Company of Brazil autorização para funcionar na Republica.
- Decreto n. 9.086, que reorganiza a Comissão de Promoções no Exercito.
- Mensagens.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.
- NOTICIARIO.
- PARTES COMPLEMENTARES.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Gentilidade, Saude Publica e Policia do Distrito Federal.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Residencia do Distrito Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Portarias—Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Industria e Commercio e Agricultura.
- TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES—MARCAS R. G. STRADAS
- RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.
- ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO N. 2.537 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Concede as pensões annuaes de 2:400\$ a D. Anna Zulmira Monteiro Lopes, viuva do Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes, e de 1:200\$ a seu filho menor Aristides Gomes Monteiro Lopes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. São concedidas as pensões annuaes de 2:400\$ a D. Anna Zulmira Monteiro Lopes, enquanto viuva, e de 1:200\$ a Aristides Gomes Monteiro Lopes, aquella viuva e este filho menor de 16 annos do deputado federal Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Francisco Antonio de Salles

### DECRETO N. 2.568 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Concede a D. Maria de Oliveira Cruls, viuva do Dr. Luiz Cruls, a pensão mensal de 300\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a D. Maria de Oliveira Cruls, viuva do Dr. Luiz Cruls, ex-chefe da commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, a pensão mensal de 300\$000; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Francisco Antonio de Salles.

### DECRETO N. 2.569 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Concede á viuva e filhos menores do ex-senador Antonio Alfredo da Gama e Mello, repartidamente, a pensão mensal de 300\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida á viuva e filhos menores do ex-senador Antonio Alfredo da Gama e Mello, repartidamente, a pensão mensal de 300\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Francisco Antonio de Salles.

### DECRETO N. 2.570 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Concede, repartidamente, a D. Claudina Nogueira Martins, viuva do Dr. José Isidoro Martins Junior, e sua filha Celina Martins a pensão mensal de 300\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica concedida uma pensão mensal de 300\$, repartidamente, a D. Claudina Nogueira Martins e á menor Celina Martins, viuva e filha do Dr. José Isidoro Martins Junior, enquanto aquella se conservar no estado de viuva e esta no de solteira.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Francisco Antonio de Salles.

### DECRETO N. 2.571 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Concede, repartidamente, a D. Maria Thomé Cardoso de Castro, viuva do Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, e seus filhos menores a pensão a anual de 6:000\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida, repartidamente, a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e seus filhos menores Encas, Saturnino, Rita, Cecilia e Francisco, viuva e filhos do Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, a pensão annual de 6:000\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
Francisco Antonio de Salles.

## DECRETO N. 2.572 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Concede a pensão annual de 2:400\$ a D. Brazília de Bueno Pires, viúva do capitão Henrique Azaredo Pires.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a pensão annual de 2:400\$ a D. Brazília de Bueno Pires, viúva do capitão Henrique Azaredo Pires; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

## DECRETO N. 2.573 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Concede uma pensão mensal de 300\$ a D. Isabel de Barros Madureira, com referência para sua filha solteira D. Maria Isabel de Barros Madureira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida uma pensão mensal de 300\$, sem prejuizo do montepio deixado por sua fallecido marido, desembargador e apudante do Justissimo Bastista Madureira, a D. Isabel de Barros Madureira, mãe do patriota bacharel Alfredo de Barros Madureira, passado por sua morte á sua filha solteira, D. Maria Isabel de Barros Madureira.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

## DECRETO N. 2.574 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a pagar, repartidamente, ás irmãs do fallecido major honorario Francellino do Valle Cabral a quantia de 605 mensaes, que o mesmo percebia do Theatro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar mensalmente ás Sras. DD. Clotilde Anstherberta do Valle Cabral, Anna Adolphina do Valle Cabral, Mathilde Adalgisa do Valle Cabral e Brazília Amelia do Valle Cabral, repartidamente, a quantia de 60\$, que percebia do Theatro seu fallido irmão, o major honorario Francellino do Valle Cabral; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 9.076 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva o Regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando das autorizações conferidas no n. XLVIII do art. 32 e no art. 23 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o Regulamento que com esta baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

## Regulamento a que se refere decreto n. 9.076, desta data

## CAPITULO I

## DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Art. 1.º Fica creada a Inspectoria Federal das Estradas com a incumbencia de fiscalizar todos os serviços relativos ás estradas de ferro e de rodagem dependentes do Governo do

União, exceptuadas as que estiverem sob sua administração directa.

Art. 2.º As estradas de que trata o artigo precedente veem a ser: as autorizadas pelo Governo Federal, as por elle concedidas ou autorizadas, as que gozam de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por parte do mesmo, ou as declaradas de interesse geral.

Art. 3.º A fiscalização das estradas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção ou fiança de qualquer especie, será ampla, quer no tocante a despezas, receita, tarifas, rendas da estrada, quer no que respeita á conservação desta, suas dependencias e material, policia, segurança e circulação, de accordo com os decretos ns. 1.930, de 26 de abril de 1857 e 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, 6.995, de 10 de agosto de 1878 e 7.959, de 29 de dezembro de 1880 e instrucções e decisões consequentes, além do que especialmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 4.º Nas empresas não subvencionadas, a fiscalização se reduzirá ao controle das obras e da conservação do leito, material fixo e rolante e ao que concerne á segurança, regularidade e comodidade do transito nas respectivas estradas; incluindo tambem a fiscalização, para aquellas que gozam do privilegio de zona, nas tarifas que, devidamente informadas, terão de ser submettidas á approvação do Governo.

Art. 5.º Compete á Inspectoria Federal de Estradas:

1.º O controle de todos os assumptos geraes e de fins referentes ás estradas de ferro e de rodagem, informando circumstancionalmente ao Governo para as suas deliberações a respeito;

2.º A direcção, coordenação e collecção de todos os elementos indispensaveis á organização e execução do plano de Viação Federal ferrea ou de rodagem, e do levantamento e cadastro das demais estradas da Republica para a collecção da taxa geral de Viação, solicitando para esse caso o necessario auxilio das autoridades competentes.

3.º O reconhecimento e a exploração das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo, e a organização dos respectivos projectos e orçamentos;

4.º O preparo das bases geraes dos editaes de concorrência para a realização dos serviços sob sua alçada, o estudo das propostas apresentadas e a organização dos contractos, submettendo todos os documentos ao Ministerio para sua approvação, registro e expedição dos actos respectivos;

5.º A fiscalização não só das estradas em construção como tambem das estradas em trafego, com excepção das que tiverem administração directa do Governo;

6.º A organização, guarda e conservação de todo o archivo tecnico das estradas federaes;

7.º A estatística de todas as estradas de concessão federal, estadual e municipal, dos seus elementos technicos e dos transportes effectuados annualmente;

8.º A vigilancia pelo cumprimento das leis, regulamentos e instrucções vigentes ou dos que forem expedidos em relação á industria de transporte terrestre da Republica e dos contractos ou interesses do Governo ligados a esse assumpto.

## CAPITULO II

## DO PESSOAL DA INSPECTORIA

Art. 6.º A Inspectoria se comporá:

a) de uma administração central, com escriptorio e sede na cidade do Rio de Janeiro, em edificio proprio designado pelo governo;

b) de tantas sub-administrações quantas correspondam ás redes, ou districtos de inspecção, que forem grupadas ás varias estradas sujeitas á fiscalização federal, com sede e escriptorio nos pontos centraes ou mais convenientes desses districtos;

c) das comissões que forem necessarias para os estudos, projectos, planos e orçamentos das estradas a serem construidas or ordem do Governo, com sede e escriptorio nos pontos convenientes;

d) de delegações fiscaes, itinerantes e removiveis, de inspecção directa das sub-administrações, das comissões acima em geral das estradas, em numero e condições que se fizerem necessarias, a juizo do Governo.

Art. 7.º A administração central, á qual ficam directamente subordinadas as sub-administrações, comissões e delegações, será dirigida por um inspector, e constituída das seguintes subdivisões:

a) secretaria;

b) secção das estradas em estudos e em construção;

c) secção das estradas em trafego e estatística;

d) secção de contabilidade.

Art. 8.º As sub-administrações serão dirigidas por engenheiros chefes de districto, com residencia nas respectivas

sódes e constituídas pelo pessoal de engenheiros fiscaes e outros funcionarios, fixados em numero e categoria de accordo com a importancia de cada rede de fiscalização.

Art. 9.º As commissões serão dirigidas por um engenheiro chefe, com residencia no ponto mais adequado aos trabalhos e serão constituídas por tantos engenheiros, conductores, desenhistas, escripturarios, auxiliares, serventes e operarios quantos forem precisos para o completo desempenho dos serviços que lhes forem confiados.

Art. 10. As delegações fiscaes serão exercidas por um ou mais engenheiros itinerantes, sob a denominação de fiscaes geraes, com residencia official na sede da Inspectoria, removidos em cada inspecção para qualquer ponto do territorio da Republica onde se faça mister a sua presença temporaria.

Art. 11. O numero e categoria das sub-administrações e delegações serão fixados nas condições previstas neste regulamento e o numero de commissões será o que for exigido pelas necessidades do serviço quando assim o determinar o Governo.

### CAPITULO III

#### DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL.

Art. 12. Compete ao Inspector :

I. Fornecer ao Governo todos os elementos indispensaveis á organização do plano geral de viação ;

II. Manvlar effectuar, quando determinados pelo Ministro, o reconhecimento e a exploração de todas as estradas que possam ser de interesse geral ;

III. Mandar executar os estudos necessarios para cumprir o disposto nos numeros anteriores ;

IV. Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos das estradas dependentes do Governo Federal, expedindo as instruções que para esse fim julgar necessarias, submettendo-as á approvação do Ministro ;

V. Approvar, sendo seus actos submettidos posteriormente á approvação do Ministro :

a) modificações de traçado em planta e perfil, desde que não acarretem augmento de despezas e melhorem as condições technicas relativas aos raios de curvas e ás declividades ;

b) alterações nos projectos de obras de arte, uma vez que dellas resultem economia sem prejuizo da segurança, ou que se obtenha maior segurança sem acrescimo de despeza.

VI. Aceptar provisoriamente os trechos de estradas, á medida que ficarem concluidos pelas empresas constructoras ;

VII. Approvar provisoriamente os projectos de tarifas, instruções regulamentares, quadros de pessoal e horarios propostos pelas empresas concessionarias ;

VIII. Submitter á approvação do Ministro quaesquer medidas das quaes advinha o desenvolvimento das zonas atravessadas pelas estradas dependentes do Governo Federal ;

IX. Examinar minuciosamente a organização das tarifas e alterações que se tornem necessarias em prol do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz e em beneficio do trafego internacional limitrophe ;

X. Dirigir todo o serviço da Inspectoria, expedindo as necessarias instruções para a boa marcha dos serviços, para o regular andamento dos papeis e documentos submettidos ao seu estudo, distribuindo-os convenientemente pelas varias dependencias da repartição, de modo a tornar tão expedito quanto possível o necessario estudo e expediente ;

XI. Inspeccionar pessoalmente, quando julgar conveniente, qualquer dos serviços a cargo da Inspectoria ;

XII. Organizar a estatística e o cadastro das estradas, quer as dependentes do Governo Federal, quer as dos Governos dos Estados ou das Municipalidades, solicitando ou obtendo, pelo modo mais conveniente, os elementos necessarios ;

XIII. Fiscalizar pela forma mais conveniente, todos os documentos relativos á renda e á despeza das estradas arrendadas e das que gozam de favores pecuniarios do Governo e providenciar a respeito pela forma que julgar mais garantidora dos interesses da União ;

XIV. Mandar proceder semestralmente á tomada de contas das empresas que gozarem de garantia de juros ou que, não gozando desse favor, sejam obrigadas a prestal-as por disposições de seus contractos, regulando-se nesse assumpto pelas instruções espedias para esse fim approvadas pelo Ministro.

XV. Apresentar ao Ministro até o dia 15 de março de cada anno, o relatório circunstanciado de todos os serviços do anno anterior a cargo da Inspectoria, e bem assim o orçamento das despezas para os serviços da repartição no exercicio futuro e das relativas aos favores pecuniarios concedidos ás empresas ;

XVI. Apresentar ao Ministro, até aquella data, afim de ser devidamente impressa a estatística das estradas dependentes da repartição.

Art. 13. Compete ao secretario por si e pelo pessoal da secretaria :

I. Dirigir o expediente da administração central, zelando pela ordem, disciplina e asseio geral do escriptorio da Inspectoria ;

II. Abrir, catalogar, preparar, submeter ao Inspector e redigir a sua correspondencia, zelando pela classificação e guarda de seu archivo ;

III. Zelar pela boa distribuição dos papeis e documentos da Inspectoria, sendo responsabilizado pelos seus extravios, quando não forem elles devidamente protocolados ;

IV. Providenciar para a aquisição dos materiaes necessarios ao expediente da administração central e distribuil-os conforme as necessidades de cada uma de suas secções ;

V. Proceder ao assentamento do pessoal da Inspectoria, com a indicação do nome, idade, estado, residencia, data da nomeação, categoria, posse, licença, remoção, tempo de exercicio, elogios, penas e tudo quanto possa interessar aos empregados, de modo a permittir informação prompta e segura a respeito dos mesmos.

Art. 14. Directamente subordinados ao secretario disporá a secretaria de um official, um archivista, um 2.º escripturario, um amanuense, um porteiro, um continuo e tres serventes, cujas funções serão determinadas por instruções dadas pela Inspectoria.

Art. 5. Compete aos chefes de secção :

I. Ter sob sua responsabilidade e direcção a respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliares e examinar todos os documentos e assumptos estudados, de modo a conhecê-los nos seus detalhes ;

II. Ser o intermediario entre o Inspector e o pessoal da secção, zelando pela boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos empregados ;

III. Fazer o ponto do pessoal da secção e prestar nesse sentido informações á secretaria e á contabilidade para os devidos assentamentos e folhas de pagamento ;

IV. Propor ao Inspector as p naliçades em que incorrer o pessoal da secção ;

V. Organizar e t r so, s a responsabilidade o archivo, correspondencia e protocollo dos docur entos da secção ;

VI. Estudar e informar ao Inspector, ou visar todas as informações da secção, sobre os assumptos q e á mesma forem submettidos ;

VII. Corresponder-se directamente com os chefes de districto ou de construção ou fiscaes geraes, sómente quanto aos serviços da secção para esclarecimentos que se fizerem precisos á solução dos assumptos submettidos ao seu estudo ;

VIII. Substituir o Inspector nos seus impedimentos, quando designado pelo Ministro ;

IX. Apresentar ao Inspector, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, o relatório dos serviços da secção, correspondentes ao anno anterior.

Art. 16. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construção, por si e pelo pessoal da secção, incumbe :

I. Examinar e prestar informações sobre todos os estudos, projectos, planos e orçamentos de estradas, quer os organizados pelas commissões officiaes, quer os apresentados pelas empresas contractantes ;

II. Propor ao Inspector o pessoal extranumerario para as commissões incumbidas dos estudos das estradas que o Governo designar, a dispensa dos engenheiros e mais auxiliares á medida que se tornarem desnecessarios ao serviço ;

III. Propor ao Inspector as modificações ou melhoramentos de taes estudos, fazendo os respectivos desenhos e orçamentos ;

IV. Estudar as condições, especificações e tabellas de preços para a construção das estradas, de accordo com os dados relativos a cada zona do paiz e com as necessidades da rede local, informando ao Inspector sobre as alterações precisas que forem indicadas pelo estudo comparativo dos dados adquiridos e a pratica de taes serviço ;

V. Informar detalhadamente sobre a qualidade, procedencia, valor, resistencia e condições a que deve satisfazer o material fixo, com emprego nas estradas em construção ;

VI. Informar á secção das estradas em trafego e estatística sobre todos os dados preciosos para a organização dos projectos de estações ou dependencias, obras de arte e typos de material fixo, que tenham de ser empregados nas estradas em trafego ;

VII— Verificar se a applicação dos preços dos contractos ou instruções do Governo, é feita com exactidão nos calculos das medições ou avaliações de serviços executados pelas empresas contractantes ;

VIII— Informar a secção de contabilidade a respeito da organização das folhas e certificados de pagamento dos serviços executados ;

IX— Examinar, registrar e submeter á secção de contabilidade as relações dos materiaes necessarios aos estudos das estradas, quando tiverem de ser feitos sob a acção da Inspectoria, ou dos que tiverem de ser importados livres de direitos ;

Art. 17. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construção serão subordinados directamente tres engenheiros ajudantes, sendo um especialista em electricidade, dous desenhistas, dous calculistas, um 1.º escripturario e um continuo, cujas funções serão reguladas em instruções espedias.

Art. 18. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatística, por si e pelo pessoal da secção incumbem:

I — Estudar e examinar exclusivamente os assumptos que digam com a parte em trafego das estradas concedidas, informando sobre elles minuciosamente ao Inspector;

II — Informar sobre o processo de aceitação de qualquer trecho de estrada que deva ser entregue ao trafego publico;

III — Informar a respeito do estabelecimento de estações ou paradas, horarios e velocidade dos trens e sobre os regulamentos especiais para os transportes nas estradas em trafego;

IV — Estudar e examinar os projectos de tarifas e condições de transporte das estradas sob o ponto de vista do aumento da regularidade do seu trafego, submettendo esse estudo á secção de contabilidade para revel-o sob o ponto de vista de vantagem financeira para o Governo;

V — Estudar os meios de diminuir as despesas de exploração das estradas e desenvolver as fontes de receita de sua exploração tecnica e commercial;

VI — Examinar, rubricar e submeter á secção de contabilidade as relações dos materiais necessarios ao trafego das estradas e que tenham de ser importados com isenção de direitos;

VII — Informar sobre o aumento ou aquisição de material fixo e rodante para as estradas em trafego, de accordo com os dados fornecidos pela secção das estradas em estado e construção;

VIII — Estudar os contractos de trafego mutuo e os de transito reciproco do material rodante entre as estradas em trafego, propondo as soluções necessarias;

IX — Examinar as propostas de tarifas e suas modificações, informando de modo preciso sobre as vantagens de sua approvação para o Thezouro Nacional;

X — Recolher todos os dados referentes a custas, despesas, lucros e perdas para organização da estatística e resumos parciaes para cada estrada ou rede durante o anno anterior;

XI — Organizar para cada anno a estatística geral de construção e trafego, receita e despesa das estradas fiscalizadas para ser submettida ao exame do Inspector e apresentada ao Ministro para a necessaria publicação;

XII — Colleccionar os dados precisos e fazer o historico de cada rede de viação e de seus contractos á vista do que constar e do que for succedendo, para cada caso, de accordo com os dados fornecidos pelas outras secções da Inspectoria;

XIII — Fazer o registro, por meio de extracto, dos actos da Inspectoria e dos Poderes Legislativo e Executivo, com referencia a cada uma das estradas;

XIV — Organizar um archivo da legislação ferro-viaria brasileira e estrangeira e dos actos de lei e regulamentos da Republica que digam respeito ás estradas, em geral, ou ás mesmas interesses sob qualquer ponto de vista;

XV — Colleccionar e ministrar ao Inspector todos os dados para a confecção do relatório annual da Inspectoria.

Art. 19. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatística serão subordinados directamente dois engenheiros ajudantes, um official de estatística, um 1º escripturario, dois amanuenses e um contínuo, cujas funcções serão reguladas por instrucçõesespecieas.

Art. 20. Ao chefe de secção da contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, incumbem:

I. Organizar as folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria de accordo com as notas dos livros de ponto das secções para serem encaminhadas ao respectivo processo;

II. Organizar os certificados de pagamento de serviços feitos pelas commissões ou pelos contractantes para a execução das estradas em construção ou modificações de estradas em trafego, quando taes trabalhos tenham de ser levados á conta de capital dos contractantes ou de ser pagos pelo Governo;

III. Examinar os pedidos para levantamento de fundos retiradas, cauções e depositos e guias de recolhimento ao Thezouro de quaisquer pagamentos, de accordo com os contractos;

IV. Informar, tendo em vista os creditos votados, os quadros de pessoal de varios serviços locaes e dos contractantes propondo as alterações que forem convenientes, no ponto de vista da despesa;

V. Proceder a minucioso exame nos processos de tomada de contas aos contractantes e prestar sobre os mesmos as necessarias informações;

VI. Organizar a escripturação geral da Inspectoria, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e especieas para estradas em construção e em trafego, mencionando detalhadamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos por qualquer titulo, os depositos, as cauções ou garantias dos contractantes, as restituções ou pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado para cada estrada, suas garantias, juros e amortizações e os emprestimos feitos pelo Governo para a realização dos contractos, estabelecendo sob fórmula clara e precisa um regimen de verdadeira contabilidade para seguras informações;

VII. Escripurar em um livro especial, além dos livros geraes, a conta corrente da receita e despesa da Inspectoria;

VIII. Preparar os dados precisos para os orçamentos annuaes da repartição e para o relatório do Inspector, quanto ás despesas necessarias aos serviços do anno seguinte;

IX. Organizar, conservar e catalogar todo o archivo financeiro da Inspectoria;

X. Apresentar ao Inspector até o dia 15 de cada mez um balancete da escriptura do mez anterior e até os dias 15 dos mezes de agosto e fevereiro um balanço do semestre e anno anterior.

Art. 21. Ao chefe de secção da contabilidade serão subordinados directamente um engenheiro ajudante, um contador, um ajudante de contador, um 2º escripturario, dois amanuenses e um contínuo, cujas funcções serão reguladas por instrucçõesespecieas.

Art. 22. Aos chefes das sub-administrações ou de districtos e das commissões por si ou pelo pessoal subordinado, incumbem:

I. Representar directamente a Inspectoria junto a cada Governo de Estado, de estrada fiscalizada e ser o intermediario entre ellas e a repartição para todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou zona de serviço;

II. Zelar pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos e das ordenações em vigor e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal sob sua direcção;

III. Fazer e executar as instrucçõesespecieas para os serviços a seu cargo e expedir as ordens e detalhes de serviços necessarios á boa marcha e andamento dos trabalhos de seu districto ou commissão;

IV. Examinar todos os trabalhos sob sua direcção e distribuir seu pessoal da melhor forma e de accordo com as attribuições regulamentares, fazendo-o igualmente acompanhar com a maxima assiduidade e cuidado as varias secções de serviço a seu cargo;

V. Examinar e inspecionar com frequencia todas as secções a cargo de seu districto ou commissão por visitas pessoais, pelo menos de duas vezes ao mez, fazendo com que os seus auxiliares procedam a exame e inspecções mais frequentes ou assistam pessoalmente e diariamente aos serviços de que forem incumbidos;

VI. Verificar de continuo as condições de conservação, ordem, andamento e progressão dos trabalhos ou estradas sob sua fiscalização ou direcção e proceder ás experiencias necessarias ao emprego dos materiais a ellas destinados;

VII. Examinar com o maximo cuidado todas as materias que tenham de ser empregadas nos serviços a seu cargo, fazendo cumprir as ordens para sua applicação, substituição ou rejeição;

VIII. Estudar e propor ao Inspector as medidas tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços sob sua inspecção ou direcção;

IX. Providenciar nos casos de urgencia do serviço de modo a manter a sua boa organização e ordem, communicando immediatamente os seus actos á Inspectoria e submittendo-os á sua approvação, quando não estejam previstos em suas attribuições;

X. Autenticar ou visar todos os documentos que devam ser remetidos á Inspectoria ou aos contractantes, com os quaes é de sua exclusiva competencia se corresponderem directamente;

XI. Proceder aos trabalhos de exame, avaliação ou melhoração dos serviços contractados e ao ajuste de contas, de accordo com as instrucçõesespecieas para esse fim e as respectivas condições contractuales, dando andamento aos respectivos processos para a sua ulterior approvação;

XII. Impor aos contractantes as multas e penalidades por inobservancia de disposições do contracto, submettendo-as á Inspectoria para a sua homologação posterior com os motivos de seu proceder e as justificativas dos contractantes punidos;

XIII. Inventariar os materiais de serviço a seu cargo, mandando proceder a balancetes mensaes, zelando por sua boa escriptura e conservação;

XIV. Apresentar, por occasião da terminação dos serviços especieas, ou até o dia 15 de agosto e 15 de fevereiro, relatórios semestral e annual, incluindo todos os dados, quadros, estatísticas exigidas pela Inspectoria bem como um organograma da lespeza provavel dos serviços do anno a seguir;

XV. Organizar methodicamente todas as informações e dados relativos aos serviços, exigindo das estradas ou dos contractantes, os documentos, as provas, planos e organogramas, e em geral, todas as communicações e detalhes que forem necessarios á fiscalização e inspecção ou realização dos trabalhos a seu cargo.

Art. 23. A cada sub-administração ou commissão corresponderá um escriptorio com sede no ponto mais adequado com o pessoal que for fixado pelo presente regulamento, salvo posterior augmento de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 24. Aos chefes das sub-administrações ou districtos ficarão subordinados os engenheiros, os escripturarios e o demais pessoal que aquelles competirem, conforme a respectiva classificação e necessidade do serviço.

Art. 25. A residencia official do chefe das sub-administrações ou districtos e dos seus subordinados deverá ser na sede do districto de fiscalização, podendo entretanto o chefe desse serviço determinar que qualquer dos seus subordinados resida em ponto diverso, desde que assim resulte vantagem para o serviço, ficando, porém, obrigado a comparecer pelo menos uma vez por semana ao escriptorio da sub-administração para dar conta do andamento do serviço a seu cargo.

Art. 26. O chefe da sub-administração ou do districto não poderá ausentar-se da sede, a não ser em serviço de inspecção ou mediante licença do Inspector, em qualquer outro caso.

Do mesmo modo os seus subordinados não poderão afastar-se dos logares de sua residencia a não ser em serviço ou por licença regulamentar.

Art. 27. Aos chefes das comissões ficará subordinado o pessoal necessario, conforme sua organização e classificação feitas pela Inspectoria, de accordo com a importancia dos serviços que lhes forem incumbidos e as instruções que nesse sentido lhes forem dadas.

Art. 28. Aos delegados ou fiscaes geraes incumbem:

I. Percorrer periodicamente as estradas e visitar os trabalhos em construção, de accordo com a designação do Inspector para uma inspecção geral ou para o estudo especial de algum assumpto referente ás mesmas estradas;

II. Examinar cuidadosamente as condições do trafego ou da construção, verificando se os respectivos serviços são feitos com a precisa regularidade e economia e são cumpridas as leis e disposições regulamentares em vigor;

III. Verificar se é feita a devida conservação das linhas, do material fixo e rolante e das demais dependencias das estradas;

IV. Examinar com o maximo cuidado se os contractos de construção, empreitada ou trafego estão sendo fielmente executados;

V. Conhecer das necessidades que tenham os habitantes das zonas servidas pelas estradas, afim de informar á Inspectoria sobre as providencias a tomar no sentido de melhorar horarios e tarifas ou de executar novos serviços de ramacs e prolongamentos.

VI. Conhecer das vantagens que possam provir, para a construção e trafego das estradas, da execução de melhoramentos ou transformações que esses serviços comportem;

VII. Estudar tudo quanto se refira a trafego mutuo e facilidade de ligar o trafego terrestre ao maritimo e fluvial, bem como o que diga respeito a qualquer outra vantagem para transporte das zonas percorridas na inspecção;

VIII. Estudar com o maximo cuidado e o mais detalhadamente qualquer assumpto especialmente indicado para o qual tenha sido a inspecção determinada;

IX. Verificar si os chefes de districto ou das comissões são zelosos no cumprimento de seus deveres e si a sua fiscalização ou direcção dos serviços a seu cargo é efectiva e se faz com a precisa exactidão;

X. Assumir a direcção de qualquer sub-administração ou comissão, quando especialmente designados para esse fim, ou nos casos urgentes em que sejam precisas providencias immediatas ou ao Inspector designe os funcionarios effectivos desses cargos;

XI. Exigir a presença dos chefes de serviço ou de qualquer de seus auxiliares para a companhia-os no desempenho de sua inspecção e todos os dados e informações de que precisar ou sejam convenientes;

XII. Apresentar-se ao Inspector logo após o seu regresso á sede da Inspectoria e em seguida ao Ministro, quando assim for preciso para relatar-lhe verbalmente o resultado da visita ou inspecção feita;

XIII. Apresentar ao Inspector, logo após a terminação de qualquer inspecção, um relatório minucioso das suas observações e das providencias que forem necessarias para se conseguir o resultado desejado;

XIV. Comunicar ao Inspector, durante o decurso de suas inspecções, por officio ou telegramma, tudo que lhes pareça necessario para a adopção de qualquer medida ou providencia urgente;

XV. Apresentar-se ao Inspector para auxiliar-o no serviço geral da administração, quando tenham de permanecer na sede da Inspectoria sem designação de qualquer serviço.

## CAPITULO IV

## DA ADMISSÃO, NOMEAÇÃO, LICENÇA, FALTAS E DEMISSÃO DO PESSOAL

Art. 29. O pessoal da Inspectoria divide-se em empregados de titulos e empregados subalternos não titulados, cabendo a uns e outros os deveres e direitos dos empregos para que forem nomeados ou engajados.

Art. 30. Serão considerados funcionarios de titulo todos os empregados da Inspectoria, com excepção dos serventes, guardas, trabalhadores ou operarios.

Art. 31. O numero, categoria e vencimentos do pessoal da administração central e das sub-administrações serão fixados pelos quadros annexos a este regulamento. A respectiva distribuição será feita pela Inspectoria e o seu augmento se fará mediante proposta desta ao Ministerio, podendo em caso de urgencia ou accumulção de serviço o Inspector resolver sobre tal augmento, submettendo o seu acto á approvação do Ministro.

Art. 32. O numero e a categoria do pessoal das comissões serão fixados para cada caso especial pelo Ministerio, de accordo com a proposta da Inspectoria, sendo os vencimentos regulados pela tabella tambem annexa ao presente regulamento.

Art. 33. O numero de delegados ou fiscaes geraes será fixado de modo permanente ou periodico directamente pelo Ministro, de accordo com a Inspectoria, ou como julgar conveniente ao serviço publico e com os vencimentos tambem marcados na tabella annexa.

Art. 34. O pessoal titulado será considerado effectivo e os comissões serão classificadas em 1ª e 2ª classes com gozará de todas as regalias e vantagens das leis em vigor, e, depois de dez annos de serviço, só poderão ser demittidos por falta grave, desidia ou incapacidade comprovada.

Art. 35. Os chefes e mais pessoal das comissões de estudos serão considerados em comissão e poderão ser dispensados ao termo do serviço para que tenham sido designados, nomeados ou engajados, salvo o caso de não corresponderem bem ás suas funcções, o que obrigará a dispensa immediata.

Art. 36. Os empregados de titulo das sub-administrações ou comissões serão classificados em 1ª e 2ª classes com iguaes attribuições, quando com titulo ou funcção semelhante, constituindo a differença entre as classes apenas nos vencimentos e na collocação em relação aos outros funcionarios da classe superior.

Art. 37. Serão nomeados por decreto o Inspector e por portaria do Ministro, mediante proposta do Inspector, o Secretario, os Chefes de secção, os ajudantes de secção, fiscaes geraes, engenheiros chefes de districto, engenheiros fiscaes, o contador, o ajudante do contador, officiaes, conductores, escripturarios, desenhistas e calculistas.

Art. 38. Os demais empregados da Inspectoria serão nomeados pelo Inspector, com excepção do pessoal subalterno e jornalero das sub-administrações e comissões, que será engajados pelos respectivos chefes de serviço e terá os vencimentos e vantagens constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 39. O cargo de Inspector só será confiado, por livre escolha do Governo, a engenheiro nacional que se recomende por sua experiencia e capacidade profissional, anteriormente demonstrada em trabalhos concernentes á viação terrestre.

Art. 40. Só poderão ser nomeados para os logares de fiscaes geraes, chefes de secção, chefes de districto e de comissão os profissionais diplomados por escolas brasileiras que satisfizerem as prescrições da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, sendo que para os logares de fiscaes geraes e de chefes se exigem seis annos de pratica de construção de estradas de ferro e para os logares de engenheiros fiscaes a pratica pelo menos de dous annos.

Art. 41. A nomeação para os logares que não forem technicos será feita sempre mediante concurso. Somente ao Ministro é licito nomear para as comissões de estudos pessoal reconhecidamente habilitado, sem a exigencia daquella prova.

Art. 42. Salvo o cargo de Inspector, o provimento dos demais cargos do pessoal effectivo, em caso de vaga, será por accesso das respectivas classes, attendendo-se á antiguidade e ao merecimento.

Art. 43. O Inspector será substituido, nos seus impedimentos temporarios, pelo chefe de secção designado pelo Ministro; os chefes de secção por seus ajudantes e os demais empregados da administração central e das sub-administrações pelos seus immediatos em vencimentos e categoria, designados todos pelo Inspector.

Art. 44. As substituições temporarias nas comissões de estudos serão feitas, para os chefes de serviço, pelo Inspector, dentre o seu pessoal de maior categoria e, para os auxiliares, pelos respectivos chefes.

Art. 45. Ao pessoal de titulo caberão os vencimentos mensaes da tabella annexa correspondentes á sua categoria ou funcção, não lhe sendo abonado augmento ou diaria por qualquer serviço feito fóra das horas do expediente ou da séde dos trabalhos.

Art. 46. Ao pessoal não titulado corresponderão os vencimentos mensaes calculados pelas diarias da tabella annexa, com direito ao pagamento pelo serviço extraordinario feito em dias de descanso e feriados ou á noite, além das horas do trabalho diario.

Art. 47. Dos vencimentos do pessoal de titulo, dous terços serão considerados como ordenado e um terço como gratificação, para todos os effeitos.

Art. 48. Todo empregado terá direito á passagem livre por parte do Governo para seu transporte em serviço, não lhe cabendo nesse caso nem augmento de vencimentos, nem diaria; salvo nos casos de nomeação ou de remoção definitiva dos empregados de titulo, aos quaes será abonada uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado mensal, para a sua instalação.

Art. 49. Aos funcionarios do quadro effectivo é garantida a vantagem da aposentadoria e do montepio, pela fórmula e nas condições das leis vigentes.

Art. 50. Perderá a aposentadoria o empregado que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for condenado de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido o crime de peita ou de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 51. Aos funcionarios das commissões de estudos é facultado o montepio dos servidores do Estado, sendo-lhes garantida a mesma aposentadoria que aos effectivos, sómente quando se invalidarem no desempenho de suas funcções.

Art. 52. Terá igualmente uma pensão o pessoal operario que por motivo de accidente ou desastre em serviço da Inspectoria ficar impossibilitado ou incapaz de ganhar meios para sua subsistencia.

Art. 53. A igual pensão terão direito a viuva ou filhos menores do pessoal jornalero que fallecer em desastre no serviço publico.

Art. 54. O empregado que substituir outro em seu impedimento temporario perceberá a gratificação deste, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, contando que, reunida a importancia da gratificação aos vencimentos do substituto, este total não exceda a dos vencimentos do lugar substituido.

Art. 55. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os de seu proprio emprego.

Art. 56. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos. Se justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até o maximo de oito dias.

Para sua justificação será sufficiente a simples allegação por escripto do empregado, quando o numero das faltas não exceder a tres. Si, porém, for superior a tres e inferior a nove, será necessario apresentar attestado medico.

Além de oito faltas só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 57. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 58. São causas justificativas de faltas: molestia, nojo, gala de casamento.

Art. 59. As licenças ao pessoal serão concedidas até 30 dias pelo Inspector e as de maior prazo pelo Ministro, precedendo audiencia do Inspector e de accordo com as disposições do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

Art. 60. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações do exercicio.

Art. 61. Só por motivo de molestia comprovada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes e de então em diante com metade do ordenado.

Art. 62. Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes e sendo com ordenado ficará sujeita ao seguinte desconto: da quinta parte, sendo a licença até dous mezes; da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes; de duas terças partes sendo por mais de quatro mezes.

Art. 63. O tempo de licença é concedido com ordenado; suas reformas e prorrogações dentro de um anno, a contar do dia em que começar o gozo da primeira licença obtida, serão commados para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Art. 64. Em todo o caso, findo o prazo maximo da licença, nada mais perceberá o licenciado, nem será aquella renovada ou prorogada sem que este volte ao effectivo exercicio de suas funcções e nelle permaneça por tempo, pelo menos, igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 65. Ficará sem effeito a licença concedida si aquelle que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contados do dia em que o acto da concessão fór publicado no *Diario Official* ou lhe fór communicado.

Art. 66. Não póde obter licença o empregado que não tiver tomado posse e entrado no exercicio de seu cargo; salvo o caso de adoecer no periodo em que se realizar sua remoção de um para outro emprego.

Art. 67. Nenhum vencimento será pago ao licenciado sem que tenha registrado a respectiva portaria na secção competente da Inspectoria, com a declaração do dia em que começou a gozar-a e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 68. Os empregados da Inspectoria terão annualmente 15 dias de ferias de que gozarão sem prejuizo do serviço e sem perda de seus vencimentos.

Art. 69. As faltas disciplinares commettidas por empregados que não constituirem crime definido na legislação vigente serão punidas segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- I. Advertencia.
- II. Reprehensão.
- III. Suspensão até trinta dias.
- IV. Demissão.

Art. 70. O inspector e chefes de serviço poderão impor qualquer das penas designadas no artigo antecedente aos empregados de sua nomeação e as de advertencia a suspensão até oito dias aos de nomeação de seus superiores, aos quaes dará disso conhecimento immediato.

Art. 71. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado demittido.

Art. 72. Das penalidades commettidas nos arts. 70 e 71 haverá sempre recurso para a autoridade superior até ao Ministro.

Art. 73. Resolvido o recurso final é vedada a readmissão do empregado titulado ou jornalero demittido.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 74. O Inspector, ouvidos os diversos chefes, expedirá as instrucções e os regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços, de modo que fiquem bem definidas as attribuições das varias classes de empregados e indicados os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística, correspondentes aos mesmos serviços.

Art. 75. Enquanto não forem expedidas as instrucções especiaes de que trata o artigo antecedente, deverão ser observadas, com relação ás estradas em progresso e em construção, as disposições dos decretos n. 2835, de 25 de abril de 1908 e 4.871, de 23 de junho de 1903, em tudo quanto não for contrario ao presente regulamento.

Art. 76. O escriptorio central da Inspectoria e os das sédes das sub-administrações e commissões funcionarão das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis, com excepção dos feriados da Republica.

Art. 77. Aos funcionarios actuaes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro são garantidos os direitos adquiridos pelos regulamentos anteriores, devendo ser aproveitados na organização do quadro effectivo da Inspectoria, segundo suas categorias e vencimentos.

Art. 78. Os funcionarios que não puderem ser aproveitados, mesmo nos serviços das commissões, serão considerados addidos si contarem mais de 10 annos de serviço effectivo.

Art. 79. O numero de vencimentos dos empregados titulados e jornaleros consta da tabella e do quadro annexo, organizados segundo as categorias correspondentes, com a designação das sédes dos trabalhos, salvo augmento posterior, de accordo com as necessidades do serviço e mediante approvação do Ministro.

Art. 80. Este regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 81. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911. — J. J. Seabra.

## TABELLA DE VENCIMENTOS

## Pessoal da Administração Central e das Delegações

Numero — Categoria — Vencimento: ejetos

1 Inspector .....	30:000\$000	30:000\$000
3 Chefes de seção .....	18:000\$000	51:000\$000
2 Delegados ou Fiscaes Gerais .....	18:000\$000	36:000\$000
1 Secretario .....	9:66\$000	9:500\$000
6 Engenheiros ajudantes...	14:400\$000	86:400\$000
1 Contador .....	9:000\$000	9:000\$000
1 Ajudante de contador...	6:000\$000	6:000\$000
1 Official da Secretaria...	6:000\$000	6:000\$000
1 Official de Estatística...	5:400\$000	5:400\$000
2 Primeiros escripturarios.	4:800\$000	9:600\$000
2 Segundos escripturarios..	4:000\$000	8:000\$000
1 Archivista .....	5:400\$000	5:400\$000
5 Amanuenses .....	3:600\$000	18:000\$000
1 Desenhista de 1ª classe..	6:000\$000	6:000\$000
1 Desenhista de 2ª classe..	4:800\$000	4:800\$000
2 Calculistas .....	4:500\$000	9:000\$000
1 Porteiro .....	2:400\$000	2:400\$000
4 Continuos .....	2:400\$000	9:600\$000
3 Serventes .....	1:800\$000	5:400\$000
		320:600\$000

J. J. Seabra.

## Distribuição do pessoal dos districtos

## 1º DISTRICTO

ESTADO: AMAZONAS — SÉDE: PORTO VELHO

*Estrada de Ferro Madeira e Mamoré*

Chefe do districto.

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 2 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 Servente.

## 2º DISTRICTO

ESTADOS: PARÁ E MARANHÃO — SÉDE: S. LUIZ

*Estrada de Ferro de Alcobaça a Praia da Rainha — Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras — Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias*

Chefe do districto.

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Belém e Alcobaça.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Caxias.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 Servente.

## 3º DISTRICTO

ESTADOS: PIAUHY E CEARÁ — SÉDE: FORTALEZA

*Réde Cearense*

Chefe de districto.

- 3 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 5 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 Servente.

## 4º DISTRICTO

ESTADOS: DO RIO GRANDE DO NORTE, PARAIBYBA, PERNAMBUCO E ALAGOAS — SÉDE: RECIFE

*Réde da Great Western e Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte*

Chefe do districto.

- 5 Engenheiros de 1ª classe.
- 7 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

## 5º DISTRICTO

ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE — SÉDE: BAHIA

*Réde Bahiana*

Chefe do districto.

- 6 Engenheiros de 1ª classe.
- 7 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

## 6º DISTRICTO

ESTADO DA BAHIA (SUL), ESPIRITO SANTO E MINAS GERAES — SÉDE: VICTORIA

*Estrada de Ferro Caravellas e Ramal — Estrada de Ferro Victoria a Diamantina — Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo*

Chefe do districto.

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

## 7º DISTRICTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINAS — SÉDE: RIO DE JANEIRO

*Estrada de Ferro Leopoldina — Estrada de Ferro Rezende a Arcias — Estrada de Ferro Bananal — Estrada de Ferro Corcovado — Prolongamento da Maricá — Estrada de Rodagem Rio-Petropolis*

Chefe do districto.

- 5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 6 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

## 8º DISTRICTO

ESTADO DE MINAS GERAES — SÉDE: RIO DE JANEIRO

*Réde Sul Mineira*

Chefe do districto.

- 2 Engenheiros de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

## 9º DISTRICTO

ESTADO DE GOYAZ — SÉDE: FORMIGA

*Estrada de Ferro de Goyaz*

Chefe do districto.

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

## 10º DISTRICTO

ESTADO DE S. PAULO — SÉDE S. PAULO

*Estrada de Ferro Paulista — S. Paulo Railway — Estrada de Ferro Mogyana — Estrada de Ferro Sorocabana — Estrada de Ferro Norocste (Baurú a Itapura) — Estrada de Ferro Araraquara*

Chefe do districto.

- 5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

11º DISTRICTO

ESTADO DE MATTO GROSSO

*Estrada de Ferro Noroeste (Linha Itapura a Corumbá)*

- 1 Chefe do districto.
- 2 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturario.
- 1 2º Escripturario.
- 1 Servente.

12º DISTRICTO

ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATHARINA — SÉDE: CURITYBA

*Linha de Itororé ao Uruguay e ramaes — Estrada de Ferro do Paraná*

- 1 Chefe do districto.
- 2 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturario.
- 1 2º Escripturario.
- 1 Servente.

13º DISTRICTO

ESTADO DE SANTA CATHARINA E PARANÁ — SÉDE: JOINVILLE

*Linha de S. Francisco — Estrada de Ferro D. Thereza Christina e Linhas de Ugação — Estrada de Ferro de Santa Catharina*

- 1 Chefe do districto.
- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturario.
- 1 2º Escripturario.
- 1 Servente.

14º DISTRICTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — SÉDE: PORTO ALEGRE

*Réde de Viação Ferro Rio-Grandense — Estrada de Ferro Quarahim a Itaquí*

- 1 Chefe do districto.
- 5 Engenheiros de 1ª classe.
- 7 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturario.
- 1 2º Escripturario.
- 1 Servente.

Rio, novembro de 1911. — J. J. Seabra.

Tabella de vencimentos

PESSOAL DA COMISSÃO DE ESTUDOS

Categorias	Vencimentos
Chefe de comissão .....	18:000\$000
1º Engenheiro .....	15:000\$000
Chefe de secção .....	12:000\$000
Engenheiro ajudante .....	9:600\$000
Engenheiro conductor .....	6:000\$000
Auxiliar tecnico .....	4:000\$000
Desenhista de 1ª classe .....	6:400\$000
Desenhista de 2ª classe .....	4:800\$000
Secretario .....	5:000\$000
Escripturario pagador .....	4:800\$000
Escripturario .....	4:000\$000
Amantense .....	3:600\$000
Contínuo .....	1:800\$000
Servente .....	1:100\$000

OBSERVAÇÃO

Do credito destinado a cada uma das commissões será reservada uma certa quota para pagamento de diarias que variarão de 15\$ para o chefe até 3\$ para os auxiliares, escripturarios e amantenses.

QUADRO E DIARIAS DO PESSOAL JORNALEIRO

Cada secção de trabalho terá no maximo o seguinte pessoal operario :

1 Feltor .....	4\$000
2 Porta-miras .....	3\$000
1 Balisa de ré .....	3\$000
3 Porta-instrumentos, 2\$ a .....	2\$500
1 a 2 Estaqueiros a .....	2\$500
3 Homens para abertura de picadas com o transito a ..	2\$500
1 Machadeiro .....	2\$500
6 Foiceiros para as secções a .....	2\$500
4 Cruzeleiros a .....	2\$500
2 Cosinheiros a .....	2\$500
1 Cocheiro .....	2\$500

DECRETO N. 9.323—DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Manda observar no corrente exercicio os decretos ns. 6.079, de 30 de junho de 1906, 7.817, de 15 de janeiro de 1910, e 8.520, de 12 de janeiro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 22 da lei n. 2.324, de 31 de dezembro proximo findo, resolve que sejam observados no corrente exercicio os decretos ns. 6.079, de 30 de junho de 1906, 7.817, de 15 de janeiro de 1910, 8.520, de 12 de janeiro de 1911.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 21º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.326—DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Approva os estudos definitivos do ramal de Abaeté da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e, bem assim, o respectivo organimento, na importancia de 1.327.674\$58.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes do art. 18 n. 39, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e art. 32, n. 411 b, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, este ultimo revigorado pelo art. 38 da lei n. 2.314, de 4 de janeiro corrente, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do ramal de Abaeté da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e, bem assim, o respectivo organimento, na importancia de 1.327.674\$58, de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 21º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.331 — DE 17 JANEIRO DE 1912

Cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Ipameri, no Estado de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional da comarca do Ipameri, no Estado de Goyaz, uma brigada de infantaria, com a designação de 27, a qual se constituirá de tres batalhões de servico activo, ns. 79, 80 e 81 e um do da reserva, sob n. 27, que se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 21º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.335— DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Concede a Standard Oil Company of Brasil, actual denominação da Empresa Industrial de Petroleo, autorização para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, attendendo ao que requerem a Standard Oil Company of Brasil, actual denominação da Empresa Industrial de Petroleo, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 2.471, de 8 de março de 1897, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Standard Oil Company of Brasil, actual denominação da Empresa Industrial de Petroleo,

para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, sob as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

*Pedro de Toledo.*

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.335, desta data

I

A Standard Oil Company of Brazil, actual denominação da Empresa Industrial de Petroleo, é obrigada a ter um representante geral no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar definitivamente, resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha caçada a autorização para funcionar na Republica, ao infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A companhia assume as obrigações constantes do termo de 18 de setembro de 1910, lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

VI

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — *Pedro de Toledo.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado—Rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado exarado em idioma inglez affirm de o traduzir para lingua vernacula, o que assim cumprir em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Estado de West Virginia—Certificado—Eu, Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, certifico pelo presente que o precedente certificado é copia fiel do da autorização da mudança de nome de Empresa Industrial de Petroleo para o de Standard Oil Company of Brazil, conforme consta dos registros da repartição ao meu cargo.

Passada sob minha assignatura e o grande sello do referido Estado, na cidade de Charleston, neste dia 13 de março de 1911.—*Stuart F. Reed*, secretario de Estado. (Estava o grande sello referido.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello desta Consulado Geral.

Sobre uma estampilha consular brasileira do valor de tres mil réis. Nova York, 16 de março de 1911.—*Garcia Leão*, vice-consul.

Estava a chancella respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul em Nova York.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Seguia-se a chancella respectiva.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente mil e duzentos réis.

Nada mais continha o referido certificado que bem e fielmente veri do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado—Rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado exarado em idioma inglez, affirm de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumprir em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Estado de West Virginia—Certificado—Eu, Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, certifico pela presente que H. C. Folger, presidente da Empresa Industrial de Petroleo, sociedade fundada e organizada sob a protecção das leis do Estado do West Virginia, attestou perante mim sob sua assignatura e o sello social da referida sociedade que em assembléa dos seus accionistas (stockholders), regularmente celebrada e de accordo com os requisitos legais do referido Estado, em seu escriptorio, na cidade de New York, aos 6 dias de março de 1911, em cuja assembléa todo o fundo social da referida sociedade achava-se representado pelos possuidores respectivos, pessoalmente ou por procuração, tendo votado pela seguinte resolução, que foi devida e regularmente approvada e passada a saber:

Resolve-se que o nome desta sociedade seja mudado de «Empresa Industrial de Petroleo», seu nome actual, para o de «Standard Oil Company of Brazil», nome pelo qual será daqui por diante conhecida.»

Em fé do que declaro que a referida mudança de nome foi autorizada por lei e que a referida sociedade de ora em diante será conhecida pelo nome de *Standard Oil Company of Brazil*.

Passada sob minha assignatura e o grande sello do referido Estado, na cidade de Charleston, neste dia 13 de março de 1911.—*Stuart F. Reed*, secretario de Estado.

Para o que continha o referido certificado que bem e fielmente veri do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua da Candelaria n. 28:

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado exarado em idioma inglez, affirm de o traduzir para a lingua vernacula o que assim cumprir em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Estado de West Virginia — Certificado — Eu, Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, pelo presente certifico que nesta data me foram entregues uma resolução e o novo contracto devidamente legalizado e acompanhado do respectivo certificado; resolução essa e novo contracto, que são do teor seguinte:

Novo contracto — Considerando que sendo julgado conveniente pelos accionistas (stockholders) da Standard Oil Company of Brazil, sociedade creada e organizada sob a protecção das leis do Estado de West Virginia, que o objecto e fins para os quaes foi incorporada sejam ampliados e modificados, foi, portanto:

Resolvido pelos accionistas da referida sociedade, reunidos em assembléa, que o objecto e fins para os quaes a sociedade foi incorporada sejam ampliados e modificados de accordo e em virtude da autorização constante do art. 10 do capitulo 54 do Codigo de West Virginia, para que o objecto e fins sejam os que constam do novo contracto adeante especificado, contracto este adoptado pelo presente, a saber:

I) Os abaixo assignados concordam em ser e ficar sendo uma sociedade cujo nome é Standard Oil Company of Brazil.

II) Que a sede principal dos negocios da referida associação será situada, como até o presente, em Fairmont, no Estado de West Virginia, e que a referida associação poderá ter escriptorios em qualquer parte dos Estados Unidos da America ou da America do Sul. Suas principaes usinas serão situadas como até agora, nos Estados Unidos do Brazil ou em qualquer parte da America do Sul.

III) O objecto e fins da companhia serão daqui por deante os seguintes:

Adquirir, vender, arrendar, desenvolver e negociar em terrenos de kerzeno ou outros e interesses correlativos; explorar minas, extrahir productos, comprar, vender, armazenar, refinar, transportar e manufacturar petroleo e seus diversos productos; preparar e comprar,

vender e negociar em barris, caixas, latas e outros agentes de acondicionamento nos quaes o kerozene bruto e os respectivos productos possam ser conservados e transportados; fabricar e apurar acidos e quaesquer outras substancias que possam ser usadas na fabricaço dos productos do kerozene; collocar e conservar encanamentos e transportar de qualquer modo, por terra ou por agua, kerozene e seus productos; comprar ou adquirir, ou por outra forma, vender, possuir, guardar e dispor dos bens, obrigações e outros valores da sociedade, exercendo todos os privilegios ao negocio, inclusive o direito de votar a respeito dos bens, assim possuidos; e conduzir todo e qualquer interesse e negocio referente á produçáo, transporte, beneficiamento e venda de kerozene.

IV.) A importancia total dos fundos sociaes autorizados da referida sociedade será de 500.000 dollars, divididos em 5.000 accções ao par de 100 dollars cada uma, e destes fundos sociaes autorizados a quantia de 500.000 dollars acha-se subscripta, e a de 50.000 dollars já foi paga.

V.) Os nomes e endereços postaes de todos os accionistas e o numero de accções dos fundos sociaes subscriptas de cada um são como segue:

Nome — Endereço postal	Numero de accções
Standard Oil Co. (NJ), Bayonne N. J.....	4.001
Fred. Mohr, Jr., New York City.....	1
Henry Fisher, New York City.....	1
H. C. Folger, Jr., New York City.....	1
A. H. Brainard, South Orange N. J.....	1
W. E. Bemis, Larchmont, N. Y.....	1
James Donald, New York City.....	1
F. H. Bedford, New York City.....	1
Livingston Roe, Morristown N. J.....	1
C. F. Meyer, New York City.....	1
<b>Total.....</b>	<b>5.000</b>

V.) O prazo de duração desta sociedade expirará em 1 de janeiro de 1946.

Passado sob nossas assignaturas neste dia 8 de março de 1911. — Pela Standard Oil Company (M.F.) H. C. Folger Jr., promotorador; Fred. Mohr Jr., Henry Fisher, H. C. Folger Jr., A. H. Brainard, W. E. Bemis, James Donald, F. H. Bedford, Livingston Roe, C. F. Meyer.

Pelo que os accionistas enumerados no novo contracto e todos os demais accionistas da sociedade, seus successores e cessionarios declaram pelo presente constituir uma sociedade, dessa data em diante, até o dia 1 do janeiro de 1946, sob a denominação, para os fins e objectos como expresso no novo contracto; e que a referida sociedade ficará subordinada de ora em diante ao novo contracto, na forma expressa no certificado respectivo, em vez de reger-se pelo certificado original de incorporação.

Passado sob minha assignatura e o grande sello do mesmo Estado, na cidade de Charleston, neste dia 14 de março de 1911. — Stuart F. Reed, secretario de Estado. Por traducção, conforme.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Certificado nos termos no art. 906 da lei revista dos Estados Unidos — Estados Unidos da America — Estado de West Virginia — Repartição do secretario de Estado.

Eu, Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, na qualidade de funcionario nos termos da Constituição e leis do referido Estado, autorizado a expedir certificados de incorporação de toda e qualquer companhia incorporada na conformidade das referidas leis, e sendo igualmente funcionario competente para certificar alterações e acrescimos nos ditos certificados de incorporação bem como para o registro de todos os documentos e papeis referentes á incorporação de tais companhias, inclusive procurações, nomeação de agente ou procurador do dito Estado, relatorios, sendo tambem autorizado a authenticar demonstrações das mesmas companhias, certifico pelo presente que o instrumento supra e anexo é uma copia demonstrativa, por mim cuidadosamente confidada com o registro original ora em meu poder na qualidade de secretario de Estado, julgando-a verdadeira do novo contracto da Standard Oil Company Of Brazil, datado neste dia 14 de março de 1911, e registrado no registro de sociedades da repartição a meu cargo; e que a referida demonstração está na devida forma, tendo sido lavrada por mim como funcionario competente, merecendo fé e credito em qualquer tribunal ou repartição dentro dos Estados Unidos.

Em testemunho do que firmei a presente que rubriquei, tendo sido apposto o Grande Sello Official do Estado de West

Virginia, na Capital, cidade de Charleston, neste dia 14 de março de 1911. — Stuart F. Reed, secretario de Estado.

Estava o grande sello referido.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$: Nova York, 16 de março de 1911. — Garcia Leão, vice-consul. Acha-se a chancella respectiva.

Estavam duas estampilhas federaes no valor de 2\$200 devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul em Nova York. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente \$350: Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911. — Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro. (Estava a chancella respectiva.)

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 dias de abril de 1911.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

**Regulamento da Standard Oil Company of Brazil**

**CAPITAL**

1. Dous terços, pelo menos, do capital actual da companhia deverão ser pagos dentro do prazo de dous annos, a contar de 1 de setembro de 1896, sendo sempre a companhia rigida pelos preceitos legais dos estatutos do Brazil, quanto ao emprego de seu capital, no que se referem ás relações, direitos e obrigações entre a companhia e seus credores, accionistas e outras partes interessadas, domiciliadas no Brazil, na forma prevista pelo art. 47 do decreto n. 434, de 1891.

**ESCRITA DA CONTABILIDADE**

2. A companhia conformar-se-ha em todos os sentidos e em qualquer tempo com as leis e exigencias dos varios paizes em que operar quanto á forma por que terá de manter sua escripta.

**ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS**

3. A assembléa annual dos accionistas celebrar-se-ha na ultima terça-feira de abril do anno de 1897, no logar, dentro dos Estados Unidos da America, que a directoria determinar e a ella assistirão os que tiverem direito como possuidores da maioria das accções da companhia, e em cada anno subsequentemente no logar e data que a directoria determinar, após um aviso razoavel.

4. São convocadas assembléas especiaes de accionistas (stockholders) em qualquer tempo, mediante uma ordem da directoria ou de qualquer numero de accionistas possuidores conjuntos pelo menos da maioria do capital emittido e por entrar.

5. Será dado aviso a cada accionista com a antecedencia de tres dias, quanto ao logar e fins de uma assembléa annual ou especial dos accionistas, verbalmente ou por escripto, pelo correio ou pelo telegraph.

6. Nas assembléas de accionistas, cada um delles terá direito a um voto por accção que possuir. Poderá votar pessoalmente ou por procuração devidamente passada e depositada em mãos do secretario antes ou na occasião da reunião.

7. Em todas as assembléas de accionistas a maioria das accções emittidas e por emittir na occasião, representadas quer pessoalmente quer por procuração, constituirá quorum; os possuidores, porém, de um numero inferior de accções terão de adiar a sua assembléa, em qualquer tempo, até poderem constituir-a regularmente.

**FUNCIONARIOS**

8. Os funcionarios da companhia constarão de um presidente, um ou mais vice-presidentes, conforme determinar opportunamente a directoria, um secretario e um thesoureiro.

9. O presidente, ou na sua ausencia um dos vice-presidentes, servirá de presidente da directoria, e os cargos de secretario e thesoureiro poderão ser preenchidos cumulativamente pela mesma pessoa.

10. Qualquer dos funcionarios supra referidos poderá ser destituido pelo voto da maioria da directoria; e, assim não acontecendo, conservar-se-hão em seu logar durante um anno; até serem eleitos os seus successores e reputarem-se habilitados. Quaesquer vagas que

ocorrerem na vigencia dos trabalhos serão preenchidas pela directoria em reunião.

11. Poderão ser nomeados gerentes locais desempenhando os seus misteres nas condições e pelo tempo que a directoria determinar, podendo esta escolher e nomear quaesquer outros funcionarios superiores, agentes e empregados que julgar em qualquer tempo convenientes e nas condições que entender consentaneo com o caso.

#### DIRECTORIA

12. A directoria será composta de sete membros, residentes ou não no Estado de West Virginia, devendo, todavia, ser todos accionistas, perdendo o seu mandato quando não forem mais accionistas.

13. Os directores serão eleitos pelos accionistas em assembléa annual por escrutínio e conservados em seu lugar durante um anno, até que outros sejam eleitos, n'outro caso a substituí-los e os accionistas em assembléa geral destituam os directores retirantes.

Qualquer vaga occorrida durante o anno por fallecimento, renuncia, destituição ou qualquer outro motivo, de um ou mais directores, os restantes reunir-se-hão e proverão a referida vaga por meio de resolução.

14. A directoria administrará e em geral fiscalizará toda a propriedade, negocios e interesses da companhia, tendo poderes de nomear dentro os seus pares uma comissão executiva, á qual delegará qualquer parte dos seus poderes, que por ella serão exercidos fora das sessões da directoria.

15. Determinará os deveres e attribuições de qualquer comissão, funcionario ou agente da companhia, quando não previstos pelo regulamento, podendo, outrossim, marcar ordenado e exigir as fianças que lhe aprouverem.

16. Declarará todos os dividendos sobre o capital da companhia, praticando, em geral, qualquer acto legal que julgar conducente aos fins da companhia.

17. A directoria elegerá annualmente, por escrutínio, dentro o seu numero, o presidente e o vice-presidente da companhia. Nomeará, outrossim, annualmente um secretario e um thesourceiro, sejam estes accionistas ou não da companhia, podendo igualmente nomear um secretario e um thesourceiro auxiliares, cargos estes que poderão ser preenchidos por uma só pessoa, cujos deveres e attribuições dependerão de deliberação da directoria.

18. Haverá reuniões regulares da directoria nas épocas fixas pelo voto da propria directoria e nos lugares que ella determinar, podendo ser convocadas reuniões especiaes em qualquer tempo pelo presidente ou por uma quarta parte dos membros da directoria.

19. A maioria do numero existente de directores constituirá *quorum* para a discussão dos negocios e na hypothesis de um numero inferior terá de adiar de uma época para outra, avisando o secretario taes adiamentos aos directores ausentes.

#### DO PRESIDENTE

20. O presidente será o principal funcionario do executivo da companhia e terá todos os poderes e autoridade inherentes ao seu cargo, desde que não contrariem os dispositivos do presente regulamento nem as resoluções da directoria, presidindo elle todas as assembléas de accionistas e reuniões da directoria, desempenhando os deveres de que fôr incumbido pela mesma. E todos os actos que praticar dentro da esphera de suas attribuições serão como si emanados da propria companhia e a ella obrigarão.

21. Assignará com o secretario todas as cautelas de acções da companhia.

22. Compete-lhe superintender, zelar e administrar todos e quaesquer d'nhios, propriedades e negocios da companhia, estando, porém, sujeito á fiscalização da directoria, e terá todos e quaesquer poderes que esta opportunamente autorizar. Poderá, outrossim, pelo voto da directoria, ser investido dos amplos poderes da mesma para quaesquer actos executivos e administrativos na America do Sul ou em qualquer outra parte.

#### DOS VICE-PRESIDENTES

23. Qualquer dos vice-presidentes, na ausencia ou impedimento do presidente, desempenhará os deveres e attribuições deste e em seu lugar assignará os certificados de acções, praticando quaesquer outros actos e deveres que a directoria opportunamente deliberar.

#### DO SECRETARIO

24. O secretario será *ex-officio* secretario nas assembléas de accionistas ou da directoria, ás quaes assistirá, redigindo as actas respectivas e guardando o livro de actas.

25. Por ordem da directoria, expedirá os avisos de convocação de assembléas de accionistas ou da directoria, e desempenhará quaesquer outros encargos que os directores ou o presidente determinarem.

26. Na ausencia do secretario, quer os accionistas quer a directoria poderão nomear um secretario interino para redigir as actas das resoluções respectivas, desempenhando quaesquer outras funções que lhe forem commettidas.

27. Será incumbido do sello social da companhia, e no decurso dos negocios affixará o mesmo em todos os certificados emitidos. E, quando autorizada pelo presidente ou pela directoria, apporá o mesmo sello a os contractos e outros instrumentos, e juntamente com o presidente assignará todos os certificados de acções da companhia.

#### DO THESOURCEIRO

28. Ficará a cargo do thesourceiro todos os dinheiros e valores pertencentes á companhia, as cobranças e pagamentos e a conservação dos fundos em deposito effectuados em nome da companhia, em lugar ou lugares que a directoria determinar, fazendo os desembolsos por ella ordenados.

29. Manterá ou fará manter em ordem a escripta da companhia e a relação de suas arrecadações e desembolsos, podendo aquella ser sempre examinada pela directoria.

30. Comparará-lhe juntamente com quaesquer funcionarios ou agentes designados pela directoria, assignar, aceitar, endossar notas, cheques e saques.

31. Cumprirá os demais deveres que lhe forem impostos ou exigidos pela directoria em qualquer tempo.

#### TRANSFERENCIA DE REGISTRO DE ACÇÕES

32. Toda e qualquer transferencia de acções será assignada pelo accionista pessoalmente ou por procuração. Por ocasião da transferencia, os antigos certificados relativos a acções transferidas serão entregues para cancelamento, sendo emitido um novo em substituição.

33. Qualquer certificado de acções emitido pela companhia levará sello social e será assignado pelo presidente e por um dos vice-presidentes, bem como pelo secretario.

#### GERENTES LOCAES

34. Haverá um ou mais gerentes locais, conforme resolver a directoria, por ella escolhidos em qualquer tempo, com escriptorio na Capital dos Estados Unidos do Brazil ou em qualquer outra parte da America do Sul. A tal gerente ou gerentes será confiada a direcção dos negocios no Brazil, ou em outro qualquer lugar da America do Sul, com os poderes que a directoria em qualquer tempo conceder-lhe, com autorização para geralmente agir em nome da companhia, dentro dos limites fixados na procuração que lhe fôr passada pelo presidente, sob o sello social, sendo todos os actos de tal gerente ou taes gerentes, na medida de suas attribuições, praticados em nome da companhia, obrigando-a como si ella propria os houvesse praticado.

#### SÉDES

35. A companhia terá sua séde em Fairmont, no Estado de West Virginia, podendo ter escriptorios em outros lugares dos Estados Unidos da America e na America do Sul, conforme entender a directoria opportunamente.

#### SELLO

36. O sello social da companhia conterá os dizeres «Standard Oil Company of Brazil» contornando a palavra e algarismos: «Incorporated 1896».

#### REFORMAS

37. Qualquer parte do presente regulamento poderá ser modificada, reformada, augmentada ou revogada mediante votação da maioria dos accionistas presentes, em qualquer assembléa para tal fim convocada.

Estado de New-York — Condado de New-York — SS :

Eu, A. T. Doremus, tabellião publico do referido Estado e condado e em exercicio nos mesmos, certificado pelo presente que conferi cuidadosamente a cópia retro do Regulamento da Standard Oil Company of Brazil com o proprio original, que consta dos livros de actas da mesma companhia, que se acham em seu archivo social, reputando-a uma cópia fiel do citado regulamento.

Em testemunho do que firmo a presente que fiz appor o sello official de meu cargo neste dia 16 de março de 1911.—A. P. Doremus, tabellião publico.

Seguia-se o reconhecimento e legalização da firma do tabellião A. P. Doremus, feita por Wm. F. Schneider, secretario do condado de New-York.

Resolvido verdadeiramente a assignatura exarada no certificado appellido de Wilton F. Schneider, secretario do condado de New-York, e para constar, cede a favor do interessado passo o presente e o assignado e vice sellado com o sello deste consulado geral.

Sobre uma esampilha do sello consular brasileiro do valor de \$8000, Nova York, 10 de janeiro de 1912. — *Garcia Lobo*, vice-consul. Estava a circuncella respectiva. Seguiam-se os sellos da lei e o reconhecimento da firma supra, feita na Secretaria das Relações Exteriores.

Per tradução confidencia.

## DECRETO N. 9.336 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Reorganização da Comissão de Promoções

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 2.534, de 3 de janeiro, resolve mandar adoptar o regulamento que a este accompanya, assignado pelo general de divisão Antonio Adolpho da F. Moura Barreto, Ministro de Estado da Guerra, para a comissão de promoções dos officiaes do Exército, denominação que passa a ter a comissão de promoções.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91<sup>a</sup> da Independência e 21<sup>a</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Antonio Adolpho da F. Moura Barreto.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.336, desta data, para a comissão de promoção dos officiaes do Exército

### CAPITULO I

#### CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1.º A comissão de promoções dos officiaes do Exército comprehenderá, na forma do disposto no art. 1.º do decreto legislativo n. 2.534, de 3 de janeiro de 1912, de todos os officiaes generaes combatentes em serviço na capital da Republica, com excepção dos membros do Supremo Tribunal Militar.

Art. 2.º Será presidida pelo official general de maior graduação, nas condições do art. precedente, e terá como secretario o chefe do Departamento Central.

### CAPITULO II

#### ATTRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3.º São attribuições da comissão:

§ 1.º Organizar, á vista das fés de officio e outros documentos a cargo do Departamento da Guerra, a relação dos officiaes que estiverem em condições de ser promovidos de accordo com o disposto no decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 e disposições que regem a especie.

§ 2.º Preparar, em face de iguaes documentos, outra lista dos officiaes no caso de ser graduados, na forma estabelecida na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e de accordo com a resolução de 5 de outubro segt. 1907.

§ 3.º Dar parecer, quando o ministro o determinar, sobre preferências de officiaes que se julgarem com direito a promoções ou graduações, ou que se considerarem preferidos nas que se tiverem effectuado, e sobre reclamações concernentes á contagem de antiguidade de posto.

Art. 4.º As relações a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo precedente serão feitas de modo claro e methodico, collocando-se os officiaes segundo as armas e discriminando-se na de que trata aquelle paragrapho os que tem de ser promovidos por antiguidade, por merecimento e por estudos, com a declaração dos corpos e quadros em que estiverem incluídos.

Art. 5.º Quando se tratar de promoção por merecimento, serão mencionados, em columna de observações, os motivos que determinarem essa promoção, e disserem respeito á subordinação, valor, intelligencia comprovada, zelo e disciplina do official e bons serviços por elle prestados na paz e na guerra.

Art. 6.º Quando se tratar de resoluções do Governo que determinem a contagem de antiguidade de posto do official com data anterior e a consequente promoção ao posto ou postos immediatos, serão os papéis respectivos presentes á comissão, que os tomará em consideração, para propor o accesso quando for opportuno.

Art. 7.º Nas reclamações sobre preferências em promoção se verificará si ellas tem fundamento e si foram feitas no prazo de seis mezes, a que se refere o art. 31 do regulamento approvedo por decreto n. 762, de 31 de março de 1892.

### CAPITULO III

#### ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 8.º Compete ao secretario:

§ 1.º Apresentar ao presidente todos os papéis que este tiver de distribuir ou forem dirigidos á comissão.

§ 2.º Lavrar as actas.

§ 3.º Velar pela regularidade da escripturação.

### CAPITULO IV

#### REUNIÃO DA COMISSÃO

Art. 9.º A comissão se reunirá, logo que occorrerem uma ou mais vagas de officiaes, effectuando suas sessões, que serão convocadas pelo presidente, em uma das salas do Departamento Central.

Art. 10. As sessões durarão o tempo necessario para o estudo, discussão e votação das questões.

Art. 11. Não haverá sessão sem a presença de dous terços, pelo menos, dos membros da comissão.

Art. 12. Aberta a sessão pelo presidente, será effectuada pelos membros da comissão, observada a ordem de distribuição de serviço que lhes for feita por aquelle, a exposição das questões; e, finda a discussão, se realizará a votação por colunas, guardada a ordem de precedencia dos referidos membros.

Art. 13. No caso de empate, ao dar-se qualquer votação, o presidente terá voto de qualidade para desempatar-a.

Art. 14. Nas sessões da comissão, o secretario será encarregado de tomar as notas do que nellas occorrec para menção nas actas.

Art. 15. Antes de finda a sessão por deliberação do presidente, o secretario effectuará, em voz alta e de modo claro, a leitura da acta, que será ou não approveda pela comissão.

Art. 16. As sessões da comissão não serão publicas e suas actas serão insertas no *Diário Official*.

### CAPITULO V

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. Os membros da comissão, ao servir pela primeira vez, prometterão sob palavra, no acto da posse, cumprir conscientemente suas obrigações e guardar as devidas reservas sobre os assumptos em questão.

Art. 18. O serviço de escripturação será realizado no Departamento Central, sob as vistas do secretario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — *Antonio Adolpho da F. Moura Barreto.*

### MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede uma pensão mensal de 300\$ a D. Isabel de Barros Madureira, sem prejuizo do montepio deixado por seu fallecido marido, desembarcou e aposentou Justiniano Baptista Madureira, passando por sua morte a sua filha solteira D. Maria Isabel de Barros Madureira, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 21, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91<sup>a</sup> da Independência e 21<sup>a</sup> da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 4 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tendo a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede uma pensão annual de 300\$ a D. Isabel de Barros Madureira, com reversão para sua filha solteira D. Maria Isabel de Barros Madureira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede as pensões annuaes de 2:400\$ à viuva do Deputado Federal Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes e de 1:200\$ a seu filho Aristides Gomes Monteiro Lopes, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 26, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 4 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede as pensões annuaes de 2:400\$ a viuva do Deputado Federal Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes e de 1:200\$ a seu filho Aristides Gomes Monteiro Lopes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a D. Maria de Oliveira Gruls, viuva do Dr. Luiz Gruls, ex-chefe da comissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, a pensão mensal de 300\$, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 31, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 17 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a D. Maria de Oliveira Gruls, viuva do Dr. Luiz Gruls, ex-chefe da comissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, a pensão mensal de 300\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede á viuva e filhos menores do ex-senador Antonio Alfredo da Gama e Mello, repartidamente, a pensão mensal de 300\$, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 8 do corrente, sob n. 8.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 18 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede á viuva e filhos menores do ex-senador Antonio Alfredo da Gama e Mello, repartidamente, a pensão mensal de 300\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 300\$, repartidamente, a D. Claudina Nogueira Martins e á menor Celina Martins, viuva e filha do Dr. José Isidoro Martins Junior, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 32, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 300\$, repartidamente, á viuva e filha do Dr. José Isidoro Martins Junior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede, repartidamente, a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e seus filhos menores Euás, Saturnino, Rita, Cecilia e Francisco, viuva e filhos do Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, a pensão annual de 6:000\$, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 22, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede, repartidamente, a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e seu filhos menores Euás, Saturnino, Rita, Cecilia e Francisco, viuva e filhos do Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, a pensão annual de 6:000\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão annual de 2:400\$ a D. Brazilia de Bueno Pires, viuva do capitão Henrique de Azeredo Pires, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 27, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 21 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a pensão annual de 2:400\$ a D. Brazilia de Bueno Pires, viuva do capitão Henrique Azeredo Pires.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a pagar mensalmente a DD. Clotilde Austriberta do Valle Cabral, Anna Adolphina do Valle Cabral, Mathilde Adalgisa do Valle Cabral e Brazilina Amelia do Valle Cabral, repartidamente, a quantia de 60\$, que percebia do Thesouro seu fallecido irmão, major honorario Francellino do Valle Cabral, junto vos remetto dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 34, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 22 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a pagar mensalmente a D. Clotilde Austriberta do Valle Cabral e outras, repartidamente, a quantia de 60\$, que percebia do Thesouro seu finado irmão, o major honorario Francellino do Valle Cabral.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Francisco Salles.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

### ESTADO DO AMAZONAS

#### Comarca do Rio Branco

16º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, João Monteiro Guedes.

#### Comarca de Librea

5ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Aprígio de Oliveira Costa.

#### Comarca de Mimos

8ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Francisco Donnelly Junior.

9ª brigada de infantaria

Coronel comandante, João Mendes de Guerra.

#### Comarca de Pacatins

28ª brigada de infantaria

Coronel comandante, o tenente-coronel Jayme Jantob Baruel.

#### Comarca de C. U. G.

113ª batalhão de infantaria

Estado maior—Major fiscal, o capitão Antonio Teixeira Braga.

#### Comarca de Itacatiara

1ª batalhão de artilharia de posição

Estado maior—Major fiscal, Carlos Eugenio Chauvin.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado maior—Major fiscal, Americo Lages Rabello.

### ESTADO DO PARÁ

#### Comarca de Igarapé-mirí

10ª brigada de infantaria

Coronel, Aristides dos Reis e Silva.

30ª batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente coronel comandante, Manoel Lopes Sampaio.

10ª batalhão da reserva

Estado maior—Tenente coronel comandante, José Rosa Ferreira.

#### Comarca de Cimetá

102ª batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente coronel comandante, Feliciano Rodrigues Gomes.

31ª batalhão da reserva

Estado maior—Tenente coronel comandante, João Duarte Souto.

#### Comarca de Breves

166ª batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente coronel comandante, Francisco Valle dos Santos.

167ª batalhão de infantaria

Estado maior—Major-fiscal, Childerico Indio do Brazil e Miranda.

1ª companhia—Capitão, Tobias Mariano de Andrade.

### ESTADO DE GOYAZ

#### Comarca de Ipaneri

27ª brigada de infantaria

Coronel comandante, José Reginaldo. Estado-maior — Capitães assistentes, João do Prado Ferreira e Antonio Vaz Sobrinho; Capitães ajudantes de ordens, Candido de Souza Pereira e Claudomiro Bernardino da Costa; Major cirurgião, Virgínio Vaz Lopes.

76ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Vaz; Major fiscal, Aristides Rodrigues Lopes; Capitão ajudante, José Bernardino da Costa; Tenente secretario, Mario Vaz; Tenente quartel-mestre, Hormislas de Carvalho; Capitão cirurgião, João Vieira Gonçalves.

80ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Pedro Machado de Menoncel; Major fiscal, Francisco Martins de Azevedo; Capitão ajudante, Theophilo Dias Carneiro; Tenente secretario, Honorio Vieira da Cunha;

Tenente quartel-mestre, Pedro Celestino. Capitão cirurgião, Paulo Reginaldo.

81ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio da Costa Pereira; Major fiscal, Martiniano Gonçalves Ribeiro; Capitão ajudante, João Felipe Estrella; Tenente secretario, João Martins Borges; Tenente quartel-mestre, Maurilio Vaz; Capitão cirurgião, Quintiliano dos Santos Duarte.

27ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Marques Ferreira; Major fiscal, Antonio Lopes da Silva; Capitão ajudante, Olegario Vaz; Tenente secretario, José Gomes Pires; Tenente quartel-mestre, João Pedro Dias de Freitas; Capitão cirurgião, Rodolpho Baptista dos Santos.

### RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 13 de dezembro ultimo para os postos de capitão do 3º e squadrão e alferes do 2º squadrão do 13º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Campo Largo, no Estado do Paraná, chamam-se Drausio Dacio de Miranda Lobo e Manoel Antonio de Souza e não Drausio de Miranda Lobo e Manoel Luiz de Souza, como sahiu publicado no *Diario Official* de 20 do referido mez.

O cidadão nomeado por decreto de 16 de agosto do anno findo para o posto de capitão da 2ª companhia do 225º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Atibaia, no Estado de São Paulo, chama-se tenente Cyrino Pires de Carvalho e não tenente Cyrino de Carvalho, como sahiu publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez.

O cidadão nomeado per decreto de 29 de março do anno passado para o posto de tenente da 1ª companhia do 304º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, chama-se João Brande e não João Brandino, como foi publicado no *Diario Official* de 7 de abril do mesmo anno.

## NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. ministros da Justiça, Viação e Fazenda e o Sr. general prefeito do Districto Federal.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, fez-se representar; hontem, no embarque do Sr. ministro argentino.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, será representado pelo Sr. commandante Jorge da Fonseca, chefe de sua Casa Militar, hoje, no embarque do Sr. senador Pinheiro Machado.

Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. chefe de Policia, senadores Arthur Lemos, Leopoldo de Bullhões, Indio do Brazil e Antonio Azeredo, deputados Raymundo de Miranda, Pereira Braga e Nicanor do Nascimento, Drs. Enéas Galvão, Julio Ottoni, Francisco Valladares, Saúl Bello, Venancio Labatut, Malcher Bacellar e Ernesto A. Lances Cunha, general Severiano Rego, coronel's Silva Pessoa e Figueiredo Rocha e tenente Palmyro Pulcherio.

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa substituto do juiz federal na secção do Amazonas.

Ao procurador geral do Districto Federal o Sr. ministro da Justiça transmittiu, para ser tomada na consideração que merecer, a carta em que o sentenciado Antonio Salvador pede transferencia da Casa de Detenção para a Colonia Correccional de Dous Rios.

Foram requisitadas ao juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal as necessarias providencias no sentido de ser submettido a exame de validez o escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital, Roberto Lima da Fonseca.

Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes foi transmittido, para os fins de direito, o pedido de indulto do sentenciado Waldomiro Manoel do Nascimento.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro do Interior os Srs. Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; Dr. Octavio Kelly, Dr.

Mello Mattos e coronéis Silva Pessoa e Erio de Oliveira.

No Ministerio da Fazenda e nas repartições subordinadas é facultativo o ponto hoja.

O Sr. Dr. Alvaro Salles, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, representou S. Ex. no embarque do Sr. ministro argentino, que seguiu viagem para o seu paiz.

Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul communicou o director da Despesa Publica já estar concedido á respectiva delegacia o credito necessario para pagamento de salarios aos alfaiates e costureiras do Arsenal de Guerra naquelle Estado.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu tres mezes de licença ao sub-director do Thesouro Nacional bacharel João Mariano Oliveira da Silva e prorogou por 60 dias a licença do 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo Antonio Ramos.

Pela Directoria da Receita Publica no Thesouro Nacional foi a Casa da Moeda autorizada a fornecer 6:250\$ em estampilhas dos impostos de consumo á Collectoria das Rendas Federaes em Campos, e 400\$, 685\$, 1:005\$, em estampilhas do sello adhesivo, respectivamente, ás Collectorias das Rendas Federaes em Sapucaia, Santa Theresza, Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, nomeou Alberto Murel Rodrigues para o logar de collecter das rendas federaes em S. Manoel, no Estado de Minas Geraes, e Francisco de Oliveira Chagas para o de escripturação da Collectoria na capital do Estado de S. Paulo.

A Delegacia Fiscal no Paraná o director da Despesa no Thesouro Nacional communicou já ter sido concedido o credito necessario para ocorrer ás despesas da verba — ajudas de custo — do Ministerio da Guerra.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Urbano Santos, deputados Antero Botelho e Pereira Nunes, Srs. Dr. Honorio Hermeto, director da Casa da Moeda; J. M. Goulart de Andrade, Carlos Euler, Dídimo da Veiga Filho, Luiz Bahia, Alfredo Valladão, Donato de Andrade e Arnimio de Mello Franco.

Pelo Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda foi declarada sem effeito a nomeação de Pedro Antonio dos Santos Menezes, para o logar de collecter das rendas federaes em Itaparica, no Estado da Bahia.

O Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, director do Lloyd Brasileiro, apresentou, hontem, ao Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, o correspondente do Tiro no Rio de Janeiro.

O inspector da Alfândega desta capital esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da

Fazenda e a S. Ex. communicou ter dado início ao novo regimen de *Colis Postaux*.

O Sr. ministro da Fazenda prorogou por seis mezes os prazos concedidos a Grenner & Comp. e R. O. Alves & Comp. para apresentarem documentos comprobatorios da effectiva descarga em territorio da Republica da Bolivia de mercadorias despachadas em transito em alfandegas brasileiras.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos adhesivos: 664\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de S. Gonçalo, 1:650\$ para a de Itaperuna, ambas no Estado do Rio de Janeiro, e 6:000\$ em sellos para o imposto de consumo estrangeiro á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Recebeu da officina de impressão, conferiu e empacotou 5.690.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 145:400\$000.

Entregou á Recebedoria de Minas Geraes, nesta capital, 180.000 cintas para aguas mineraes, no valor de 1:800\$000.

Trocou para esta praça 400\$ em nickel por papel e 1:835\$ em nickel do antigo pelo do novo cunho.

O capitão-tenente Torquato Diniz Junqueira foi nomeado para o cargo de auxiliar da 2ª secção do Estado Maior da Armada.

Foram nomeados para a Superintendencia de Portos e Costas: o capitão de corveta Raul Varella Quadros, adjunto da 1ª secção; o capitão-tenente Francisco Reller de Aquino, auxiliar da 1ª secção; o 1º tenente Renato Bayardino, amanuense da 1ª secção; o 1º tenente Josué Gomes Pimentel, amanuense da 1ª secção; o 1º tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães, amanuense da 2ª secção; o 1º tenente Armando de Azevedo Pinna, amanuense da 2ª secção; o 2º tenente Nelson Lima, amanuense da 3ª secção.

O 1º tenente Renato Bayardino foi exonerado do cargo de auxiliar da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

Foram determinadas as passagens do 2º tenente João Caetano Fontes, do contra-torpedeiro *Pindhy* para o contra-torpedeiro *Parahyba*; do sub-commissario Innocencio de Oliveira Senna, do navio-escola *Benjamin Constant* para o couraçado *S. Paulo*.

Foi determinado o desembarque do capitão tenente Raul Romero Leite de Araujo do contra-torpedeiro *Pindhy*.

Foi determinado o embarque do capitão tenente Damião Pinto da Silva no navio-escola *Benjamin Constant*.

O 1º tenente Eugenio de Castro foi destacado do navio escola *Primeiro de Março* para o Arsenal de Marinha desta Capital.

Não servir no estado-maior do inspector Permanente da 3ª região militar, o 1º tenente

Arthur Emilio Villaça Guimarães, como assistente, e o 2º tenente Oswaldo Villa Bella e Silva, como ajudante dos ordens.

Os arraaçoamentos para as guarnições de Fortaleza e Alegrete no semestre actual foram assim fixados: etapa 1\$745 e extraordinarios \$916, para a primeira; etapa 1\$262 e extraordinarios \$897, para a ultima.

Foram nomeados encarregados do deposito do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra os maiores reformados Antonio Luiz Fernandes de Souza e Benedicto Crisallino de Carvalho.

O coronel Moraes Rego, chefe do Departamento Central do Ministerio da Guerra, ao desligar o major Eduardo José Barbosa Junior, chefe da 2ª secção, exonerado por ter sido promovido e classificado no 12º regimento de cavallaria, louvou-o pela eficaz coadjunção que prestou ao mesmo chefe, revelando sempre intelligencia, zelo e dedicação pelo serviço.

Foi posto á disposição do Ministerio da Justiça, afim de servir como commandante do regimento de cavallaria da Brigada Policial desta Capital, o major Jorge Cavalcante de Albuquerque.

O tenente honorario Carlos Augusto Faller, membro de uma das juntas de alistamento militar desta Capital, requereu ao general inspector da 9ª região, para ausentar-se desta Capital por seis mezes.

Apresentou-se ao quartel general da 9ª Região por ter de seguir para a 8ª, a que pertence o 2º tenente José Luiz de Moraes, instructor militar da linha de tiro de Juiz de Fora.

O conselho de guerra a que responde o 2º tenente intendente Domingos de Andrade Costa, reuniu-se no quartel general da 9ª região, no dia 29 do corrente, sob a presidencia do major Custodio de Senna Braga, e tendo como juizes o 1º tenente João Lopes da Silva e 2º tenente João Baptista Maciel Monteiro.

O Sr. general inspector da 9ª região militar vai providenciar afim de seguirem a seus destinos, com brevidade, os officiaes que se acham nesta guarnição em transito, excepto os que estão de ordem do Sr. ministro aguardando embarque, até ulterior deliberação.

O Sr. general chefe do Departamento da Guerra declarou no boletim do Exercito, que para perfeita orientação das autoridades superiores, deve ao pedido de engajamento das praças acompanhar a respectiva certidão de assentamentos.

Reuniu-se no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, na auditoria do Departamento da Guerra, sob a presidencia do major Francisco Florindo da Silva Ramos, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente Alberto de Mattos Duarte e Silva.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenente-coronel Marcos Franco Rabello, por ter sido

exonerado do cargo de chefe do serviço de estado maior da 3ª região; major Manoel da Costa Campos, por ter sido promovido; capitães Oscar Gualberto Dias de Moura, por ter sido classificado e José Ignácio da Cunha Rasgado, por ter de seguir para o Rio Grande do Sul, em gozo de férias; 1º tenentes Luiz Carlos Franco Ferreira, por ter de seguir para o Paraná, em serviço, José Procopio Tavares Filho e Francisco Ferreira da Fonseca, por terem de retirar-se a seus corpos.

Foi mandado sair a reunir-se ao corpo a que pertence, na primeira oportunidade o 2º tenente Manoel de Oliveira Araujo Lustosa, do 5º regimento de infantaria.

Os 1ºs tenentes José Procopio de Tavares Filho, do 13º regimento de cavallaria, e Francisco Franco Ferreira da Fonseca, da 4ª companhia isolada, e 2º tenente José Aristinho dos Santos, do 2º regimento de artilharia, foram nomeados ao quartel general da 9ª região e foram despachados afim de seguir a reunir-se aos seus corpos.

Sob a presidencia do major José Feliciano Lobo Vianna reuniu-se no dia 22 do corrente, no quartel general da 9ª Região, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente medico Dr. Joaquim Castello Branco.

O Sr. ministro da Guerra mandou pagar ao coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro a importância do soldo relativo ao posto de tenente-coronel, de 30 de janeiro de 1903 a 8 de agosto de 1911, e do de coronel, de 9 de agosto de 1911 a 1º de janeiro corrente, de accordo com o disposto no decreto de 2 tanto do corrente.

Foi classificado na 9ª companhia isolada o 2º tenente excedente José Luiz de Moraes.

O Departamento da Administração foi autorizado a fazer a installação electrica no quartel do 13º regimento de cavallaria.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma:

«Recife, 18—Ante-hontem, ás 3 horas da tarde, assentou-se a primeira pedra para o edificio do London Bank, primeiro predio a construir na Avenida Central, em presenca do Dr. Alfredo Lisboa que em seguida embarcou para essa Capital a bordo do vapor Bahia, passando-me chefia da commissão. Respeitosas saudações.—José Cotrim, 1º engenheiro das obras do porto do Recife.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar no embarque do Dr. Julio Fernandez, ministro argentino, pelo seu official de gabinete II. Romaguera.

A Inspectoria Geral de Navegação, que tinha até a presente data a sua sede no edificio da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, transferiu-a para a rua São José n. 39.

Tendo o Sr. director geral dos Telegraphos levado ao conhecimento do Sr. ministro da Viação que varios seringueiros do Alto Acre estão estabelecendo estações radio-telegraphicas em terras de sua propriedade, esse ministro solicitou do seu collega do Interior pro-

vilencias no sentido de serem embargadas taes obras.

O Sr. ministro da Viação determinou ao director geral dos Telegraphos que, de accordo com o § 4º do art. 26 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, providencie para que a 3ª secção eleitoral do municipio de Petropolis possa funcionar no edificio da estação telegraphica daquela cidade.

O Sr. ministro da Viação mandou declarar sem effeito a portaria de 3 de outubro ultimo que prohibiu a entrada do Sr. F. A. Huppress em qualquer dependencia daquelle Ministerio e repartições a elle subordinadas.

Do Sr. presidente da Federação das Associações Rurales recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«Sociedade pastil em Tupacretin, Estado do Rio Grande do Sul, resolve inaugurar sua segunda exposição-feira no dia 10 de abril proximo futuro e pede a interferencia desta Federação no sentido de conseguir do Governo Federal um auxilio pecuniario. Attendendo aos servicos dessa agricultura, das mais laboriosas, vimos appellar para V. Ex. pedindo conceder a subvenção de 5.000\$ á mesma Sociedade, que preencherá os requisitos indispensaveis. Saudações respeitadas.»

E' possível que o Sr. Dr. Pedro de Toledo suba amanhã a Petropolis, afim de visitar o seu parente Visconde de Ouro Preto, que se acha gravemente enfermo.

Estove hontem bastante concorrida a audiencia publica do Sr. ministro da Agricultura. S. Ex. attendeu pessoalmente a todos que o procuraram.

E' pensamento do Sr. ministro da Agricultura aproveitar os numerosos bases e installações existentes ao lado do edificio da secretaria de Estado, na Praia Vermelha, construidos para servirem aos animais expostos no certamen de 1908, para a realização de exposições de animais que S. Ex. pretende promover e realizar opportunamente nesta Capital.

S. Ex. julga que esses concursos de animais são um dos meios mais efficazes de que póde lancar mão o ministerio a seu cargo, para impulsionar o aperfeiçoamento progressivo da industria pecuaria, pela emulação que naturalmente despertam entre os criadores.

Com data de hontem o Sr. ministro da Agricultura recebeu o seguinte telegramma do Sr. Nogueira Accioly, presidente do Ceará:

«Grato a V. Ex. pela gentileza do seu telegramma, apresento-lhe minhas effusivas congratulações por ter o Exmo. Sr. Presidente da Republica sancionado a resolução legislativa que autorizou e approvou a execução do patriótico plano de beneficiamento do norte do Brazil, pela defesa da borracha, de accordo com o projecto elaborado pelo ministerio cujos negocios em boa hora foram confiados aos talentos de V. Ex. Cordeaes saudações.»

Entre as muitas pessoas que estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura notamos os Srs. senador Sá Freire, deputados Aarão Reis e Raul Fernandes, Drs. Fabio Sá Barreto, Lemgruber Filho, Arnaldo Felicio dos Santos, Augusto de Mello, Francisco de Paula Alvarenga Netto, Almicar Sa-

vassi, director da Colonia Sericicola Rodrigo Silva, em Barbacena, e Elie Bloch.

Do governador do Estado do Amazonas recebeu o Sr. ministro da Agricultura um telegramma agradecendo a communicação que fez de haver sido sancionada pelo Sr. Presidente da Republica a resolução legislativa sobre a valorização da borracha.

Tendo cessado a epoca propria á monta devem regressar ao plantel do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro os genitores puro sangue de apeliere) que se achavam á disposição dos criadores, nas estações zootecnicas de Guaratinguetá, Pouso Alegre e Itajubá, nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

Nessas estações encontravam-se gananhões arabes e anglo-arabes, touros holandezes, flamengos e red-poll e varrões berkshire, todos de puro sangue e de propriedade da União.

O Sr. ministro da Agricultura, conforme publicamos, submetten á assignatura do Sr. Presidente da Republica, no ultimo despacho colectivo, o decreto fundando no proprio nacional de Santa Monica, estação do Desengano, Estado do Rio, uma fazenda modelo de criação. Essa fazenda se propoz a criar bovinos e ovinos de grande peso e precocidade, do typo exigido para exportação e para a industria das carnes congeladas. No intuito de conseguir esse desideratum por meio do cruzamento de individuos seleccionados, das raças indigenas com reproductores puros das raças inglezas aperfeiçoadas e especializadas para reproducção da carne, S. Ex. fez vir para o plantel de Santa Monica grande numero de reproductores bovinos e lanigeros, das raças Herford, Pollee Angus, South Down e Romney Marsch, os quaes, apesar de criados em campo, vão se adaptando ao meio ambiente. O Sr. ministro mandou transformar em prados artificiaes os campos da fazenda de Santa Monica, tendo feito installar alli um banheiro para expurgo do carrapato e demais parasitas externos nocivos aos animais, bem como abrigos e estabulos para repouso do gado nas horas de grande soalleira e por occasião de intemperias.

No relatório que apresentou ao chefe do Estado, o Sr. Dr. Pedro de Toledo justificou detidamente os motivos que determinavam a necessidade da installação, em diversos pontos do paiz, de fazendas modelo do typo dessa que acaba de ser creada em Santa Monica e que S. Ex. reputa indispensaveis para fortalecer e assegurar o progresso da pecuaria nacional.

Por intermedio da Collectoria Federal de Piratiny, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 85 requerimentos de criadores naquelle municipio, sobre o registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior, o que faz subir a 8.054 o numero dos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio. Os requerentes de hoje são os seguintes: Aleixo Cypriano de Assis, Antenor José da Rosa, Arthur Alves de Oliveira, Sylvio Alves de Oliveira, Joaquim Manoel de Brum, Antonio Pedro Duarte, Avelino Osmundo de Oliveira, Julio Oscar Tarduco, Anna Avelina Furtado, Simpliciano Lourenço Sandim, Francisco da Rocha Maciel, Saturnino Avila Pinheiro, Julio Cardoso de Oliveira, Maria Alberta Farias, Justino Antonio de Oliveira, Lindor Pereira da Rosa, Israel Antonio de Oliveira, Ezequiel Fonseca da Rosa, Amelia Lucas de Oliveira, Lina Barbosa de Moura, Fausto Nunes Garcia, Tarcilio Joaquim dos Passos, Va-

Leutim Antonio Corrêa, Malina Maria Lucas, José Luiz Soares, Dácio Cypriano da Avila, João Manoel de Avila e irmão, Quintiliano Cyrillo de Avila, Vicente Octavio Lucas de Oliveira Florisbella Correia Peres, Antonia Furtado, Virgílio Farias, Lucio Julio de Oliveira, Manoel Fausto de Araujo, Lydio Antonio de Oliveira, Octaviano Octavio de Oliveira, José Maria de Arruda Pinheiro, Boaventura Rodrigues Goulart, Francisco Pedro Rodrigues, Veronica Rodrigues, Claro Jorge Affonso, Manoel Francisco da Rosa, Fortunato José Ulopiano, Francisca Honorina da Rosa, Maria Venancia Rodrigues, Alfredo Emiliano Cubas, Carolino Noguez, Claro Francisco Torna, Horacio de Souza Leal, Florisbella Noguez, João Athanasio de Faria, Maria Luiza de Faria, Manoel Pedro Furtado, Theodoro Pereira dos Santos, Candido Floriano Damasceno, Arthur Maximiano de Avila, Alina Alvina de Avila, Pedro Raphael Gonçalves, Laurindo Francisco de Souza, Maurilio Motta de Avila, Sozino Crispiano Garcia, Julia Jorge Martins, Victalina de Avila Godinho, Maria Carolina Madeira, Manoel Carolino dos Santos, Horacio Nicanor dos Santos, Clementino Moraes, Elmira dos Santos Marcellina, Luiza Maria Godinho, Luiza de Oliveira, Isidro Joaquim da Silva, Conceição de Assis Lobato, Bráulio Barbosa Lobato, Viriato Ricardo de Oliveira, Joaquina Victoria Geno, Bernardino Emilio Freixas, João Bernardes da Silva, Theolora Pereira dos Santos, Eliza Simões das Neves, Amando José da Feira, Eurydy dos Santos e José Garcia de Oliveira.

Pelo commando da Brigada Policial foram transferidos: do 3º batalhão de infantaria para o regimento de cavallaria, o soldado Manoel Rodrigues Bezerra; e do 4º para o 2º atalhão, o auspçada Pedro Souza Gomes.

O Tribunal de Contas, em sessão ordinaria realizada hontem, foi de parecer que podem ser legalmente abertos os creditos de 300:000\$, para construção, anexo ao Instituto Oswaldo Cruz, de um hospital para o fim exclusivo de se promover a descoberta e tratamento therapeutico e prophylatico da moléstia de Carlos Chagas; de 200:000\$, para as experiencias de prophylaxia e assistencia medica, nas zonas flagelladas pela mesma moléstia; e de 84:000\$, para a despesa com a representação dos ministros de Estado, a razão de 12:000\$, a cada um.

Por despacho de hontem o Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

De 18:116\$100 e 9:238\$100, a diversos de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Central dos Telegraphos, durante o anno proximo passado;

De 2:500\$, a Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e outros, de gratificações;

De 132:809\$100, das folhas do pessoal subalterno da Inspectoria da Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de dezembro findo;

De 3:014\$580, a Carlos A. de Miranda Jordão & Comp., de fornecimentos à Ilha Fiscal, em dezembro ultimo;

De 75:635\$700 e 290\$322, a H. Lavois e Amalia de Jesus Lobo, dividas de exercicios fin los.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, determinou que, apezar de ser hoje feriado municipal, funcionassem todos os departamentos desta via-ferrea.

Ante-hontem, em viagem de trem de sub-urbios, foi submittida a mais uma exper-

riencia a locomotiva n. 207, recentemente adaptada ao consumo do oleo combustivel na Estrada de Ferro Central do Brazil.

A locomotiva em questio fez o trafego entre a estação Central e a de D. Clara e nessa viagem ficou mais uma vez provada a utilidade pratica desse novo systema.

Afim de inspecionar os serviços que lhe estão affectos nos ramaes do Rio das Flores e União Valenciana, da Estrada de Ferro Central do Brazil, parte hoje para o interior o Dr. José Ferraz de Vasconcellos, engenheiro do trafego dessa via-ferrea.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Mathias, o praticante Godofredo da Silva Neves; em Cedofeita, o praticante Roginaldo Cardoso de Almeida.

Regressaram aos seus logares o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Panto Moreira, em Codisburgo; os praticantes João Henriques de Freitas Sobrinho, em Curvello e Marcilio Alves Corrêa Lobo, em Alfredo Maia.

A sua-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte de doentes: o telegraphista Macario da Silva Barbosa, de Mathias e os praticantes Raul Machado Coelho Junior, de Quimadas e Mario Franco Vieira, de Alfredo Maia.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, vai attender ao pedido do Sr. Olympio Simões dos Santos, proprietario do Hotel da Estação, em Caçapava, consentindo na entrada dos seus empregados na estação daquela cidade, para o serviço de conducção de malas de passageiros alli desembarca los.

Pela Sub-directoria do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Sant'Anna, o conferente Alfredo Nova; em Barra do Pirahy, os praticantes Feliciano Garcia, Arthur Leal e Domingos Guimarães; em Belém, o conferente Ernesto Sodré; em Andrade Pinto, o praticante Oscar Silva; em Burnier, o conferente Lydio Carneiro; no Eucantado, o agente Murionillo Durão, e no Sampaio, o praticante Osvaldo Werneck.

#### Requerimentos despachados:

Pelo coronel commandante da Brigada Policial:

João Ferreira dos Santos Porto, 2º sargento.—Deferido quanto á bacilha na importancia de 7806\$.

Lindolpho Sabino de Araujo, 2º sargento reformado.—Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

José Americo Leite, 2º sargento, Raymundo Augusto Vieira, soldado reformado, e Lloyd Brazileiro, por seu representante.—Deferidos.

Arthur Soares, tenente escripturario.—Como requer.

Job Servio.—De accordo com a informação do Sr. capitão auditor, exhiba o requeriu a carta de aforamento.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

A 1ª brigada dá os officiaes para dia ao quartel da 9ª região, ronda de visita e para auxiliar o superior de dia.

Auxiliar do official de dia, amanuense Campos.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios Cattete, Guanabara, o Arsenal de Mariinha. Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Goston.

Official de dia á Brigada, capitão Cardeal. Medicos: de dia, tenente Dr. Benassi, e do promptidão, capitão graduado Dr. Frota.

Interno de dia, alferes honorario Monte. Ajudante de parada, capitão Anastacio. Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia, o alferes Gardel e o tenente Izidro.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Moreira e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dois para as patrulhas dos 4º, 3º e 5º districtos e mais dois de cada um dos 4º, 4º e 5º batalhões, sendo dois para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, tenente Diniz; do Theouro, alferes Roque; da Casa da Moeda, alferes Daniel; da Caixa de Conversão, alferes Lucena.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o tenente Lima; no 2º, o capitão Corrêa; no 3º, o tenente Bastos; no 4º, o capitão Silva Campos; no 5º, o capitão Telles; na cavallaria, o capitão Gardel, e no Corpo Auxiliar, o tenente Muller.

Promptidão: na cavallaria o alferes Reis e no 4º batalhão o alferes Martini.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 4º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do mesmo batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dá o policiamento o demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O Corpo Auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 8º

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 20'	42	61.5	24.3	29.3	18.0	20.7	81.1	ENE	2	8	Mão
Fernando de Noronha.....	3° 30'	30° 20'	93	61.2	26.8	27.9	24.6	21.3		ESE	5	6	
Paratyba.....	7° 06'	33° 02'	533	63.3	29.0	32.0	20.2	21.1		ESE	5	7	
Goyama.....	7° 34'	35° 00'	44	62.4	27.6	31.6	21.8	22.8	3.4	SW	5	10	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	33° 17'	82	61.7	26.8	32.4	21.8	19.3		S	5	10	Mão.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	65.5	29.2	30.6	19.4	18.6		S	3	9	
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	63.2	23.9	28.9	25.3	22.2	16.4	NE	4	9	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	—	60.1	24.0	27.8	21.3	11.1	0.3	O	0	10	Mão.
Oncina.....	13° 09'	38° 30'	46	62.4	27.6	27.5	21.6	21.8	27.2	SW	1	9	Mão.
Caetitê.....	14° 02'	42° 37'	900	59.9	20.9	23.8	18.0	17.3	9.5	SE	1	10	Incerto.
Ilheus.....	14° 47'	39° 03'	3	62.6	23.0	27.4	17.0	20.8		O	0	8	
Cuyabá.....	15° 35'	36° 00'	235	64.3	23.6	30.2	24.2	21.2		N	2	10	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	63.9	22.1	23.3	19.1	14.9	5.6	O	0	10	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	61.5	23.2	24.6	20.6	17.5		O	0	10	Mão.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	66.5	18.3	22.0	14.2	13.9		NE	2	10	Nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.8	21.5	27.4	15.0	13.7		NE	3	6	Bom; orvalho.
Ribirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	61.8	23.7	31.3	16.3	15.3		E	2	7	Bom; orvalho.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	63.2	19.2	20.7	14.4	13.4		E	3	10	Mão.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	63.9	20.1	27.7	15.5	13.3		NE	2	9	Orvalho.
Lavras.....	21° 26'	44° 55'	868	62.7	20.7	29.2	14.4	14.0		W	2	9	Orvalho.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	60.2	20.0	21.6	16.0	12.0	0.1	E	1	10	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.8	25.6	24.4	21.0	18.2		O	0	5	
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	64.4	20.2	23.6	16.1	14.0		NE	1	5	B m.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	62.2	22.6	26.6	14.8	13.5		NE	4	4	B m; orvalho.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	61.0	19.2	25.0	14.0	13.2	10.5	E	3	4	Incerto, nevoeiro.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	42° 05'	602	62.1	21.6	30.0	15.0	13.2		SE	3	0	B m; orvalho.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	63.0	19.8	30.4	14.8	14.3		NW	2	6	B m; orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	64.3	21.8	28.2	18.6	15.0		ENE	1	10	Mão.
Resende.....	22° 28'	44° 53'	431	62.8	28.5	25.6	18.5	14.5		ENE	2	7	
Paulicéia.....	22° 30'	43° 41'	403	63.4	23.8	27.5	16.3	16.1		E	1	8	Incerto; nevoeiro.
Pico da Formosa.....	22° 30'	43° 01'	935	63.2	21.8	23.0	14.2	16.3		O	0	2	B m.
Blumenau.....	22° 32'	42° 28'	434	62.6	22.0	26.0	16.0	15.5		N	1	10	Incerto.
Piedade.....	22° 45'	47° 40'	550	62.0	23.8	27.8	16.0	14.7		E	1	0	B m.
Campanha.....	22° 54'	47° 04'	665	62.3	22.6	22.4	15.0	13.5		SE	1	3	Bom; orvalho.
Casa Real.....	22° 54'	43° 16'	62	63.4	24.5	25.9	20.5	17.5		N	2	5	B m; nevoeiro.
Tupacatiuna.....	22° 03'	43° 25'	583	63.3	21.5	26.2	17.8	14.3	0.2	E	1	3	Incerto.
S. Paulo.....	22° 31'	46° 39'	761	62.9	20.0	24.0	15.0	12.3	3.0	NE	3	2	
Santos.....	22° 36'	48° 39'	10	63.3	21.2	26.5	20.8	15.2		S	2	12	
Varginha.....	22° 05'	43° 09'	635	63.3	22.0	25.2	13.5	11.7		SE	3	6	Bom; orvalho.
Empé.....	22° 42'	47° 30'	16	64.5	24.2	26.8	18.2	18.3		NW	9	2	Bom; nevoeiro.
Guaraná.....	23° 23'	51° 25'	1.146	61.9	18.0	25.3	22.0	10.9		SE	4	3	Incerto.
Cayubá.....	23° 25'	49° 15'	908	63.6	20.0	22.2	10.7	10.6		ENE	2	5	
Paranaguá.....	23° 34'	48° 30'	3	61.1	26.0	31.0	23.0	21.3	18.0	O	0	6	Orvalho.
Blumenau.....	26° 35'	49° 03'	25	65.4	24.3	29.0	17.5	16.7		W	1	4	Nevoeiro.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	65.5	21.2	26.6	15.6	12.6	2.8	O	0	10	Bom.
Boa Vista.....	27° 22'	43° 34'	422	59.7	26.0	34.0	21.0	13.7		N	2	9	
Corumbá.....	27° 28'	58° 51'	76	58.6	25.0	29.0	23.0	19.7		SE	2	9	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	1	61.4	23.5	26.0	21.6	17.9		S	2	8	Incerto.
S. Luiz das Missões.....	28° 25'	54° 36'	200	—	25.2	33.6	19.5	13.2		NNE	2	6	
Campanha.....	29° 09'	51° 51'	550	—	20.7	30.7	15.5	12.2		WSW	1	9	Incerto.
Uruguaiana.....	29° 53'	57° 05'	450	59.4	23.6	32.2	22.2	17.6	9.6	O	0	10	Mão.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	64.2	26.1	30.1	17.4	17.7		NE	2	5	Bom.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	67.1	20.0	31.0	19.0	16.7		NE	2	5	Bom.
Marabá.....	30° 40'	63° 16'	81	55.7	26.0	30.0	15.0	13.7		O	0	2	
Eschachá.....	31° 20'	51° 12'	209	59.2	23.4	28.2	17.2	13.6		N	2	9	Incerto.
Caxabá.....	31° 25'	61° 12'	41	56.6	27.0	30.0	18.0	14.6		N	2	0	
P. Lages.....	31° 46'	52° 21'	7	70.6	20.8	29.4	16.8	16.3		N	2	8	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	63.7	21.0	26.2	22.8	12.7		N	4	7	Incerto; nevoeiro.
Jaguarião.....	32° 33'	53° 20'	—	60.0	18.2	24.0	10.0	5.4		O	0	3	Incerto.
Rosário.....	34° 17'	57° 17'	32	59.0	26.0	31.0	18.0	17.2		NE	5	2	
Puros Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	55.0	26.0	30.0	24.0	19.0		W	2	9	
Montevideo.....	34° 54'	56° 42'	—	61.8	24.4	28.8	22.5	16.1		N	5	8	Mão.
Balneario.....	37° 35'	58° 00'	408	59.4	23.0	30.0	15.0	15.6		NE	2	9	
Bahia Blanca.....	38° 05'	54° 03'	39	57.4	30.0	35.0	21.0	16.6		NW	2	8	

OCCORRENCIAS

Em Aracajú, Paranaguá, Florianópolis e Uruguaiana choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão e Nazareth está chovendo. Em Caetitê e Ouro Preto choveu esta manhã. Em Santos geou esta madrugada. Em S. Luiz do Maranhão, Goyama, Aracajú, Cuyabá, S. Paulo, Paranaguá e Camboriú choveu ontem. Em Caetitê e Blumenau choveu ontem.  
As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Jaguarão com 10°,0, e em Curitiba com 10°,7.

Convencões: Estado céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes vapores :  
Hoje:

Pelo *Itaiba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itacolomy*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Halle*, para Bahia, Recife, Madeira, Leixões, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itaqui*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Verde*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até á 10.

Amanhã :

Pelo *Cordova*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 do corrente, o seguinte :

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.033	766	1.799
Entraram.....	32	21	53
Sahiram.....	25	21	46
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	1.031	762	1.793

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 931 consultantes, para os quaes se aviaram 1.412 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e 146 pequenas operações.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 18 do corrente, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	8
—	45
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	19
—	45
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	18
—	45
Indigentes.....	16

## PARTE COMMERCIAL

Rio, 20 de janeiro de 1912.

### DIVERSOS MERCADOS

#### O CAMBIO

Funcionou hontem inalterado e em geral estacionario o mercado monetario.

Os bancos forneciam cambiacs para romessas a 16 1/8 d. como de vespera e compravam letras de cobertura a 16 3/16 d.

As tabellas de 10 1/16 e 16 3/32 d. foram dadas e mantidas novamente, sendo a primeira pelos sacadores estrangeiros e a segunda pelo Banco do Brazil.

### TABELLAS OFFICIAES

#### BANCOS ESTRANGEIROS

##### Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	á vista
Londres (por pence).....	—	16 1/16
Pariz (por franco).....	\$594	a \$593
Hamburgo (por marco)...	\$734	a \$733
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	15 7/8	a 15 29/32
Pariz (por franco).....	—	\$600
Hamburgo (por marco)...	\$743	a \$740
Italia (por lira).....	\$600	a \$598
Portugal (réis forte).....	\$316	a \$312
Hispanha (por peseta)...	\$560	a \$556
Nova York (por dollar)...	\$3120	a \$3105
Turquia (por pence).....	15 27/32	a 15 29/32
Austria (por pence).....	15 7/8	a 15 29/32
Rio da Prata:		
Argentina (por peso).....	3\$050	a 3\$040
Uruguay (por peso).....	3\$280	a 3\$265
Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	\$600	a \$598
Operações:		
Bancario.....	—	16 1/8
Particular.....	—	16 2/16

#### BANCO DO BRAZIL

##### TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 3/32	15 15/16
Pariz (por franco).....	\$593	\$599
Hamburgo (por marco)...	\$732	\$739
Sobre-taxa		
Café (por franco).....	—	\$596
Alfandega:		
Valor, em ouro (por \$).....	—	1\$687/5
Operações:		
Bancarias.....	—	16 1/8
Particulares.....	—	16 3/16

##### POR TELEGRAMMA

Praças	A' vista
Londres (por pence).....	15 7/8
Pariz (por franco).....	\$601
Hamburgo (por marco)...	\$742

#### A BOLSA

O mercado de applicoes funcionou, hontem ainda sem maior actividade, ficando todas ellas, porém, mais ou menos inalteradas.

Os trabalhos em papeis de jogo, entretanto, foram bastante significativas, fechando-se numerosas accões da Terras, Docas da Bahia e Minas de S. Jeronymo.

As cotações desta ultima ficaram inalteradas e as das duas primeiras tornaram-se fracas.

As accões dos bancos regularam em boa posição de firmeza, sobresahindo as do Banco do Brazil, Commercial e Mercantil.

Os demais papeis não apresentaram alteração digna de menção, tudo como se verifica das vendas e ofertas adiante.

#### VENDAS OFFICIAES

##### Aplicoes geracs

Antigas, 5%, 1, 7, 1, 5, 3, 10, 2, 2, 4, 20.....	1:015\$000
Miudas, de 500\$, 1, 1, 1, 1.....	1:020\$000
Emp. 1903, 8.....	1:020\$000
Emp. 1909, 1, 1, 100.....	1:004\$000

##### Estaduais

Rio, de 100\$, 4%, 30, 94.....	96\$500
--------------------------------	---------

##### Bancos

Brazil, 6.....	215\$000
" 32.....	217\$000
" 30, 90.....	218\$000
Mercantil, 25.....	250\$000

##### Companhias

Sul Mineira, 50.....	98\$000
Terras e Colon., 100.....	11\$750
Terras e Colon., 100.....	12\$000
Terras e Colon., 100, 400, 500, 500	12\$250
Terras e Colon., 500.....	11\$500
M. S. Jeronymo, 100.....	22\$300
" " " 100, 100, 100, 100,	
100, 200, 400.....	23\$000
M. S. Jeronymo, 100, 200.....	23\$500
C. Pastoris, 200.....	23\$500
Tec. Allianca, 50, 52.....	300\$000
Tec. Brazil Industrial, 10.....	329\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100,	
150, 200, 300, 100, 100, 100,	
100.....	81\$000
Docas da Bahia, 400.....	81\$500
" " " 50, 100.....	89\$500
" " " v/c. 30 dias, 500	85\$000
" " " " " 500	85\$500
" " " " " 500	85\$000
" " " " " 500	87\$000

##### Debentures

Industrial de Electricidade, 5...	195\$000
Tec. Botafogo, 25.....	207\$000

##### OFFERTAS

Aplicoes geracs	Vendedor	Comprador
Antigas (5%).....	1:016\$000	1:015\$000
Emp. de 1897 (6%).....	—	1:022\$000
Emp. de 1903 (3%).....	1:022\$000	1:026\$000
Emp. de 1909 (5%).....	—	1:004\$000
Emp. de 1910 (3%).....	—	759\$000
Aplicoes estaduais:		
Rio, 500\$ (6% nom.).....	515\$000	510\$000
Rio, 100\$ (4%).....	97\$000	96\$500
Minas, 1:000\$ (5%).....	99\$500	99\$000
Espirito Santo (6%).....	98\$500	—
Rio Grande, de 1:000\$ (7%).....	1:050\$000	1:027\$000
Rio Grande do Sul, 6%.....	1:029\$000	1:009\$000
Aplicoes municipaes:		
Antigas (ao portador).....	205\$000	204\$000
Idem (nom.).....	—	205\$000
Emp. de 1906 (nom.).....	—	205\$500
Idem (ao portador).....	206\$000	205\$500
Emp. de 1909 (part.).....	197\$000	193\$000
Ouro 2 20 (nominaes).....	302\$000	302\$000
Idem (ao portador).....	305\$000	304\$000
Niteroy (2ª serie).....	—	200\$000
Idem (ao portador).....	203\$000	204\$000
Idem (nominaes).....	—	204\$500
Emp. de Petropolis.....	202\$000	198\$000

##### Debentares:

America Fabril.....	208\$000	—
Brazil Industrial.....	203\$000	202\$000
Carioca (tec., nom.).....	212\$000	210\$000
Idem (ao portador).....	215\$000	212\$000
Petropolitana (tecidos).....	—	250\$000
S. Bernardo Fabril.....	207\$000	203\$500
Fabril Paulista.....	208\$000	203\$000
Industrial Campista.....	—	203\$000
Industrial Mineira.....	—	203\$000
Tecidos Confianca.....	—	203\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	—	203\$000
Tecidos Botafogo.....	—	206\$000

Tecido Corcovado	208\$000	208\$000
Tecidos Magéense	208\$000	208\$000
Tecido de Juta	203\$000	203\$000
Tecidos S. Pedro (nom.)	212\$000	209\$000
Tecidos S. Joaquim	198\$000	198\$000
Tecidos S. Felix	203\$000	180\$000
Tecidos Santo Aleixo	203\$000	—
Magéense (1ª série)	—	203\$000
Idem 2ª série	—	200\$000
Manufatura (tecidos)	—	207\$000
Carris Urbanos	—	203\$000
Mercado Municipal	—	201\$000
Industr. de Electricidade	202\$000	195\$000
Luz Stearica	—	211\$000
Industrial do Brazil	190\$000	186\$000
Docas de Santos	216\$000	214\$000
Industria e Comercio	—	90\$000
Manufatura Progresso	202\$000	200\$000
Journal do Brazil	200\$000	195\$000
Trajanos de Medeiros	202\$000	—

Letras:

Banco de Credito Real de Minas 7%	105\$000	104\$500
Banco de Credito Real de Minas 6%	—	93\$000
Banco Credito Rural e Industrial Nacional	—	100\$000
Estado do Rio	—	60\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil	220\$000	217\$500
Commercial	220\$000	215\$000
Do Comercio	200\$000	199\$500
Da Lavoura	—	180\$000
Nacional	—	170\$000
Mercantil	260\$000	252\$000
Evolucionista	40\$000	30\$000
Funcionario-Publicos	—	60\$000
Hypothecario	110\$000	100\$000
Companhias de tecidos:		
Allianca	305\$000	300\$000
Cometa	170\$000	340\$000
Corcovado	270\$000	260\$000
Brazil Industrial	—	320\$000
Confianca	235\$000	250\$000
Petropolitana	320\$000	300\$000
Magéense	140\$000	130\$000
S. Felix	90\$000	84\$000
Curupa	—	304\$000
Progresso	355\$000	—
Manufatura	230\$000	220\$000
Esperanca	205\$000	200\$000
Industrial Mineira	—	240\$000
Nacional de Juta	180\$000	150\$000
S. Pedro de Alcantara	—	225\$000
Manufatura Progresso	50\$000	—
União de Sapopemba	—	800\$000
Bom Pastor	—	210\$000
União Lavense	—	230\$000
S. Joaquim	150\$000	105\$000
Botafogo	—	203\$000
Barbacena	—	100\$000
Companhias de seguros:		
Argos Fluminense	723\$000	700\$000
Garantia	290\$000	—
Confianca	—	60\$000
Providente	580\$000	465\$000
Varejistas	130\$000	120\$000
Indemnizadora	3.800	20\$000
Integridade	—	53\$000
União dos Proprietarios	—	110\$000
Brazil	30\$000	23\$000
Companhias diversas:		
Docas da Bahia	81\$000	80\$000
Loterias Nacionais	41\$000	43\$500
Saneamento do Rio	—	110\$000
Minas e S. Jeronymo	23\$000	22\$500
Terras e Colonização	11\$500	11\$250
Rede Sul-Mineira	100\$000	—
Victoria a Minas	100\$000	90\$000
Docas de Santos (nom.)	53\$000	52\$000
Idem ao portador	52\$000	52\$000
Centros Pastoris	27\$000	25\$000
Cantareira e Viçosa	230\$000	—
Transportes e Carruagem	—	88\$000
E. F. do Norte	52\$000	41\$000

E. F. de Goyaz	52\$000	48\$000
Comercio e Navegação	150\$000	100\$000
Journal do Brazil	100\$500	99\$500
Melhor. no Maranhão	—	43\$000
Cervejaria Brahma	—	280\$000

O CAFÉ

Embora os centros de consumo continuassem a funcionar em condições irregulares, o mercado de café aqui esteve, hontem, mais activo.

Effectivamente, os negocios effectuados foram um pouco mais desenvolvidos, em vista de terem os compradores concordado com os vendedores.

Os trabalhos foram começados com os commissarios regularmente abastecidos, sendo as vendas effectuadas de 5.278 saccas, mas ao preço de 11\$700 sobre o tipo 7, por arroba.

Durante o dia esteve o mercado sem maior movimento, por isso que apenas foram collocadas 300 saccas, que, reunidas ás vendas da manhã, produziram o total de 5.578 saccas contra 5.000 ditas da vespera.

O mercado fechou calmo, com vendedores a 11\$700 e compradores a 11\$600.

Passaram por Jundiaby, com destino a Santos, 16.400 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

Barra dentro	Saccas	—
Cabotagem	2.000	—
Estrada de Ferro Central do Brazil	1.386	—
Estrada de Ferro Leopoldina	115	—
Total	3.501	—
Desde o dia 1 de julho	4.786.795	—
Vendas concluzidas:		
No dia de hontem	6.000	—
No dia de ante-hontem	5.000	—
Desde o dia 1 do corrente	65.000	—
Desde o dia 1 de julho	837.000	—
Passaram por Jundiaby	16.400	—
Pauta da semana	810 réis	—

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:		
Stock anterior	Saccas	233.662
Ultimas entradas	9.782	—
Total	243.444	—
Ultimos embarques	7.431	—
Stock actual	235.993	—

ENTRADAS

Dia 1 a 18:		
E. de F. Leopoldina	39.419	2.350.110
E. de F. Central	22.125	1.327.500
Por via maritima	9.152	567.120
Total	70.896	4.244.730

Dia 1 a 19:		
E. de F. Leopoldina	39.134	2.366.070
E. de F. Central	21.511	1.410.660
Por via maritima	11.152	687.120
Total	71.897	4.463.850

EMBARQUES

Dia 18:		
Estados Unidos	Saccas	5.801
Europa	4.600	348.000
Rio da Prata	—	99.000
Pacifico	—	—
Cabo	—	—
Cabotagem	—	—
Total	7.431	447.060

Dia 1 a 18:

Estados Unidos	Saccas	Kilgs.	27.869	1.672.110
Europa	23.676	1.420.560	—	—
Rio da Prata	1.075	64.500	—	—
Pacifico	—	—	—	—
Cabo	—	—	—	—
Cabotagem	10.707	642.420	—	—
Total	63.327	3.799.620	—	—
Desde o dia 1 de julho	1.575.801	94.548.060	—	—

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europeu)

Typo n. 3	12\$500
" n. 4	12\$300
" n. 5	12\$100
" n. 6	11\$900
" n. 7	11\$700
" n. 8	11\$500
" n. 9	11\$100

EM SANTOS

Mantinha-se calmo o mercado de café em Santos, ao preço de 6\$900, contrabalançando-se o movimento de entradas com o de saídas.

Foram recebidas 18.895 saccas e sahiram 16.693, tendo passado por Jundiaby 16.693 ditas.

Desde o dia 1 entraram 255.613 saccas na media de 14,201, sendo recebidas desde 1 de julho 8.417.868 ditas.

Desde o dia 1 sahiram 400.476 saccas e desde 1 de julho 5.753.502; sendo o stock de 2.392.430 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas

Dia 18—Nova York, baixa de 2 a 5 pontos. Opção de março 12 68 centimos por libra. Havre, alta de 1 2 a 3 4 de franco. Opção de março 77 1 4 francos por 50 kilos. Hamburgo, baixa de 1 2 a 3 4 pfennigs. Opção de março 62 1 2 pfennigs por meio kilo. Londres, baixa parcial de 3 d. Opção de março 56 sh. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas	80.000
Nova York	80.000	—
Havre	—	60.000
Hamburgo	—	10.000
Londres	—	25.000
Total	245.000	—

ABERTURA

Dia 19—Nova York, baixa de um ponto nas opções.

Havre, baixa de 1 2 a 3 4 de franco. Opções: Março, 76 1 2, maio 76, setembro 75 3 4 e dezembro 75 3 4 francos por 50 kilos. Hamburgo, alta de 1 1 a 1 2 pfennig.

Opções: Março 62 3 4, maio 63, setembro 63 e dezembro 62 1 2 pfennigs por 1 2 kilo.

Londres, inalterado. Opções: Março, 56 sh., maio 55 sh. e 9 d., setembro 55 sh. e 9 d. e dezembro 55 sh. e 6 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de dois a oito pontos nas opções.

Havre, alta de 1 4 de franco. Hamburgo, baixa de 1 4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool, esse mercado hontem não accusou alteração. Aqui o mercado funcionou sem maior actividade e fechou calmo.

Não houve entradas ante-hontem. Sahiram dos trapiches 894 fardos e ficaram em depósito hontem 17.973 ditos.

Precedencias	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sortido	10\$200 a 11\$500
Pernambuco, 1ª sorte	10\$000 a 10\$600
Pernambuco, mediano	Nominal
Assu, 1ª sorte	10\$200 a 10\$600
Natal, 1ª sorte	9\$800 a 10\$300
Natal, regular	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	9\$900 a 10\$300
Mossoró, regular	Nominal
Coarã, 1ª sorte	10\$000 a 10\$400
Coarã, regular	Nominal
Paralyba, 1ª sorte	10\$000 a 10\$300
Paralyba, regular	Nominal
Mioçó, 1ª sorte	10\$000 a 10\$300
Mioçó, regular	Nominal
Penão, 1ª sorte	"
Sergipe, Dares	"
Sergipe, Itabaiana	"
Maranhão, regular	"
Pianhy, regular	"

MERCADO DE ASSUGAR

Esteve hontem calmo, mas com entradas de vulto e salidas relativamente pequenas, esse mercado.

As entradas foram de 23.410 saccos, sendo: 22.189 de Sergipe, 1.000 da Bahia e 230 de Campos, consistindo em diversas finas.

Sahiram dos trapiches 8.984 saccos e ficaram em deposito hontem 161.337 saccos.

	Por kilo
Branco usina	\$330 a \$460
Branco crystal	\$410 a \$450
Branco 3ª sorte	\$400 a \$440
Branco 2ª jacto	\$340 a \$410
Somenos	\$330 a \$370
Mascavilho	\$280 a \$350
Crystal amarello	\$340 a \$370
Mascavo bon	\$240 a \$250
Mascavo regular	\$230 a \$240
Mascavo baixo	\$220 a \$225

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 10

De Maniós e escalas — Paquete nacional *Brazil*, commandante Alfredo Corto Real, 15 dias de viagem e um do ultimo porto.

Paquete nacional *Brazil*—commandante Alfredo Corto Real—Passageiros: tenente João Baptista de Carvalho e familia; Leão Craporan, Dr. Adolpho Moreira, José Bacellar e familia, Dr. Rosa Santos de Carvalho e familia, Leonardo Arcovelle, Augusto de Carvalho, Dr. Antero de Amaral, João Teixeira, A. Marinho, E. Holda Paeca, R. Villa Nova, Ovidio José Amado, D. Maria Ferreira, R. A. de Alencar Netto, Dr. Thomaz Pompeu e familia, D. Alice Reis, Dr. Alberto e senhora, Dr. Affonso Maranhão e familia, Guilherme Jorg, Dr. Honorio Coimbra, Walter Santos, Severino de Campos, capitão Vicente Cesari e familia, Alfredo de Castro, Jacques Jersin, Manoel Paes Barreto dos Santos, M. Ribeiro e senhora, D. Rosa Lins, D. Laura Carneiro Campello, Judith Carneiro da Cunha, Marciano dos Santos, D. Paula Cavalcante, Dr. José Pires da Carvalho e familia, Dr. Francisco de Oliveira, Antonio Dra mond e familia, João Figueiredo, Fernandes Mesquita, Dr. Osvaldo de Oliveira, C. Guimarães, Mauricio Wanderley.

L. Figueiredo, Dr. Elpídio de Mesquita, Rodolpho de Souza Dantas, Agenor Meana Barreto, José Joaquim Florença, Dr. Aristides Guarani, Edgar Sarmento, Dr. Geulio dos Santos, Dr. Antonio de Oliveira, Dr. Philomeno Ribeiro, Dr. S. de Alencar, Dr. João de Siqueira Cavalcante e familia, major Gaspar Guimarães, Dr. João Pereira, D. Stellite

Lins, Marques Ribeiro, C. Hofmann, dous em segunda classe e mais 163 em terceira classe. Carga varios generos ao Lloyd Brasileiro.

Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Nony Friedrich August*, quatro dias de viagem e tres do ultimo porto, commandante Bachmann, tons. 5.500, passageiros: Tindal Honzallha, Herbers Mosso, G. Mann Elizaldt, Emilio Cuibek, Socrates Moglia, Madari Car Lionsin, Luiz Bastos, João B. Mascarenhas, Affonso Mansel, 10 em terceira classe e mais 139 em transito; carga varios generos a Th. Wille.

Paranaguá e escalas — Seis de viagem e 14 horas do ultimo porto, paquete nacional *Paulista*, commandante Leopoldo dos Santos, tons. 668, passageiros dous em terceira classe, carga a G. Paulista de Navegação.

De S. Salvador e escalas, 3 dias de viagem e 75 horas do ultimo porto, paquete nacional *Jupiter*, commandante Lemille, toneladas 567, passageiros: Eufrosina de Souza Brito, Dr. Lima de Castro, Georgina Ribeiro de Figueiredo e mais dous em 3ª classe, carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Santos, 18 horas de viagem, paquete allemão *Halle*, commandante Fliche, toneladas 2.561, passageiros: um em 3ª classe e 13 em transito, carga: varios generos a H. Stultz.

De Aracajú e escalas, 12 dias de viagem e 30 horas do ultimo porto, paquete nacional *Carolina*, commandante Madeira, toneladas 333, carga: varios generos a E. N. Espirito Santo Caravellas.

De Aracajú e escalas, 7 dias de viagem e 3 do ultimo porto, paquete nacional *Rio Pardo*, commandante Marinho, toneladas 398, carga: varios generos a E. B. de Navegação.

De Aracajú e escalas, cinco dias de viagem, paquete nacional *Santa Cruz*, commandante B. de Oliveira, 210 toneladas, carga varios generos a Fry Youtle.

Do Rio Grande do Sul e escalas, quatro dias de viagem, paquete allemão *Troja*, commandante Tute, 1.693 toneladas, carga varios generos a Th. Wille.

De Cabo Frio, um dia de viagem, hiate nacional *Saltinas*, commandante Silva, carga sal a F. Gomes Xavier.

De Cabo Frio, um dia de viagem, hiate nacional *Virginia*, commandante Alves, 49 toneladas, carga sal a Domingos Joaquim da Silva.

De Pernambuco e escalas, sete dias de viagem e quatro do ultimo porto, paquete nacional *Itacolomy*, commandante Percy, 467 toneladas, carga varios generos a Lage & Irmão.

De Buenos-Aires e escalas, paquete austriaco *Alice*, commandante Cherubin, passageiros: 16 para o Rio, 530 em transito; carga varios generos a Rombauer & Comp.

De Hamburgo e escalas, paquete allemão *Cap Blanco*, commandante Saeiss, passageiros: Dr. Armindo de Mello, Raul Paranhos, Pedro Chaves e senhora, José Ignacio de Souza, Vitalina Pereira, Domineiana Pereira, Francisco Cabral Peixoto, Guelle Plante, A. Lazani e senhora, Emilio Gerton e senhora, Henrique de Souza, Avelino Santos Souza e familia, Hugo Gerton e senhora, 22 em 3ª classe, 432 em transito; carga varios generos a mala real;

De Dunkerque e escalas paquete francez *Al. Fourichon*, commandante Mirade, trazendo 51 passageiros para o Rio e 221 em transito; carga varios generos a G. Coatalen.

SALIDAS NO DIA 10

Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Koning Friedrich August*; commandante, Bachmann. Passageiros: Aarão de Moraes, Luiz Ramalho Fontes, Fritz Birney, José Jacobson, Victor Velot, Antonio Salles de Almeida, capitão de corveta Felina Perry, Mme. von

Egger Moellwal, tenente Lindoso Guimarães, Jean Geodhart, Madame Joves, A. Affonso, Avellin, Augusta dos Santos, Augusto Gomes Junior, Maria de Oliveira, Abilio Pires e familia, Manoel Carlos, Carl von Gen Estainen, Bernardo Lichtenfels, Dr. Augusto Neves, J. C. James, C. A. Roumme, A. von der Paeghen e 22 em 3ª classe.

Buenos Aires e escalas, paquete allemão *Cap Blanco*, commandante S. Sache, passageiros: Carlos Noseling e familia, Elio Fernandez e familia, baron de Portulis, Bertha Nagel e Icala de Lima, Julius Hartmann e senhora, Antonio de Barga e mais 12 em 3ª classe.

Paranaguá e escala, paquete oriental *Santos*, commandante Bertratt.

Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Onsatão*, commandante N. Santos.

South Courgis e escalas, rebecedor norueguês *Ruggen*, commandante Laethe.

Natal e escalas, vapor inglez *Jura*, commandante W. Watthom.

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Troja*, commandante Tutt.

New Castle, barca norueguesa *Helians*, commandante S. Svendsen.

Pará e escalas, paquete nacional *Gange*, commandante Wanderley.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prati, <i>Ternero</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Karthago</i>	20
Santos, <i>S. Paulo</i>	20
Portos do sul, <i>Hapicy</i>	20
Nova-York e escs, <i>Byron</i>	21
Portos do sul, <i>Anna</i>	21
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	22
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Wandick</i>	22
Genova e escalas, <i>Savoia</i>	23
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	23
Liverpool e escs, <i>Veronea</i>	23
Nova York e escalas, <i>Sidra</i>	23
Genova e escalas, <i>Duque de Abruzzos</i>	23
Portos do sul, <i>Sirio</i>	23
Portos do sul, <i>Itapena</i>	23
Rio da Prata, <i>Arigutya</i>	24
Rio da Prata, <i>Zealandia</i>	25
Genova e escalas, <i>Leizantia</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cip Roca</i>	25
Nova-York, <i>Minas Gerais</i>	26
Rio da Prata, <i>Cap-Verde</i>	27
Bordéus e escalas, <i>Cordillere</i>	27
Trieste e escalas, <i>Maria Washington</i>	27
Rio da Prata, <i>Cap-Ortegud</i>	29
Nova-York, <i>Acre</i>	29
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	29
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	30
Portos do Norte, <i>Amazonas</i>	31
Rio da Prata, <i>Francisca</i>	31
Rio da Prata, <i>Magella</i>	31
Trieste e escalas, <i>Balaton</i>	31
Genova e escalas, <i>R. Humberto</i>	31

FEVEREIRO:

Callão e escalas, <i>Oravia</i>	1
Santos, <i>Prefeld</i>	1
Rio da Prata, <i>Sardena</i>	1
Portos do norte, <i>Pará</i>	3
Nova York, <i>Purus</i>	3

VAPORES A SAHIR

Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	20
Portos do sul, <i>Itacolomy</i>	20
Portos do sul, <i>Itauba</i>	20
Bremen e escalas, <i>Halle</i>	20
Genova e escalas <i>Cordova</i>	22
Rio da Prata, <i>Am. Fourichou</i>	22
Caravellas e escalas <i>Carolina</i>	22
Santos e escalas, <i>Angra</i>	22
Rio da Prata, <i>S. Paulo</i>	22
Santos e escala, <i>Araguay</i>	23
Rio da Prata, <i>Savois</i>	23
Villa Nova e escalas, <i>Rio Paydo</i>	23
Rio da Prata, <i>Wandick</i>	23
Rio da Prata, <i>Duque de Abruzzos</i>	23
Rio da Prata, <i>Via</i>	23

Portos do Norte, <i>Aracaty</i> .....	23
Portos do Norte, <i>Bahia</i> .....	24
Southern mountains, <i>Amoy</i> .....	24
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i> .....	24
Porto Alegre e escalas, <i>Hopitay</i> .....	24
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i> .....	24
Portos do sul, <i>Hopitay</i> .....	24
Fortaleza e escalas, <i>Amoy</i> .....	24
Amoy e escalas, <i>Santa Cruz</i> .....	25
Amoy e escalas, <i>Zebu</i> .....	25
Rio da Prata, <i>Leizano</i> .....	25
Caracas e escalas, <i>Arassaby</i> .....	25
Nova Orleans, <i>Japanese Prince</i> .....	25
Rio da Prata, <i>Coedelle</i> .....	27
Nova York, <i>Uruba Prince</i> .....	27
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i> .....	27
Rio da Prata, <i>Maria Washington</i> .....	27
Portos do Norte, <i>Topay</i> .....	28
Manay e escalas, <i>Delisted</i> .....	28
Hamburgo e escalas, <i>Cap Orly</i> .....	29
Rio da Prata, <i>Hollandia</i> .....	29
Recife e escalas, <i>S. Athlete</i> .....	29
Portos do Norte, <i>Brazil</i> .....	30
Charleston e escalas, <i>Bilipala</i> .....	30
Portos do sul, <i>Orysa</i> .....	31
Texas e escalas, <i>Francesca</i> .....	31

FEVREIRO

Lyons e escalas, <i>Orysa</i> .....	1
Lima e escalas, <i>Lepanto</i> .....	1
Marselha e escalas, <i>Stadant</i> .....	2
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i> .....	2
Hamburgo e escalas, <i>Belpano</i> .....	5
Rio da Prata, <i>Bouyera</i> .....	5
Portos do Norte, <i>Maranhao</i> .....	6

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A Vista
Sobre Londres.....	46 3 32	15 15 16
Sobre Paris.....	8.92	\$691
Sobre Hamburgo.....	8.32	\$739
Sobre Italia.....	—	\$603
Sobre Portugal.....	—	\$318
Sobre Nova York.....	—	\$5107
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Titulo nacional — em vales por 1\$000.....	—	4\$687
Aplicacoes geraes miudadas de 3%.....	1:020\$000	
Aplicacoes geraes de 1:000\$, 3%.....	1:015\$000	
Aplicacoes do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000	
Aplicacoes do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:001\$000	
Aplicacoes do Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 4% port.....	96\$500	
Banco Brazil.....	227\$000	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	230\$000	
Companhia Terras e Colonizacao.....	118250	
Companhia Estrada de Ferro Mar de S. Jeronymo.....	23\$000	
Companhia Centro Pastoris do Rio de Janeiro.....	25\$500	
Companhia Docas da Bahia.....	81\$000	
Companhia Estrada de Ferro Rio de Sul Mineiro.....	98\$000	
Companhia de Tecidos Alameda.....	300\$000	
Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	220\$000	
Debitores Industrial de Electrificacao.....	195\$000	
Debitores Tecidos Botafogo.....	207\$000	

Venda a prazo

500 Docas da Bahia, v e 30 dias.....	87\$000
500 Docas da Bahia, v e 30 dias.....	85\$500
500 Docas da Bahia, v e 30 dias.....	86\$000
500 Docas da Bahia, v e 30 dias.....	87\$000

Secretario da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1912. — A. Simonsen, secretario.

JUNTA DOS CORRETORES

3:11 Junta franceza hontea as 11:05:10 os seguintes:

CAFE

O mercado abriu calmo, tendo-se realizado vendas de 5.278 saccas, a base de 11\$700 sobre o tipo 1, por arroba.

Durante o dia venderam-se mais 300 saccas, ao preço de 11\$700, fechando o mercado calmo.

Entradas	Saccas
Cabotagem.....	2.000
E. F. Leopoldina.....	1.150
E. F. Central.....	386
Total.....	3.536

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 2.398.410 kilogrammas de mercadorias e carvão da estação e de particulares e exportou 591.851 kilogrammas de mercadorias diversas, minerais, café, feijão e café.

A ficada desta ultima producto foi de 7.381 saccas.

A renda do dia anterior foi de 22:640\$352.

A estação de São Diego importou e exportou 793.133 kilogrammas de mercadorias, matérias, carnes vendidas e commendas.

A renda do dia foi de 1:806\$791.

O movimento do gado nas estações foi hontem o seguinte:

	Razas
Santa Cruz, vacas.....	384
Matadouro, alvadas.....	359
Cruzeiro, emburadas.....	371
Bomfica, stock.....	272
Sítio, stock.....	12

SECRETARIAS DE ESTADO Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 11 de janeiro

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 18:869\$510, no Thesouro Nacional, por fornecimentos feitos a Repartição de Policia durante o anno findo (aviso n. 173).

Expediente de 16 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 191\$621, certificação vencida no periodo de 17 de outubro a 3 de novembro do anno findo pelo 1º suplente do juiz da 1ª Pratoria, por ter substituído o respectivo juiz (aviso n. 267);

De 11:809\$870, folha relativa a dezembro findo, do pessoal empregado nas obras do novo Distrito da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 265);

De 19:07\$850, folhas, relativas a dezembro findo, do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 264);

De 81\$500, fornecimentos feitos em dezembro findo ao Emporio de Obras (aviso numero 263);

De 2:000\$, aluguel, relativo a dezembro ultimo, do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella (aviso n. 262);

De 155\$500, fornecimentos feitos ao gabinete do consultor geral da Republica em dezembro do anno findo (aviso n. 261);

De 151\$800, fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal em dezembro ultimo (aviso n. 250);

De 9:169\$, concertos feitos no rebocador Republica em dezembro findo (aviso n. 259);

De 1:004\$300, material adquirido pela Repartição de Policia em setembro ultimo (aviso n. 258);

De 411:816\$172, fornecimentos feitos durante o anno findo à Escola Premonitória Quinze de Novembro (aviso n. 257).

Expediente de 18 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Brigada Policial a conceder baixa, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao soldado Oscar Furtado da Rocha.

— Declarou-se que o 1º suplente do substituto do juiz federal no municipio de São Francisco de Paula de Cima da Serra, na secção do Rio Grande do Sul, nomeado por decreto de 6 de dezembro do anno findo, se chama Pedro Walter e não como se achava escripto no mesmo decreto.

— Recomendaram-se ao juiz do direito 1º da Vara Civel do Distrito Federal, as providencias necessarias a fim de que, nos termos do § 2º do art. 79 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro do anno passado, seja submettido a exame de validz o serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Criminal do Distrito Federal, Alberto Lima da Fonseca.

— Prorogou-se por 30 dias a licença concedida pelo chefe de Policia ao guarda civil de 2ª classe Tiburcio Lima, para tratamento de sua saude.

— Transmittiram-se: Ao procurador geral do Distrito Federal, para providenciar como no caso caber, a carta de Antonio Salvador, condemnado a pena de um anno e tres mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, pedindo transferencia da Casa de Detenção para a referida colonia;

Ao presidente do Estado de Goyaz, a fim de ser tomada a consideração que merecer, a carta de Wladimir Manoel do Nascimento, pedindo perdão do resto da pena de 21 annos de prisão a que foi condemnado pelas justicas do referido Estado.

Requerimentos despachados

José de Almeida Cavalcanti, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa. — Indeferido.

Francisco da Silva, musico da Brigada Policial, solicitando a consideração do despacho que indeferiu o pedido de sua baixa. — Indeferido.

Pedro Freire Bruno, cirurgião dentista, pedindo ser nomeado alferes dentista do Corpo de Bombeiros. — Nada ha que deferir, visto achar-se preenchido o lugar.

Bacharel Pantaleão Paulo Pereira, juiz de direito aposentado, pedindo que os seus vencimentos sejam pagos, no corrente exercicio, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre. — Lequeira ao Ministerio da Fazenda, ao qual compete providenciar.

Policia do Distrito Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 19 do corrente, foi nomeado ajudante do agronomo da Colonia Correccional de Dous Rios, o cidadão Joaquim Cordeiro

da Silva, na vaga aberta com o fallecimento do funcionario Antonio Rodrigues de Paiva.

## SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de janeiro de 1912

Ao inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica, recommendando a apprehensão de uma menor e a sua apresentação nesta repartição.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar Thomaz Marcellino da Silva, expulso da Brigada Policial, nos termos do art. 210 do regulamento daquella corporação, afim de ser identificado.

Ao contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada, fazendo apresentar os menores Joaquim Mendes Gomes e Bernardino Mendes Gomes, afim de verificarem praça da Armada, como desejam.

Ao juiz substituto federal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição o individuo Lalis Bayra, incurso nas penas do art. 237 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquella autoridade.

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia, fazendo apresentar a menor Maria da Tul, afim de ser internada naquella estabelecimento.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar quatro indigentes afim de serem internados naquella estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

## Requerimentos despachados

Manoel Cesar Duque Estrada, pedindo o cancelamento de uma nota que contra elle existe no Gabinete de Identificação e de Estatística. — Indeferido.

Alfredo Pereira Simas, idem. — Deferido.

## Ministerio da Fazenda

Por titulas de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Alberto Marcerf Rodrigues Pereira para o lugar de collecter das rendas federaes em S. Manoel, Estado de Minas Geraes;

Francisco de Oliveira Chagas para o lugar de escreva da collectoria das mesmas rendas na capital do Estado de S. Paulo;

Aristides Marcendes de Moura para identico lugar em S. Bernardo, no mesmo Estado.

Foram exonerados, a pedido:

Francisco de Oliveira Chagas do lugar de escreva da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bernardo, Estado de S. Paulo;

Aristides Marcendes de Moura de identico lugar na capital do mesmo Estado.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, em prorrogação e sem vencimentos, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Antonio Ramos, para tratar de seus interesses;

De tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito, ao sub-director do Thesouro Nacional bacharel João Marciano Oliveira da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27 — De posse do vosso officio n. 1.058, de 11 de setembro do anno proximo findo, transmittindo ao Thesouro o requerimento

em que o agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro Mario Wernsek de Castro pede certidão do seu tempo de serviço, cabendo communicar-vos, para os devidos fins, que o requerente deve dirigir-se ao Tribunal de Contas, em cujo cartorio se acham os documentos por onde tem de ser passada a dita certidão.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 28 — Incluso vos devolvo o processo a que se refere o vosso officio n. 212, de 19 de setembro do anno proximo findo, relativo ao requerimento em que a Associação Preventiva de Auxilios Mutuos, com sede em Campinas, Estado de S. Paulo, pede autorização para seu funcionamento e approvação de seus estatutos.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justicia e Negocios Interiores:

N. 12 — Includas vos remetto as declarações de família feitas pelo procurador da Republica na seccão de Pernambuco, bacharel Antonio Leitão Vieira de Mello, e transmittidas com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 104, de 22 de novembro ultimo, visto se tratar de funcionarios desse ministerio.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 12 — Pelo providenciamos no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe entre o porto desta capital e o de Santos, no Estado de S. Paulo, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Alfredo Sabra, que vai servir na Alfandega daquella cidade.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, segundo communica o Ministerio da Viagem e Obras Publicas em aviso n. 221, de 8 de agosto do anno passado, foi iniciado em 6 de junho do mesmo anno, na Administração dos Correios desse Estado, o serviço de permissão de encomendas postaes com os Estados Unidos da America do Norte.

Identico ás Delegacias Fiscaes no Pará, sob n. 6; Pernambuco, sob n. 8, e S. Paulo sob n. 23, da mesma data.

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 45, de 1 de agosto do anno passado, e em que Rodrigues Carlos & Comp. pedem revisão do seu requerimento, solicitando relevação da multa que lhes foi imposta por differença de qualidade entre a nota de importação n. 1.768, de novembro de 1909, e a verificada em acto de conferencia, resolveu, por acto de 2 do corrente, manter o despacho de 8 de maio do anno findo, do qual tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 130, de 5 de junho subsequente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 27, de 8 de junho de 1910, em que solicitaes a concessão do credito de 1:298\$315, para occorrer á restituição reclamada por Leite, Barboza & Comp., proveniente de direitos que de mais pagaram por uma cabreira submetida a despacho pela nota de importação n. 5.782, de julho de 1908, resolveu por despacho de 19 de outubro ultimo, deixar de conceder aquelle credito, por isso que, na conformidade da decisão constante da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 51, expedida á Delegacia Fiscal no Amazonas, em 20 de fevereiro de 1908, a mercadoria de que se trata, deve ser classificada no art. 1.008 da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15%, e não na de 5%, como pretendem os requerentes.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas em Tutuya:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio de 9 de setembro do anno passado, o

em que o commandante e os guardas dessa mesa de rendas pedem lhes seja mandado abonar a gratificação de 35% sobre os seus vencimentos, resolveu, por despacho de 11 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto não haver lei que autorize o abono da gratificação pretendida pelos requerentes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 141, de 28 de setembro de 1911, e em que Gruener & Comp. solicitam prorrogação, por seis mezes, do prazo que lhes fora marcado para apresentarem os documentos comprobatorios da efectiva descarga, na Republica da Bolivia, das mercadorias despachadas em transito pela nota n. 1.584, de 13 de setembro de 1910, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deferir o alludido requerimento, visto ter sido apresentado antes de esgotado o prazo primitivamente concedido, conforme informação da Alfandega dessa cidade, constando do respectivo processo.

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 162, de 19 de outubro de 1910, e em que H. O. Asters & Comp. solicitam prorrogação, por mais seis mezes, do prazo que lhes fora concedido para a apresentação dos documentos comprobatorios da efectiva descarga da mercadoria que despacharam em transito para a Bolivia, pelas notas ns. 456 e 457, de outubro de 1909, attenta a precedencia das allegações e por ter sido apresentado o dito requerimento antes de esgotado o prazo primitivamente concedido, conforme consta do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Ernesto Paiva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de um pavilhão encomendado pelo mesmo governo com destino á exposição agropecuaria.

Confirmo, assim, o meu telegramma desta data.

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram Barbara Filho na petição encaminhada com o vosso officio n. 143, de 13 de setembro do anno findo, resolveu, por acto de 19 de dezembro do referido anno, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula VI, do decreto n. 7.550, de 16 de setembro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação destinado ao consumo dos vapores da propriedade dos requerentes *Expresso, Raqui* e outros, com exclusão, porém, dos seguintes artigos que se acham riscados na mesma relação, a saber: 1.000 kilos de legumes em conserva, 400 ditos de doces em conserva, 500 ditos de aguas mineiras, 600 ditos de vinho Bordeaux, 600 ditos de vinhos espumosos em garrafas, 400 ditos de cidra e 200 ditos de vidros para janellas.

— Sr. Dr. Aristides Netto, procurador fiscal da Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 27 de dezembro ultimo, no qual solicitastes autorização para nomear pessoas estranhas ao quadro de Fazenda, afim de servirem de examinadores de noções de economia politica e de finanças, no concurso de 2ª entrancia a realizar-se sob a vossa presidencia, resolveu por despacho de 9 do cor-

rente, conceder a solicitação pedida, devendo, porém, ser designada uma só pessoa para examinar as referidas matérias, por isso que constituem objecto de uma só prova, conforme já está resolvido e mediante a diária de 200000.

**Directoria da Receita Publica**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 18 de janeiro de 1912*

Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 59—Providenciae para que a Collectoria de Cantagallo seja remetida a quantia de 2578, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 7, de 13 do corrente, sendo:

10.000 sellos de \$020.....	2008000
3.000 " " \$025.....	1008000
1.180 cimas (bebidas) de \$300....	548000

**PORTARIA**

N. 4 Ao Sr. collector das rendas federaes em Paraty devolve a inclusa copia dos balancetes mensaes dessa collectoria, relativos ao exercicio de 1911, visto não poder esse documento ser accedido como a demonstração geral da receita e despesa, uma vez que tal demonstração deve mencionar o total de cada uma das verbas arrecadadas no mencionado periodo e ser devidamente authenticada.

Sr. delegado fiscal no Paraty:

N. 4—Affim de que os transmitaes á Alfandega desse Estado, a cujo archivo pertencem, vos devolve os documentos que foram requisitados pela ordem desta directoria n. 43, de 7 de novembro de 1910.

*Dia 19*

Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 60—Providenciae para que a Collectoria de Campos seja remetida a quantia de 62208, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2, de 16 do corrente, sendo, cimas:

2.700 (V. fruct.) \$020.....	508000	
3.000 " " \$040.....	4208000	
2.000 " " \$060.....	1208000	
2.000 " " \$200.....	4008000	
2.000 " " \$400.....	8008000	
2.700 " " \$800.....	2.3008000	
2.000.....	\$160.....	2008000
2.000.....	\$200.....	4008000
1.700.....	\$240.....	3608000
2.000.....	\$300.....	6008000
1.000.....	\$400.....	4008000
1.000.....	\$600.....	3008000

N. 61—Providenciae para que a Collectoria de Sapucaia seja remetida a quantia de 4008, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 3, de 17 do corrente, sendo:

50 da de \$100.....	58000
100 " " \$200.....	268000
200 " " \$300.....	608000
50 " " \$400.....	208000
50 " " \$800.....	508000
20 " " \$2000.....	4.3000
20 " " \$3000.....	608000
5 " " \$4000.....	258000
4 " " \$108000.....	468000
2 " " \$48000.....	308000
1 " " \$508000.....	508000

N. 62—Providenciae para que a Collectoria de Santa Theresia seja remetida a quantia de 6848, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 2, de 17 do corrente, sendo:

50 da de \$010.....	58000
6.000 " " \$020.....	408000
1.000 " " \$300.....	3008000
40.50 " " \$400.....	208000
50 " " \$500.....	258000

400 da de \$800.....	4008000
20 " " \$2000.....	408000
40 " " \$3000.....	308000
40 " " \$4000.....	408000
5 " " \$5000.....	258000
5 " " \$108000.....	508000
2 " " \$208000.....	408000

N. 63—Providenciae para que a Collectoria de Nova Firmeza e Sant'Anna de Japubyba seja remetida a quantia de 1.0058, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 16 do corrente, sendo:

20 da de \$100.....	28000
20 " " \$200.....	48000
2.000 " " \$300.....	6008000
40 " " \$400.....	48000
40 " " \$500.....	38000
400 " " \$800.....	4008000
40 " " \$28000.....	208000
5 " " \$3800.....	18000
40 " " \$4800.....	408000
5 " " \$5800.....	28000
2 " " \$108000.....	208000
2 " " \$18000.....	308000
2 " " \$28000.....	408000
2 " " \$508000.....	4008000

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8—Inclusa vos transmito para que seja devolvida á Alfandega de Santos, a lista dos membros da comissao arbitral enviada com o officio n. 13, de 12 do corrente, visto competir aos delegados fiscaes a organização de taes listas, de accordo com a circular n. 3, de 14 de dezembro de 1904, da extincta Directoria das Rendas Publicas.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 19 de janeiro de 1912*

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2—Não tendo sido até á presente data apresentado o meu officio n. 19, de 31 de novembro ultimo, recomendo a v. s. a lista contida de informaes a esta directoria si Durisch & Comp. arrendatarios dos campos da fazenda nacional de Santa Cruz por contracto de 25 de agosto de 1906, tem cumprido todas as clausulas desse contracto, si algaem tem usufruto nos campos de Santo Agostinho e si tem si lo conservadas suas matas.

*Requisição de despacho*

Carlos Bravo de Silva.—Satisfaca as exigencias da sub-directoria.

**Recebedoria do Districto Federal**

*Requisição dos despatches*

*Dia 19 de janeiro de 1912*

José da Silva Lobo.—Transfira-se.  
João Alves Afonso.—Idem.  
Abira de M. R.—Transfira-se; imponho a Virgilio Agostinho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 3.781, de 27 de fevereiro de 1904.  
Maria Helena e outros.—Satisfacam a exigencia, visto não ter sido pago o imposto accusado com a quota hereditaria de cada um dos filhos do inventariante.

Contra fe em nome de Antonio Joaquim Ferreira.—Amadill-se não só a divida constante da contra fe junta, como tambem as de que trata o parecer officinado-se á Procuradoria Geral da Fazenda.  
Manoel Luiz Bello.—Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 3.781, de 27 de fevereiro de 1904.

Pacheco & Carvalho.—Transfira-se.  
Companhia Litteraria Leopoldina.—Averbe-se a mudança.

José Alves Sardinha.—Transfira-se, nos termos do parecer.  
Costa Nunes & Comp.—Transfira-se.  
José Joaquim Emilio.—Idem.  
Hermínio Borges da Costa.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1.000\$000.  
Carolina Moreira de Vasconcellos e outros.—Transfira-se.

Fernandes & Irmão.—Idem.  
Antonio Pereira.—Selle o documento de fls. 8.

Companhia Navegação S. João da Barra.—Reduzo-se a valor locativo a 18:000\$000.  
Antonio Borges Freire.—Transfira-se.

Raymundo Fraga.—Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 3.781, de 27 de fevereiro de 1904.

Amnibal Ferreira do Amaral.—Transfira-se.  
José Manoel Fernandes.—Pague o debito accusado no parecer.

Amelia de Azevedo Araujo.—De accordo com o parecer, nada ha que deferir.  
Manoel Antonio de Senna.—Não tendo havido alteração no imposto, nada ha que deferir.

Bernardino Pinto de Azevedo.—Officia-se nos termos do parecer.  
Manoel João Raposo.—Pague o debito accusado no parecer.

Luiz Ignacio Vieira.—Transfira-se.  
Dr. Carlos Baarque de Macedo.—Idem.  
Eugenio Gualieri.—Idem.  
Abreu & Pinto.—Idem.

José Gomes de Sá Junior.—Pague o debito.  
Companhia Predial e Hypothecaria.—Transfira-se; imponho ao vendedor Pedro Corrêa do Couto a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 3.781, de 27 de fevereiro de 1904.

Custodio de Albuquerque.—Dê-se baixa, nos termos do parecer.  
A. Steele & Mattos.—Pague o debito accusado.

Goncalves Almeida Amarante & Comp.—Averbe-se a mudança.  
Firmino de Oliveira.—Insero-se; imponho a multa de 80\$, na forma do art. 44 do decreto n. 3.781, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria de Deus Bittencourt Nogueira.—Selle o documento de fls. 7.  
Companhia de Seguros Providente.—Transfira-se.

Luiz Maria Martins Corrêa.—Transfira-se.  
Manoel da Costa Narciso.—Entregue-se mediante recibô.  
Arthur Teixeira de Carvalho e outros.—Transfira-se.

Isaura Vieira.—Transfira-se.

**Caixa de Conversão**

Movimento do dia 19 de janeiro de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	460	5.600
Francos.....	100	—
Dollars.....	—	5

*Lastro*

Ouro em deposito.....	368.457:0648841
Responsabilidade do The-souro, lei n. 2.357, e decreto n. 8.512.....	49.339:7768016
<b>Total.....</b>	<b>387.796:8408857</b>

*Emissão*

Notas em circulação....	387.793:1708000
Moeda subsidiaria.....	3:6708857
<b>Total.....</b>	<b>387.796:8408857</b>

O escriptuario, **A. Bock.**

Contabilidade, 19 de janeiro de 1912:  
Segundo o balancete desta semana, existem em deposito 368.457:0648841, equivalentes a £ 24.563.804-6-5.

**Caixa de Conversão**

BALANCETE DE CAIXA EM 19 DE JANEIRO DE 1912

		<i>Debito</i>		
<b>Caixa :</b>				
Bilhetes a emitir.....		33.685:660\$000		
Moeda subsidiaria.....		11:320\$143		33.699:989\$143
<b>Caixa ouro :</b>				
Em deposito libras.....	14.661.565-0-0	219.968:173\$070		
» francos.....	62.156.360	36.966:292\$263		
» ouro nacional.....	291:730\$000	492:294\$375		
» marcos.....	36.389.320	26.713:117\$393		
» dollars.....	27.086.600	83.487:359\$705		
» réis fortes.....	—	—		
» cordões austriacos.....	8.780	5:183\$525		
» liras italianas.....	1.030	612\$167		
» pesos argentinos.....	131.573	391:257\$308		
» pesetas espanholas.....	723.473	430:271\$705		368.457:084\$841
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999:335\$182		
Diferença de outro fim.....		340:380\$974		19.339:776\$016
				421.496:830\$000
<b>Credito</b>				
Bilhetes emitidos.....		555.015:870\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados...	41.885:200\$000			
Bilhetes resgatados.....	123.337:500\$000	167.222:700\$000		
Em circulação.....				387.793:170\$000
Notas a emitir :				
Existentes no cofre.....				33.685:660\$000
Thesouro Nacional :				
Supprimento em moeda subidiaria.....				18:000\$000
				421.496:830\$000

N. de Auditor. director. — O chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva. — thesoureiro, João Gomes R. Horta.

**Imprensa Nacional e «Diario Official»**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de Janeiro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 230.—Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, enviando junto o requerimento do agente do almoxarifado da Imprensa Nacional, Trajano Cesar de Castro, como recurso ao que esta directoria fallou, por julgar não merecer proximamente a sua pretensão.

N. 260.—Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando as necessarias ordens para o despacho livre de direitos de 16 fardos com um papelão marca I. N. ns. 7.720 35, e uma caixa contendo obras de madeira, para os serviços da Imprensa Nacional, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Sahiminea*.

N. 261.—Ao Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando que sejam concedidas cadernetas de passes com o abatimento de 75 % a varios operarios da Imprensa Nacional.

N. 262.—Aos Srs. Laescher & Comp.—*Rama*, communicando a exigencia do Banco Espanhol del Rio de la Plata e a resolução que por esse motivo esta directoria tomou, restituindo junto o cheque, e que pelo exposto deixa por enquanto de ser attendida a requisição da assignatura do *Diario Official*.

N. 263.—Ao Sr. Dr. Alcides de Mendonça Lima, accusando recebido a carta de 28 de dezembro ultimo, com a importancia de 25\$ para o pagamento da renovação de uma assignatura do *Diario Official* no corrente anno, remetendo junto o respectivo recibo e bem assim em sellos o saldo de mil réis.

**Inspectoria de Seguros**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de Janeiro de 1912

Ao representante da Alliance Assurance Company, Limited:

N. 10 — Para os devidos fins, declaro-vos ter o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 21 de dezembro proximo passado, de accordo com o parecer desta inspectoria, resolvido permittir o estabelecimento nesta Capital da agencia de seguros maritimos a cargo dos Srs. Johns, Moore & Comp., cabendo-vos entretant, o encargo da representação da companhia perante o Governo nos termos da legislação em vigor.

A agencia de Johns Moore & Comp., vos prestará, como se fosse estabelecida em qualquer outro ponto do territorio nacional, todos os dados e elementos necessarios para a confecção dos mapps e escripturação a cargo da agencia principal.

Junto vos remetto uma cópia do officio que nesta data dirijo aos Srs. Johns Moore & Comp., sobre o assumpto de que trata o presente.

— Srs. Johns Moore & Comp.:

N. 11 — Para os devidos fins, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por acto de 21 de dezembro proximo passado e de accordo com o parecer desta inspectoria, permittir á vossa firma estabelecer nesta cidade a agencia de seguros maritimos da Alliance Assurance Company, Limited, de Londres.

Aos Srs. Herm Stoltz & Comp., representantes perante o Governo Brasileiro, dou nesta data conhecimento da resolução do Sr. ministro e remetto uma cópia do presente officio.

cabendo-vos fornecer aquella firma os dados necessarios de todas as operacões que realizarem nesta Capital, afim de que possa a agencia principal dar cumprimento aos dispositivos constantes dos arts. 11 e seus paragrafos, 32 e outros, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e confeccionar o balanço geral de suas operacões no Brazil, a demonstração da receita e da despesa, por onde possa esta inspectoria verificar o emprego do capital de que trata o decreto n. 8.861, de 2 de agosto proximo passado, que autorizou o funcionamento da Alliance, re da reserva estatutaria estabelecida pelo at. 2º n. IV do citado decreto n. 5.072.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 19 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Alberico Floresta de Miranda, do cargo de adjunto da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

O capitão de corveta Raul Varella Quadros do cargo do immediato interino do navio-escola *Benjamin Constant*;

O 1º tenente Renato Bayardino, do cargo de auxiliar da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Raul Varella Quadros, para exercer o cargo de adjunto da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

De conformidade com o regulamento anexo ao decto n. 9.169 A, de 30 de novembro do anno proximo findo, o capitão tenente Torquato Diniz Junqueira, para exercer o lugar de auxiliar da 2ª secção de Estado Maior da Armada;

O capitão tenente Francisco Radler de Aquino, para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

O 1º tenente Renato Bayardino, para exercer o cargo de amanuense da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

1º tenente Josué Gomes Pimentel, para exercer o cargo de amanuense da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

O 1º tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães, para exercer o cargo de amanuense da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

O 1º tenente Armando de Azevedo Pina para exercer o cargo de amanuense da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

O 2º tenente Nelson Simas para exercer o cargo de amanuense da 3ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

Secretaria de Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de Janeiro de 1912

Sr. ministro da Fazenda :

N. 283.—Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 400\$, á conta da verba 9ª «Corpo de Marinheiros Nacionais» — pessoal—vencimentos das praças, do orçamento de 1911, para ocorrer ao pagamento do soldo e gratificação das praças destacadas na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

Communique-se á Directoria de Contabilidade (officio n. 284).

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação  
PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, com a metade do ordenado, ao condutor de trem de 1ª classe José Moreira de Souza;

De 90 dias, com todos os vencimentos, ao guarda-freios Gastão Hefersing;

De 90 dias, com todos os vencimentos, ao guarda-freios João Evangelista;

De 90 dias, com o ordenado, ao agente de 4ª classe Primo Carvalho e Social Pinto;

De 90 dias, com ordenado, em prorrogação, a conferente de 2ª classe José da Costa Nunes;

De 90 dias, sendo 60 com ordenado e 30 com metade do ordenado, ao conferente de 3ª classe Derval Pereira Bastos;

De 90 dias, sendo 30 com ordenado e 60 com metade do ordenado, ao operario de 4ª classe Euclides Carvalho Gomes;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao guarda-dormitorio Fernando Alcantara Campos;

De 60 dias, com ordenado, ao conferente de Bª classe Benedicto Eugenio de Assis;

De 60 dias, com ordenado, em prorrogação, ao guarda-freios Carlos Alves Barreto;

De 60 dias, com metade do ordenado, em prorrogação, ao praticante de maquinista Hermogenes Coral;

De 30 dias, com ordenado, em prorrogação, ao carvoeiro Faustino Honorio de Andrade;

De seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Israelito de Lima e Silva;

De um anno, com ordenado, em prorrogação, a contar de 16 de novembro de 1910, ao condutor de 4ª classe Jorge Vogeler.

### Expediente de 19 de janeiro de 1912

Autorizou-se o director da E. F. Oeste de Minas a providenciar no sentido de serem despachados pela 9ª classe da tarifa III os materiais destinados à Santa Casa de Misericórdias de S. João d'El-Rey e, bem assim, a rever o calculo das notas de expedição feitas em desacordo com essa concessão. — Aviso n. 2.

Mandou-se contar e averbar nos assentamentos do engenheiro Arthur de Alencar Araripe, intendente da E. F. Central do Brazil, para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço que prestou em diversas repartições publicas. — Aviso n. 10.

### Requerimentos despachados

Antonio Benedicto, fidejussor aposentado da 5ª divisão da E. F. Central do Brazil, pedindo o abono relativo aos domingos e dias feriados do anno de 1909. — Indeferido.

Francisco Celestino de Castro Filho, conferente de 3ª classe da mesma estrada, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, em prorrogação. — Indeferido.

### SIGNATA SECÇÃO

Por decreto e portarias de 30 de dezembro do anno findo, foram nomeados para a Inspectoria Federal das Estradas os seguintes funcionarios, percebendo os vencimentos que lhes competirem:

Administracão geral:  
Inspector, Dr. Ernesto Antonio Lestance Cunha.

Secretaria:  
Secretaria, Octavio de Toffi von Humboldt, bacharel; official, Heitor Bernardes de Souza; archivist, Fernando Carlos Gonçalves da Silva, bacharel; 2º escripturario, Alvaro Pereira da Costa; amanuense, Raif Costa da Cunha Lima; porteiro, Alberto Domingos Ramos; continuo, Antonio Pereira da Silva; serventes, Domingos Pereira, Juvenal Longo e Pedro da Costa Brito; fiscaes gerenciaes, engenheiro José Clemente Gomes em Rayana, Floresta de Miranda.

Secção de estradas em estadas e em construcção:

Engenheiro chefe, Felippe Nery Eaban, da Camara municipal de Curitiba, M. A. 111; encarregado de 1ª classe, Saldador Vasconcelos e Alvaro Ribeiro Moraes; de 2ª classe, engenheiro de 1ª classe, Saldador Vasconcelos; de 2ª classe, Paulo de Aguiar Pinheiro; calculista, Augusto Paranhos Fontenelli e Ayras; chefe da Silva; 1º escripturario, Altino Pamphilo; continuo, João Alves de Souza.

Secção das estradas em trafico e estatística:

Engenheiro chefe, Carlos Camillo de Nihaeyer; engenheiros ajudantes, João Fernandes da Silva e João de Carvalho Barros Junior; official de estatística, Gustavo Albuquerque Macaluso; 1º escripturario, Armando de Azeite Cardoso; amanuenses, Oscar Rosas e Alvaro Benjamin de Vazirins; continuo, Florian Biquara de Araujo.

Secção de contabilidade:

Engenheiro chefe, Arthur Coelho Fregosa; engenheiro ajudante, Carlos Perazzo da Silva Monte; contador, Carlos Liberal; ajudante de contador, Gustavo Braga; 1º escripturario, Augusto Pinto da Fonseca; amanuenses, Christovão Mendes e José Joaquim de Costa Campos; continuo, Flaminio José da Silva Soutinho.

Chefes de districto:

Do 1º, engenheiro Geraldo Ryland; do 2º, engenheiro José Palhano e Jesus; do 3º, engenheiro Barão Piquet Carneiro; do 4º, engenheiro Theophilo Benedito de Vasconcelos; do 5º, engenheiro Henrique Eduardo Couto Fernandes; do 6º, engenheiro João Luiz Baptista; do 7º, engenheiro Joaquina Silveira de Castro Barbosa; do 8º, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira; do 9º, engenheiro Oscar de Mendonça Taylor; do 10º, engenheiro José Gonçalves Barbosa; do 11º, engenheiro Aristoteles Pereira; do 12º, engenheiro Alberto Gastão Sengós; do 13º, engenheiro Emanoel Francisco de Oliveira; do 14º, engenheiro José Estacio de Lima Brandão.

Escripturarios dos districtos:

1º districto, 1º escripturario, João Vieira da Cunha; 2º, 1º escripturario, Francisco Variatti; 3º, 1º escripturario, Embolônio de Melo; 4º, 1º escripturario, Pompeu Brandão e 2º escripturario, José da Silva Lima; 5º, 1º escripturario, Heredito Pires de Carvalho e 2º escripturario, Flaminio Monteiro de Alvim; 6º, 2º escripturario, Leopoldo Gabriel de Faria Pereira; 7º, 1º escripturario, Oton Oliva e 2º escripturario, Arnan da Correira Lussance; 8º, 1º escripturario, Othon do Anual Henriques e 2º escripturario, Edgard A. G. Duque-Estrada; 9º, 2º escripturario, Antonio Marques Pereira Nunes; 10º, 1º escripturario, Leonidas Garcia Rosa e 2º escripturario, Urban de Rezende Costa; 11º, 2º escripturario, Alvaro Pereira Reis; 12º, 4º escripturario, Rodrigo de Castro e 2º escripturario, Carlos Muelhos Nezaço; 13º, 2º escripturario, Leocadia Elyora da Silveira; 14º, 1º escripturario, José Estacio de Lima Brandão Junior e 2º escripturario, João Guilherme Valentim.

Engenheiros fiscaes de 1ª classe:  
Lycurgo José de Mello, Joaquim Breves

Filho, José Cupertino Coelho Cintra, Francisco Amythas Baeta Neves, João Carlos Gutierrez, Carlos Augusto de Avilez Barrão, José Antonio da Silva Maya, Francisco Severiano Braga Torres, Sylvio Ferreira Rangel, Alipio Rosário Gonçalo de Almeida, Candido José Mariano, Abel Ferreira de Mattos, Gustavo Rebello Koek, Julio Cesar Berenguer do Bittencourt, João Baptista Lobo, Eugenio Barbosa de Oliveira, Constante Afonso Coelho, Graciliano Martins Filho, Adalberto Pitta Pinheiro, Alvaro Bheriaz, João Baptista de Almeida, Joaquim Eras Muniz Bureto de Araçá, Irineu Ruy de Pinto, Abilio Augusto do Amaral, José Antonio Saraiva, Pedro Gonçalves de Almeida, Manoel Ferreira Rodrigues, Alipio Vianna, João Pereira Navarro de Andrade, Tagomys Rocha, Olympio Leite Chermont, Alvaro Cespo de Oliveira, Clovis Glycerio, Alvaro Nóbrega de Araujo Freitas, Agostino de Figueiredo, Antonio Carlos Noronha, Hyacinth Soares de Oliveira Alvim, Luciano Martins Vagas, Eugenio de Souza Brandão, Antonio José Muriqui, Adolfo Gomes Ribeiro da Luz e Francisco de Abreu Lima Junior.

Engenheiros fiscaes de 2ª classe: João José Fernandes da Cunha, José Gasario de Faria Alvim Filho, Cleo Coelho de Farias, Aulo Torquato Fernandes Couto, Alvaro Agostini Durand, João José Dias de Faria, José Augusto de Araujo, Nicotero Pamphilo, Francisco Gonçalo da Fonseca Lima Junior, João Barba de Carvalho, Franklin Eugenio Magalhães Sive, Albas Augusto Ramos Accioly, Francisco Ferreira Poutos, Benedicto Vieira de Campos, José Alexandre Abaraz, Adriano Nunes Ribeiro, Luiz Marinho de Oliveira-Ricardo Henriques Ferreira Vello, Miguel Euzébio Bacellar, Adolpho José Moreira, Alberto Candido Murias, Haroldo de Figueiredo, Gasão de Carvalho, Joaquim Cerqueira de Carvalho, Israelito de Farias Lima, Eneas Vasconcelos de Queiroz, Joaquim Luciano de Souza Almeida, Manoel Pedro da Silveira e Souza, Edalio da Costa Victorio, Thomaz Mirim da Freire de Carvalho, Afonso de Castro Rabello Baggi, Cesar do Couto Cartaxo, João de Sá e Benevides, Heitor Freire de Carvalho, Plinio Alves Gomes, João do Rego Coelho, Firmino Azeite Lins de Vasconcelos, Luiz Caetano e Oliveira, José de Oliveira Fonseca, Victor Francisco de Braga Mello, Mario Simões Corrêa, José Corrêa Rebello, Oscar Castilho, Humberto Paranhos Pederneiras, Adolpho Caillar Barreto Vianna, Ildefonso da Silva Dias, Felix de Abreu Silva, Luiz Marinho de Azevedo, Miguel da Cunha Caballero, Octavio Gondinho de Castro, João Campos, João Fernandes Moreira, Osorio de Meirelles, Hermes Cavalcanti, Paulo de Mattos, Pedroira de Corqueira, Afonso Miranda Freire de Carvalho e Edgar Lutrao Durand.

—Foram nomeados para a commissão de estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, com os vencimentos que lhes competirem:

—Por portaria de 2 do corrente mez, Engenheiro chefe, Samuel Gomes Pereira; Chefes de secção, engenheiros, Oscar de Oliveira Ramos, Telasco Vozza, Joseph Meyet e George Vershneider e engenheiros ajudantes, os Srs. Rodolpho Alberto Ferraz e Eurico Borges dos Reis;

Por portarias de 12 do mesmo mez: chefe de secção, Samuel Gomes Pereira Filho; ajudantes, Raulino de Oliveira Junior e José Luiz Marcondes Junior;

Por portaria de 13 do mesmo mez: engenheiro ajudante, João Vasco Alves de Barcellos.

### Requerimento despachado Dia 19 de janeiro de 1912

João Pedro da Rocha e Arthur Hoesenburg pedindo concessão do ramal de Uberaba a Villa Platina, sobre as bases da proposta da Companhia E. de Ferro de Goyaz. — Indeferido.

## Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do Sr. Director geral

Dia 19 de Janeiro de 1912

Secretaria de Estado da Viagem e Obras Publicas — N. 2 — 2ª secção.

Devendo o consultor juridico junto a este ministerio, Dr. A. Ferreira Vianna, encarregado de consolidar os contractos feitos pelo Governo Federal com empresas particulares dar inicio a revisao dos contractos com a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, determine o Sr. ministro que convide aquella companhia a sua fiscalizacao, a fazer acompanhar por um representante os referidos trabalhos, fornecendo os esclarecimentos e informacoes que se tornarem necessarios, afim de evitar futuras reclamações.

Saude e fraternidade.— *Leandro A. Ribeiro da Costa.*

Sr. engenheiro da Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

## Directoria Geral dos Correios

Respostas a despachos

Dia 19 de Janeiro de 1912

Octaviano Medeiros, pedindo prorogação por mais 30 dias de prazo para terminar as obras de pintura e reformas no edificio da Repartição. Não ha mais que deferir.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Industria

e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Respostas a despachos

Dia 19 de Janeiro de 1912

Carlos Jaeger, propoz-se a montar uma typographia em Vianna ou Berlin e a fundar um jornal bimensual, intitulado *Correio da Associação do Sul*, para propaganda do Brazil. Não pôde ser attendido.

A. L. L., propoz-lhe a fornecer um flm cinematographico referente a assumpto, que se prende a gestão do Sr. barão do Rio Branco na pasta das Relações Exteriores. — Idem.

Companhia da Port de Rio de Janeiro. — Compareça nesta Directoria Geral.

British Manufacturers Association, Limited. — Idem.

Brazilian Colonisation and Development Company. — Idem.

## Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 19 de Janeiro de 1912

Dr. W. Roberto Lutz, solicitando autorizacao para importar animas de raça. — Defendido.

Dr. José Pompeu Paulo Assioly, mesmo assumpto. — Idem.

Miranda & Filhos, mesmo assumpto. — Idem.

Antonio José Pereira Junior, mesmo assumpto. — Idem.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente, foram nomeados: chefe do serviço de estado-maior do quartel general da inspecção permanente da 4ª região o tenente-coronel Corneliano de Carvalho e Silva e do de engenharia da mesma inspecção, interinamente, o capitão Maximino Barreto.

## Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes infra designados, para o fornecimento, durante o corrente anno, de—Artigos de expediente, de escriptorio e de officina typographica— em virtude de aviso do Ministerio da Guerra numero duzentos e vinte e sete, de dezeseite de novembro do anno findo— Aos quinze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e doze compareceram na Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra os negociantes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente termo de contracto de fornecimento de—Artigos de expediente, de escriptorio e de officina typographica— durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada aos onze dias do mez de outubro do anno findo e approva-la pelo Sr. ministro da Guerra em aviso numero duzentos e vinte e sete, de dezeseite de novembro do anno findo, a saber: Com Luiz Macedo—Planetas communs de qualquer fabrico, a oitocentos réis cada uma duzia; carimbo de borracha para protocollo, a oito mil réis cada um; caderno em branco de cem folhas de 0<sup>m</sup>.16×24, a seiscentos réis cada um; colleção de traco de calligraphia com os competentes quadros com vidros, a dezeseite mil e novecentos réis cada uma colleção; envelopes superiores para officio, das seguintes dimensões, preço de cada um cento: de 24×12, dous mil trezentos e cincoenta réis; de 25×14, dous mil seiscentos e trinta réis; gomma arabica Sardinha, em vidro de duzentas grammas, numero 0, a mil duzentos e trinta réis e tala um vidro; indios alphabeticos, com folhas, a oito mil réis cada um; laere encarnado Maurin, qualquer numero, a seis mil quinhentos e oitenta réis cada kilo; orçã em pães (caixa de dez folhas), a secentos réis cada caixa; pasta para archivar papéis, a tres mil e seicentos réis cada uma; papel Fiume pautado, cinco kilos, Smith Meynier, n. 411, letra Bond, capa azul, a oito mil e quatrocentos réis cada uma resma; papel Fiume liso de cinco kilos, Smith Meynier, a sete mil e oitocentos réis cada uma resma; papel pardo superior para embulhos, 76×111, a setenta e tres réis cada uma folha; papel cartão azul, de 0<sup>m</sup>.65×0<sup>m</sup>.75 a cento e cinco réis cada uma folha; papel pautado para tabellas, Spieor Brothers, para a direcção de contabilidade da Secretaria da Guerra, a dezoito mil e novecentos réis cada resma; papel pautado para synops, para a direcção de contabilidade da Secretaria da Guerra, a dezeseite mil e seicentos réis cada resma; papel Imperial para desenho, numero quatro, para o Collegio Militar, a dezeseite mil e oitocentos réis cada resma; papel Canson numero 114 (marca Cavallinho), a novecentos réis cada uma folha; papel Canson transparente numero 78, de 20<sup>m</sup>.×1<sup>m</sup>.40, a oito mil e oitocentos réis, cada uma peça; papel de calque, a dezeseis mil réis cada uma peça; reguas quadradas até 0<sup>m</sup>.60 com fletes de metal nas quatro quinas, a dois mil réis cada uma; reguas paralelas até 0<sup>m</sup>.30, a tres mil e trezentos réis cada uma; tinta preta Cardoso

Monteiro, a mil setecentos e oitenta réis cada um litro; tinta azul liquida, A. Maurin, em vidrinhos, a quatrocentos e vinte réis cada um vidro; tinta carmin, A. Maurin, numero 75, a mil réis cada um vidro; tinta para carimbos de borracha ou metal, sardinha, a trezentos réis cada um vidro; transferidos de chifre, para o Collegio Militar, de 0<sup>m</sup>.05 a 0<sup>m</sup>.10, a novecentos réis cada um; timpano electrico de metal, numero 12, a cinco mil e novecentos réis cada um; arithmetica primaria, por Trajano, a quatrocentos réis cada volume; noções da vida pratica, por Felix Ferreira, a mil oitocentos e cincoenta réis cada volume; pequena geographia, pelo Dr. Joaquim Maria de Lacerda, a secentos e trinta réis cada volume; barbaute ingles traçado, a setecentos réis cada volume; corpo oito elzeviriano, a cinco mil e duzentos réis cada um kilo; cartão-martim, a cento e cincoenta réis cada uma folha; calcetado m-fio, a cinco mil réis cada uma peça; fios de chumbo de tres pontos em funilhas, a dous mil e quatrocentos réis cada um kilo; ilhosos sortidos, a novecentos réis cada uma caixa; linha marca Rhode, a quatorze mil réis cada uma caixa; massa para rolo, a tres mil réis cada um kilo; papel onix, a cento e noventa réis cada uma folha; papel calandrado BB, de oito kilogrammas para provas, a nove mil réis cada uma resma; papel marmore, superior, para guardas, a sessenta réis cada uma folha; papel marmore, commum, para guardas, a cincoenta réis cada uma folha; papel esponja, superior, sortido, a sessenta réis cada uma folha; papel esponja, commum, sortido, a cincoenta réis cada uma folha; papel vegetal, a mil réis cada uma folha; papão para encadernação, a tres mil e oitocentos réis cada um maço. Com J. L. Rodrigues da Costa—Costa de vime para papel, estrangeira, com 0<sup>m</sup>.26 de alto e 0<sup>m</sup>.35 de bocca, a tres mil seicentos e cincoenta réis cada uma; cartão em branco, das seguintes dimensões, preço de cada um cento: de 14×10, a mil e oito centos réis e de 15×12, a dous mil réis; escrevamilha nickelada com dous tinteiros, a vinte e dous mil réis cada uma; estojo para desenho, com compasso de redução, numero 562, do Kern, completo, a duzentos e vinte e nove mil réis cada um; envelopes de 0<sup>m</sup>.155×0<sup>m</sup>.125 para cartões, a mil novecentos e quarenta réis cada um cento; envelopes superiores para officio de 40×15, a tres mil e seiscentos réis cada um cento; envelopes de 0<sup>m</sup>.115×0<sup>m</sup>.105 para cartões, a mil e novecentos réis cada um cento; lapis preto Faber, dourados, de qualquer numero, a setenta e cinco réis cada um; lapis bicolores oitavados, dourados, John n Faber, mina-redondo, numero 717, a duzentos e trinta e oito réis cada um; lapis bicolores Faber, grossos, a duzentos e cincoenta réis cada um; laere encarnado numero 10, Sardinha, caixa de meio kilo, a dous mil e quinhentos réis cada kilo; limpa-pennas de porcellana, pintado, a mil réis cada um; pennas Mallat, qualquer numero, (caixa de cem), a mil setecentos e noventa réis cada uma caixa; pennas Perry, Blancy ou Brandauer (caixa de cem), a mil e oitocentos réis cada uma caixa; pennas rond F. Soennecken de numeros 1 a 6 (caixa de cem), a dous mil e seiscentos réis cada uma caixa; pennas para desenho em cartão de doze pennas numero 830, Gillots, a dous mil e cem réis cada uma carta; papel diplomata para carta Royal, linho americano Cranes Bond, a quatro mil novecentos e noventa réis cada caixa; papel quadriculado Schelleicher, numero 106, com 10<sup>m</sup>×0<sup>m</sup>.75, a sete mil e duzentos réis cada uma peça; papel pautado para officio de Bivies, a deznoventa mil e oitocentos réis cada uma resma; papel pautado para officio do Royal Vellum, a dezeseis mil e quatrocentos

reís cada uma resma; papel amarello lustroso para embrulho, de  $1^m,30 \times 0^m,93$ , a cento e vinte reís cada uma folha; papel sensibilizado Marion, de  $10^m \times 0^m,75$ , a quatorze mil reís cada uma peça; papel carboné, a setenta e cinco reís cada uma folha; raspadeiras-canivete Rodgers, preço de cada uma cabo: de osso, a mil setecentos e quarenta reís e cabo de madeira, a mil e quatrocentos e noventa reís; regua de borracha até  $0^m,80$ , a dois mil e trezentos reís cada uma; tinta preta Sardinha, a mil e quinhentos e trinta e cinco reís cada litro; tinta preta para copiar, Gauthier Wagner, a mil e oitenta reís cada vidro; transferidor de metal para o Colégio Militar, de  $0^m,05$  a  $0^m,10$ , a seis mil e quinhentos reís cada um; tesouras de Seymour de  $0^m,25$  para cortar papel, a seis mil e quatrocentos reís cada uma; episódios militares, por Joaquim S. de Azevedo Pimentel, a tres mil e trezentos reís cada um volume; o Coração, por Edmundo de Amicis, a mil e cento e vinte e cinco reís cada volume; primeiro livro de leitura, expositor da lingua materna, por Januario dos Santos e A. Estevam da Costa e Cunha (última edição), a seiscientos reís cada volume; bastidor, a vinte e nove mil e oitocentos reís cada um; bôlo, a vinte e sete mil e oitocentos reís cada kilo; bronzillo, a seiscentos e noventa reís cada papel; brunidores sortidos, a vinte e quatro mil reís cada um; corpo dez elzeviriano, a tres mil duzentos e cinquenta reís cada kilo; corpo doze elzeviriano, a tres mil e duzentos e cinquenta reís cada kilo; carneira branca, a quatro mil e duzentos e cinquenta reís cada uma; carneira pintada, a cinco mil reís cada uma; carretilha para copiar, diversos tamanhos, a vinte e quatro mil reís cada uma; chafurdadeira, a tres mil e quinhentos reís cada uma; entrefolhas, preço de cada um kilo: de um ponto, a dois mil e novecentos reís, e de dois e de tres pontos, a mil setecentos e oitenta reís; escova para jaspear, a quatro mil e oitocentos reís cada uma; fio de metal para dourar a fogo, guarnição de rotulo, a vinte e dois mil reís cada um; fio fino de metal de um ponto em lamina, a nove mil e oitocentos reís cada um kilo; furador grande para encadernação, a mil quatrocentos e cinquenta reís cada um; grelha para gaspear, a cinco mil reís cada uma; guarnição systematica (collecção grande), a quarenta e seis mil e quinhentos reís cada uma; marroquim chagrin, pelles grandes, a cinco mil e trezentos reís cada uma pelle; marmoreador-pente, a quarenta e cinco mil reís cada um; marmoreador-esponja, a quarenta e cinco mil reís cada um; papel de duas faces, a noventa e cinco reís cada uma folha; papel de cores diversas, BB, nacional (plano), a trinta e um mil reís cada uma resma; papel massa especial, BB, 24 kilogrammas (plano), a dezesseis mil e oitocentos reís cada uma resma; papel assetinado, BB, 36 kilogrammas (plano), a vinte e seis mil reís cada uma resma; papel pente superior, a cento e trinta reís cada uma folha; papel pente commum, a cento e dez reís cada uma folha; papel raiz, dourado, superior, sortido, a quatrocentos reís cada uma folha; papel raiz, dourado, commum, sortido, a setenta e quatro reís cada uma folha; panella de cobre para massa, a quarenta mil reís cada uma; percalina, sortida, a mil e setecentos reís cada um metro; prata em folha para praticar, a trinta e quatro mil reís cada um milheiro; prensa pequena para dourar, a oitenta e cinco mil reís cada uma; sandraque em vidro grande, a mil e duzentos reís cada um vidro; serrote para encadernar, a dez mil reís cada um; tinta fina para impressão, SR, a tres mil e duzentos reís cada um kilo; taboleiro liso para encadernação, a oito mil e quinhentos reís cada um; tamboreto para impressão, a dois mil e trezentos reís cada um; vasos esmaltados

para racinagem, a mil e quinhentos reís cada um. Com Villas Boas & Companhia—Bloco de cem folhas para telegrammas, a dois mil quatrocentos e noventa reís cada um; borracha para deslido, Faber, n. 8, Artistic Rubber, a novecentos e noventa reís cada uma; canivetes Rodgers, numero 939, com cabo de madrepêrola, preço de cada um: de duas folhas, tres mil trezentos e quarenta reís, e de tres folhas, quatro mil quatrocentos e oitenta reís; coleto para papeis, seridos, caixa de meia grossa, brancos e amarelos, a duzentos e noventa reís cada uma caixa; compassos interiores, qualquer tamanho, a dois mil e quatrocentos reís cada um; compassos de redução, qualquer tamanho, a vinte e oito mil reís cada um; compassos de metal com trabalhos e lapis, a dois mil cento e noventa reís cada um; esquadro de madeira, qualquer tamanho, a oitocentos e oitenta reís cada um; esquadros de borracha, a dois mil e duzentos reís, cada um; envelopes diplomaticos para cartas, preço de cada um cento: de Royal Vellum, a dois mil e setecentos reís; livres, a tres mil e oitocentos reís, e hulo americano (Cranes Bond), a quatro mil e quatrocentos reís; envelopes para telegrammas, a mil quatrocentos e quarenta reís cada um cento; facas de marfim para papel, de  $0^m,20$  de comprimento e  $0^m,02$  largura, a nove mil e trescentos reís cada uma; giz branco, redondo, americano, caixa de grossa, a mil novecentos e noventa reís cada uma caixa; globo geographico pequeno, para aula primaria, de  $0^m,30$  de diametro, aproximadamente, a vinte e dois mil reís cada um; lapis graphite de qualquer numero, Faber, a duzentos reís cada um; lapis graphite mina A. W. Faber, a duzentos reís cada um; mappa mural do Brazil, por Lavasseur, de  $2^m \times 2^m$ , escala 1:3.000.000, a vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reís cada um; mappa systema metrico, a doze mil reís cada um; nankim em pao, marca dous dragões, a tres mil e quatrocentos reís cada pao; nankim liquido, marca L-traux, a novecentos e cinquenta reís cada um litro; pasta de olhado lisa numero 106 do A. Maurin, a tres mil setecentos e noventa reís cada uma; pasta com flores ou paysages, numeros 156 e 166, a cinco mil e quatrocentos reís cada uma; penna Fal-(caixa de cem, a dois mil e setecentos reís, cada uma caixa; papel diplomata para cartas Royal Vellum, a tres mil e quatrocentos reís cada uma caixa; papel diplomata para cartas Royal Rives, a quatro mil e quinhentos reís cada caixa; papel de peso pequeno, pautado, para cartas para o Supremo Tribunal Militar, a quatro mil e setecentos reís cada uma caixa de cem folhas; papel pautado estreito Hollanda de  $0^m,38 \times 0^m,32$ , a vinte e tres mil e novecentos reís cada uma resma; papel cartão matta-borrão branco com  $0^m,85 \times 0^m,50$  (com aberto), cento e vinte libras cada quinhentas folhas, a duzentos e vinte reís cada uma folha; papel cartão matta-borrão Duplex, medindo  $0^m,59 \times 0^m,16$ , cento e vinte libras cada quinhentas folhas, a cento e oitenta reís cada uma folha; papel para copiar Pelican, de Gauthier Wagner, a dois mil e quinhentos reís, cada uma folha; papel pau de tela vegetal Schelleicher, numero 6, de  $10^m \times 1^m,38$ , a vinte e oito mil e quinhentos reís, cada uma peça; reguas chatas de madeira com filete de metal até  $0^m,90$ , a tres mil e duzentos reís cada uma; reguas chatas de madeira graduadas até  $0^m,90$ , a dois mil e setecentos reís cada uma; tinta carmin G. Torays (purpurina), a quinhentos e vinte e cinco reís, cada um vidro; tinta carmin Stephens, a seiscentos e oitenta reís, cada um vidro; tinta carmin Carter's, a novecentos e noventa reís cada um vidro; tinta para desepho, em tijolos (Lehrane), a setecentos reís cada um tijolo; tinturo de crystal com tampa de metal 2,2, a dous mil e sessenta reís, cada

um; tiralinhas n. 107, de Kern, a cinco mil e oitocentos reís cada um; tesouras de Rodgers, de  $0^m,20$ , para cortar papel, a tres mil e novecentos reís cada uma; livros em branco de papel Hollanda superior, para escripturação dos corpos do Exército, com capa de couro, de accordo com o Boletim do Exército n. 77, publicado em 12 de agosto de 1910, das seguintes dimensões, preço de cada um: de 250 folhas, de  $0^m,42 \times 28$ , dezesseis mil setecentos e quarenta reís; de 200 folhas, de  $0^m,42 \times 27$ , treze mil novecentos e oitenta reís; de 200 folhas, de  $0^m,50 \times 35$ , vinte e um mil setecentos e quarenta reís; de 150 folhas, de  $0^m,42 \times 28$ , doze mil e novecentos reís; de 150 folhas, de  $0^m,50 \times 35$ , deztoze mil e trezentos reís, e de 100 folhas, de  $0^m,42 \times 28$ , a onze mil e trezentos reís; livro protocollo de 150 folhas pautadas, de  $0^m,11 \times 0^m,35$ , a dois e sete-centos reís cada um; livro em branco de 150 folhas, capa de couro, para escripturação deste departamento, de  $0^m,42 \times 0^m,28$ , a onze mil e novecentos reís cada um. Casa A. Placido Marques & Comp.—Arbitria para escriptura n. 8, Faber, preço de cada uma: sem quadricula, quatrocentos e vinte reís, e com quadricula, quinhentos e vinte reís; Buvard de metal de  $0^m,15 \times 0^m,08$ , a dois mil duzentos e cinquenta reís, cada um; Buvard de madeira, grande,  $0^m,16 \times 0^m,10$ , com rosca de metal, a mil seiscentos e cinquenta reís cada um; Buvard de madeira pequeno, de  $0^m,12 \times 0^m,06$ , com rosca de metal, a mil e cem reís cada um; cesta de vime para papel, nacional, com  $0^m,26$  de alto e  $0^m,35$  de bocca a dous mil e duzentos reís cada uma; escrevaninha de ferro com dous tinteiros, numero 563 (americana) a cinco mil seiscentos e cinquenta reís cada uma; estojo para desenho, com compasso de redução numero 233, de Kern, a cincoenta e oito mil novecentos reís cada um; faca de osso para papel, de  $0^m,20$  de comprimento e  $0^m,02$  de largura, a setecentos reís cada uma; giz de cor, redondo, americano, caixa de grossa, a tres mil duzentos e quarenta reís, cada uma caixa; gomma arabica A. Maurin, numero 420, a mil e seiscentos reís cada um vidro; gomma arabica Sardinha, extra-forte e perfumada, vidro de 200 grammas, a mil quinhentos e cinquenta reís cada um vidro; gomma Stickphasts, ingloza, vidro numero um (grande), a mil quatrocentos e oitenta reís cada um vidro; lapis de borracha Faber, envernizado, a quatrocentos reís cada um; lapis de pedra Faber, a cincoenta reís cada um; punaises sortidos (percevejos de metal) amarello (caixa de e um) a mil trezentos e vinte reís cada uma caixa; peso de crystal para papel  $0^m,700$ , a cinco mil e novecentos reís cada um; peso de vidro de  $0^m,700$ , a cinco mil e duzentos reís cada um; porta-canetas, a mil quatrocentos e oitenta reís, cada um; papel Fiume pautado, sete kilos, Smith Meynier, numero 413, capa azul, a doze mil e novecentos e vinte reís cada uma resma; papel Fiume liso, de sete kilos, Smith Meynier, primeira qualidade, a doze mil quinhentos e quarenta reís, cada uma resma; papel pautado para officio, de Spicer Brothers, a doze mil e quinhentos reís cada uma resma; papel Canson-Schelleicher, numero 761, de  $10^m \times 1^m,40$ , a vinte e tres mil e quinhentos reís, cada uma peça; papel Canson forrado de panno, numero 763, de  $10^m \times 1^m,40$ , a cincoenta e dous mil reís cada uma peça; reguas chatas de metal com borracha, até  $0^m,50$ , a mil novecentos e oitenta reís cada uma; reguas quadradas até  $0^m,60$  simples, a mil e setecentos reís cada uma; sietele de metal, a quarenta e seis mil e quatrocentos reís, cada um; tinta preta Sardinha para copiar, a dous mil trezentos e cinquenta reís, cada um litro; tinta para carimbos de borracha ou metal A. Maurin, a quatrocentos e oitenta reís cada um vidro; tesouras de Rodgers de  $0^m,25$  para cortar papel, a cinco mil reís cada

uma; Desenho linear ou elementos de geometria popular, A. Cesar Borges, a oitocentos réis cada um volume; Grammatica portugueza, curso primario, por João Ribeiro, a novecentos e oitenta réis cada um volume; Doulos da Historia do Brazil, por Sara Villares Ferreira, a mil e quatrocentos réis, cada um volume; claras, preço de cada um kilo, dos seguintes corpos: corpo oito, a dois mil e setecentos réis; corpo dez, a dois mil e quatrocentos réis; e corpo doze, quatorze, dezois, dezoito, vinte, vinte e quatro, trinta e seis, e quarenta e oito, a dois mil duzentos e cincoenta réis; caixa para typos, a onze mil réis cada um par; fios systematicos de dois pontos numeros diversos, a dezeseite mil réis cada uma colleção; fios systematicos de tres pontos, numeros diversos, a quinze mil réis cada uma colleção; ouro em folha, a quarenta e quatro mil e quinhentos réis, cada um milheiro; papel fantasia para capas, a cento e sessenta réis cada uma folha; papel assentado B, 18 kilogrammas, a onze mil e novecentos réis, cada uma resma; papel couro sortido, a cento e oitenta réis cada uma folha. Com J. Maciel & Comp.—Canetas de madeira, superiores, entrefinas, de A. W. Faber, numero 7.010 a 7.070, a mil trezentos e cinco réis cada uma duzia; ca-lerno em branco de cincoenta folhas, de 0<sup>m</sup>.16×21, a trescentos e quarenta e cinco réis cada um; costaneiras para minutas de officio, cento e cincoenta folhas, a tres mil e novecentos réis cada uma; e-crevanilha de madeira Sennechen, numero 134, com dois tinteiros, a seis mil seiscentos e cincoenta réis cada uma; gomma arabica G. Toirays, numero 26, a mil quinhentos e oitenta réis cada um vidro; pasta para condução de papéis, a setenta e cinco mil réis cada uma; pincéis para aquarella, de qualquer numero, a seis mil e quinhentos réis cada uma duzia; papel Florete Vergé, de primeira qualidade, a cinco mil e quinhentos réis cada uma resma; papel quadrilado Schelleicher, numero 44, com 10<sup>m</sup>×6<sup>m</sup>.75, a quatorze mil e quinhentos réis, cada uma peça; papel azul pautado, grande formato, para o Supremo Tribunal Militar, a vinte e cinco mil e duzentos réis cada uma resma; papel pautado estreito, de 51 linhas, para o Collegio Militar, a nove mil e trezentos réis, cada uma resma; papel quadrilado, para o Collegio Militar, a nove mil e duzentos réis, cada uma resma; sueto de metal com mesa e prensa, a trezentos e trinta e nove mil réis, cada um; tiras de papel para minutas, para a Direcção de Expediente da Secretaria da Guerra, a mil setecentos e cincoenta réis, cada um cento; tira cramin Sardinha, a duzentos e cinco réis, cada um vidro; tinta para carimbos de marcar roupa, a setecentos réis, cada um vidro; tinturo de vidro para cartéras, para o Collegio Militar, a duzentos e sessenta réis, cada um; livros em branco de papel Hollanda, superior, para escripturação dos corpos do Exercito, com capa de couro, de accordo com o *Boletim do Exercito*, n. 77, publicado em 12 de agosto de 1910, das seguintes dimensões, preço de cada um: de 30 folhas, de 0<sup>m</sup>.42×28, vinte e quatro mil e quinhentos réis; de 259 folhas, de 0<sup>m</sup>.20×30×33, trinta e cinco mil e quinhentos réis, e de 100 folhas, de 0<sup>m</sup>.20×25, seis mil oitocentos e cincoenta réis; Segundo livro de letura, por Januario dos Santos e A. Estevão da Costa e Cunha ultima edição; a novecentos e oitenta réis, cada um volume; agulhas, a quatrocentos e cincoenta réis, cada um papel; allinetos, a oitocentos e quarenta e cinco réis, cada um pacotinho; arame em carreóis grandes para machina de grampear (diversos numeros), a dois mil e seiscentos réis, cada um carretel; claros, corpo seis, a tres mil duzentos e oitenta réis, cada um kilo; corpo seis elzeviriano, a oito mil e duzentos réis, cada um kilo; cabeçado fino, a cinco mil réis cada uma

peça; cabeçado duplo, a sete mil réis cada peça; componedores, a dez mil réis, cada um; dobradeira de osso com furo, a mil duzentos e cincoenta réis, cada uma; escova para agua-raz, a quatro mil e quinhentos réis, cada uma; escova para lavagem de typos, a cinco mil réis, cada uma; enviezados de aço, com chave, a treze mil réis, cada uma colleção grande; faca redonda para cortar couro, a seis mil e quinhentos réis, cada uma; faca grande para cortar couro, a sete mil e quinhentos réis cada uma; friza franceza para machina de impressão, vinte e cinco mil réis, cada um metro; fole pequeno para typographia, a cinco mil réis, cada um; macete, a mil e oitocentos réis, cada um; pontos carreiros, corpos seis, oito, dez e doze, a tres mil quatrocentos e oitenta réis, cada um kilo; papel agata superior, a cento e noventa réis, cada uma folha; papel agata comum, a sessenta e cinco réis, cada uma folha; papel de seda branco, a cinco mil quatrocentos e cincoenta réis, cada uma resma; panela de cobre para colla, a quarenta e cinco mil réis, cada uma; pincel para cueadernação, a mil e quinhentos réis, cada um; pinças com pontas, a dois mil e quatrocentos réis, cada uma; theribiriva, a tres mil trezentos e sessenta réis, cada um litro. Condições—Todos os artigos serão de superior qualidade e entregues neste Departamento por conta dos contractantes. O prazo para a entrega dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, extrahido por esta Divisão, ao respectivo fornecedor, podendo o senhor coronel chefe deste Departamento prorogar esse prazo, a seu juizo, dentro do anno, desde que o contractante justifique essa necessidade. Os contractantes se obrigam a fornecer, pelos mesmos preços e nestas mesmas condições, os artigos discriminados no presente termo, a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra. O presente contracto só entrará em execução depois de approvedo este termo pelo senhor ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze. O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional, á vista das respectivas contas devidamente processadas. Sujeitam-se os contractantes ás multas e mais condições e penas do Regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste departamento. E para clareza e constar mandou o senhor coronel chefe deste Departamento lavar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da 4<sup>a</sup> divisão, o subsecrevi. Sobre vinte estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de quatro mil e duzentos réis, ou em cinco grupos de oitocentos e quarenta réis, cada um, correspondentes a sete folhas do livro em que se acha lavrado o presente termo, acham-se a data de quinze de Janeiro de mil novecentos e doze e as seguintes assignaturas: coronel Lino de Oliveira Ramos; por procuração de Luiz Macedo, Edmundo Ferreira da Silva; por procuração J. L. Rodrigues da Costa, Alberto Pereira dos Santos; Villas Boas & Comp.; A. Placido Marques & Comp. e por procuração de J. Maciel & Comp., Benedito de Macedo.

Está conforme. — Tenente-coronel Neves Junior.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 21, de 12 do corrente, pagamento de

2:5008, a Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e outros, de gratificações;

N. 25, idem, idem de 9:2385100, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno proximo findo;

N. 2.746, de 30 de dezembro ultimo, idem de 48:4165400, a Laport, Irmito & Comp. e outros, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

S.n., de 11 do corrente, pagamento da 1:4818500, ouro, a Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, por serviços prestados em proveito da propaganda de productos nacionaes, no estrangeiro;

N. 91, da mesma data, idem de 1:1858200, ouro, a Cleoro Monteiro da Silva, idem idem, em jatei o;

N. 92, idem, idem de 1:3668900, ouro, ao bacharel Gastão Netto dos Reis, idem de propaganda do café nos Estados Unidos da America do Norte;

N. 132, de 13, idem de 2:4568667, de gratificação e diarias aos funcionarios da Directoria do Serviço de Povoamento, em dezembro ultimo;

N. 103, de 12, idem de 608, de gratificação ao porteiro da Directoria de Estatística, Adalto Gomes de Oliveira, no mesmo mez;

N. 63, de 10, idem de 7008 a José Rigaud de Souza, de ajuda de custo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 156 e 185, de 12 e 13 do corrente, pagamento de 8:7118 e 32:3048347, das folhas do pessoal das lanchas da Policia Maritima e da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, relativas ao mez de dezembro proximo findo;

N. 64, de 5, idem de 3:4848857, da folha do pessoal subalterno da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro;

N. 28, de 3, idem de 368, ao porteiro do 2º Tribunal do Jury, de despesas por elle effectuadas;

N. 29, de 3, idem de 308, a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, de gratificações;

N. 50, de 4, idem de 4208, ao porteiro da Repartição de Policia, como auxilio de aluguel de casa;

N. 51, idem, idem de 1:6068666, das folhas do pessoal de nomeação do director, e do trabalhador da chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, relativas ao mez de dezembro proximo findo;

N. 53, idem, idem de 1:6558, de gratificações e salarios vencidos pelos empregados do Instituto Benjamin Constant, idem;

N. 59, idem, idem de 178, a Gomes & Pereira, de fornecimentos;

N. 60, idem, idem de 6:1298032 á Caixa da Brigada Policial, como indenização;

N. 73, de 5, idem de 3008, ao director da Bibliotheca Nacional, como auxilio de aluguel de casa;

N. 75, idem idem de 2:5008, ao thesorero do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, de subvenção;

N. 76, idem, idem de 4008, ao director, pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, como auxilio de aluguel de casa, em dezembro ultimo;

N. 80, de 8, idem de 1:6738332, ao Dr. Augusto de Souza Brandão e outro, de gratificações;

N. 92, idem, idem de 3008, a diversos, de aluguel de predios;

N. 94, idem, idem de 4008, a Alfredo Novis, de aluguel do predio em que funciona o escriptorio de obras deste ministerio;

N. 95, idem, idem de 248, de trabalhos feitos para a Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 96, idem, idem de 1:5008, ao bacharel João Alves de Castro, para despesas de primeiro estabelecimento;

N. 99, idem, idem de 2385900, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes;

N. 127, de 19, idem de 203, ao Dr. Mario Piragiba, de gratificação;  
 N. 130, de 9, idem de 485, ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, como indemnização;  
 N. 131, idem, idem de 658, a Gonçalves Gomes & Azevedo, de reparos no predio em que funcionam a 10ª e a 11ª pretorias;  
 N. 233, de 15 deste mez, idem de 152:809\$470, das folhas do pessoal subalterno da Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de dezembro proximo findo;  
 Ns. 4.690 e 4.769, de 17 e 23 de novembro ultimo, idem de 131\$380 e 389\$080, ao Banco do Brazil, pela aquisição de duas cambias;  
 — Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 5, de 11 de janeiro corrente, pagamento de 2:746\$000, a José Mendes Pereira e outros, de gratificação;

Requerimento de Carlos A. de Miranda Jordão & Comp., pagamento de 5:041\$680, de fornecimentos à Ilha Fiscal, em dezembro proximo passado.

Exercicios findos—Requerimentos:  
 De H. Lavoie, Amelia de Jesus e Hedefonso e Ernesto Mattos dos Santos, pagamento de 75:633\$700, 200\$322 e 44\$351, dividas de 1908 e 1909;

De Brig'da Simões Fernandes, Joaquim Chrispiano dos Santos, José Dias Pereira e Afonso Bernardes da Silva Guimarães, pagamento de 1:000\$, 338\$32, 400\$ e 90\$, dividas de 1909 e 1910, por distribuição dos creditos ás delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul, Sergipe Paraná e Minas Geraes;

— Ministerio da Guerra:  
 Aviso n. 1.232, de 26 de dezembro proximo passado, pagamento de 130:140\$, a Belreud, Schmidt & Comp. de fornecimentos, em março ultimo.

3 — N. 655 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrido, Miguel G. Khory.

4 — N. 643 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher.

5 — N. 607 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Zacharias Lopes de Almeida; recorrido, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

6 — N. 687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Baschoal Segreto; recorrido, Manoel Martins de Abreu Lacerda.

7 — N. 612 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Pedrosa de Lima e sua mulher; recorridos, Gumbé & Comp.

8 — N. 672 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Antonio Alves; recorridos, Arthur da Silva Macieira e José Miguel.

9 — N. 560 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Irmandade do Santuario do Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas de Campos e outro; recorridos, José Martins Pello e sua mulher e outro.

10 — N. 625 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Maria Alves de Moraes; recorrido o Dr. Theodoro Dias de Carvalho.

11 — N. 584 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Carlos Antonini; recorrida a Fazenda do Estado.

12 — N. 638 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga; recorrido, o Dr. João Alves Monte.

13 — N. 637 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota Irmão & Comp.; recorridos, Conceição & Comp. e outros.

14 — N. 683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal.

15 — N. 641 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Delphin de Castro Neves; recorrido, José Luiz Pipa Junior.

16 — N. 639 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Schmidt Dias do Prado; recorrida, The São Paulo Railway Company, Limited.

17 — N. 631 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrido, Miguel G. Khory.

sores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães Mello; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

18 — N. 663 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis.

19 — N. 704 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, João Baptista de Mello; recorrido, Americo Bezerra de Mello.

20 — N. 675 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

21 — N. 679 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, C. Schaible; recorridos, Haddad & Irmão.

22 — N. 627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Brito & Comp.

23 — N. 674 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Pedro Dutra de Carvalho e sua mulher; recorridos, Henrique Luiz da Costa e outro.

24 — N. 612 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Sraphim Ferreira Pinto; recorrido, Alexandre Pinto Correa.

25 — N. 580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, coronel Pedro Teixeira de Menezes; recorridos, Joaquim Gomes Brantiquão Pinto e Antonio Alves de Paula.

26 — N. 714 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, D. Gabriella Augusta da Silva; recorrida, D. Rosina Michel.

27 — N. 684 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrentes, Pedro José de Magalhães e sua mulher; recorrida, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila.

28 — N. 712 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Carlos Frederico Aberlander; recorrido, Eugenio Rodrigues Vieira.

29 — N. 665 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, D. Angelina Fom de Miranda Azevedo; recorrida, a Associação Medica Beneficente de S. Paulo.

30 — N. 682 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrentes, o Dr. Gabriel Gomes Pereira; recorrida a Intendencia Municipal da Feira de Sant'Anna.

31 — N. 690 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cybriano de Oliveira Costa.

**DIARIO DOS TRIBUNAES**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EDITAES**

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV, do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago um dos logares de official desta secretaria, fica marcado o prazo de 15 dias, a partir de hoje, afim de que os candidatos apresentem nesta secretaria as suas petições de inscripção no concurso para provimento da referida vaga, devendo instrui-las com documentos que comprovem a sua idoneidade para o exercicio do cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do citado artigo do regimento. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1912.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

**RELAÇÃO GERAL DAS CAUSAS QUE DEVEREM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS**

**Recursos extraordinarios**

1 — N. 600 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, Francisco Teixeira da Cunha; embargado, Alfredo Martins Bastos.

2 — N. 593 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente embargante, o major Antonio Joaquim de Carvalho Filho; recorrido embargado, Theodoro Dias de Carvalho Junior.

32 — N. 538 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Marques Dias & Comp.

33 — N. 621 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Dr. Octavio Mendes; recorrido, José Pereira Leite Guimarães.

34 — N. 631 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o major Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

35 — N. 666 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, a Camara Municipal de Corumbá; recorridos, o general Francisco de Paula Pereira Fortes e outros.

36 — N. 619 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, o Dr. João Carlos Antony.

37 — N. 653 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Rocha Ferreira; recorrido, o thesoureiro do Estado.

38 — N. 535 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrentes, Leitão, Irmãos & Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

39 — N. 696 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, D. Elisabeth Kromberge e outros; recorridos, Amaral Guimarães & Comp.

40 — N. 701 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, Barros & Irmão; recorrido, o coronel Antonio Cesar de Figueiredo.

41 — N. 725 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Zeferino Augusto da Costa; recorrida, a Fazenda do Estado.

42 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Raphael Archanzo Gurgel; recorrida, a Camara Municipal da capital.

43 — N. 628 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Luiz van Erven; recorrida, a Fazenda Municipal.

44 — N. 718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Camara Municipal de Cravinhos; recorridos, o Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher.

45 — N. 722 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, os desembarcadores Miguel de Godoy Moreira Costa e outros; recorrida a Fazenda do Estado.

46 — N. 733 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; 1º recorrente, o

Banco Construtor do Brazil; 2º recorrente, José Luiz Soares; recorridos Guindé & Comp.

47 — N. 738 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o bacharel Dario Cavalcante do Rego e Albuquerque; recorrida, a Fazenda do Estado.

48 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, João Octaviano de Mesquita Jones; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

49 — N. 698 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Marcos Apollonio da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

50 — N. 747 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, o coronel Candido Pereira Passos; recorrida, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

51 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

52 — N. 763 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited; recorrido, Manoel José da Silveira.

#### Appellações cíveis

1 — N. 519 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

2 — N. 2.028 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Marques Leitão.

3 — N. 1.401 — Rio Grande do Sul — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante embargante, a Fazenda do Estado; appellado embargado, Manoel Marques Martins.

4 — N. 1.882 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o general Braz Abrantes; appellada, a União Federal.

5 — N. 1.530 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, o coronel Delphino Erasmo Valente Sadock de Sá; appellada, a União Federal.

6 — N. 1.621 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outro.

7 — N. 1.511 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Beret; appellada, a Fazenda Nacional

8 — N. 1.591 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Bordallo & Comp.; appellada, The United Shoe Company of South America.

9 — N. 1.351 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira.

10 — N. 2.027 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes e embargados, Antonio de Noronha França e sua mulher; appellado e embargante, o Estado de Minas Geraes.

11 — N. 1.672 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Eduardo José Gonçalves Regoa.

12 — N. 1.533 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass.

13 — N. 1.660 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estacio de Lima Brandão.

14 — N. 1.615 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º appellante, Isabel Pacheco Louzada Marcenal; 2º appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas.

15 — N. 1.291 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright, Vizer & Brothers e outros.

16 — N. 1.589 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, José Dias Lopes; appellada, a União Federal.

17 — N. 1.776 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Bernardo Ribeiro Mendes; appellada, a União Federal.

18 — N. 1.710 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado Carlos de Queiroz.

19 — N. 1.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Comp.; appellados, Souto Maior & Comp.

20 — N. 1.856 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Manoel Jesuino da Silva Portugal; appellada, a União Federal.

21 — N. 1.616 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appelladas, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

- 22—N. 1.674—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.
- 23—N. 1.684—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.
- 24—N. 1.720—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Empresa Estação Maritima.
- 25—N. 1.673—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Domingos Martins da Silva Gacacue; appellado, Bervardino F. Garnier.
- 26—N. 1.816—Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Caetano Monteiro da Silva; appellados, a Fazenda do Estado e outros.
- 27—N. 1.597—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Lohndale; appellados, Fiuza & Comp.
- 28—N. 1.635—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Manoel Riverdel de Lima Sarmiento e seus filhos; appellada, a Fazenda Municipal.
- 29—N. 1.973—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, almirante Joaquim Antonio Cordeiro Maurity e outros.
- 30—N. 1.530—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o coronel Delphin Valente Sabock de Sá; appellada, a União Federal.
- 31—N. 1.729—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, a Prefeitura Municipal de Nieheroy; 2º appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellados, os mesmos.
- 32—N. 1.643 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.
- 33—N. 1.661 — Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, M. Buarque & Comp., emprezarios do Lloyd Brasileiro; appellados embargados, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia e outros.
- 34—N. 1.591 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Heitor Castello Branco.
- 35—N. 1.501 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & Irmao.
- 36—N. 1.901 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Antonio da Silva Lima; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.
- 37—N. 1.692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Luiz Hermann & Comp.
- 38—N. 1.689 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Empresa de Sul e Navegação; appellados, a Companhia de Seguro Indemnizadora e outros.
- 39—N. 1.695 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Valle & Comp.; appellada, The Liverpool and Massanham Steam Limited.
- 40—N. 1.451 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.
- 41—N. 1.722 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional.
- 42—N. 1.705 — Alagoas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Gueles Corrêa Gondim Filho.
- 43—N. 1.701 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal.
- 44—N. 1.407 — Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins.
- 45—N. 1.707—Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira.
- 46—N. 1.433 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.
- 47—N. 1.652 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o 2º tenente Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.
- 48—N. 1.683 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellantes, Rehishofer Frères; appellados, os mesmos.
- 49—N. 1.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia Doças de Santos; appellados, Wilson & Comp.
- 50—N. 1.811 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Pedro Roiz de Carvalho; appellada, a União Federal.
- 51—N. 2.015 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Joaquim José do Amaral; appellada, a União Federal.
- 52—N. 1.818 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Gustavo Frinks & Comp.; appellada, a Companhia Aliança da Bahia.
- 53—N. 1.840 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Saraiva de Campos; appellada, a União Federal.
- 54—N. 2.097 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal de 2ª Vara; appellado, o 2º tenente Ascendino Ferreira do Nascimento.
- 55—N. 1.063 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Elisario José Barbosa e outros.
- 56—N. 1.815 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, D. Clotilde de Souza Lima.
- 57—N. 2.031 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, o Dr. Demosthenes da Silveira Lobo.
- 58—N. 2.017 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, Fanny Warmis.
- 59—N. 1.768 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; 1º appellante, o Juizo Federal na secção do Amazonas; 2º appellante, The Amazon Steam Navigation Company, Limited; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Tamer David Aon.
- 60—N. 1.320 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, João Maria Teixeira Gonçalves; appellada, a União Federal.
- 61—N. 1.687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.
- 62—N. 1.742 — Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, A. Bockman & Comp.; appellados, A. B. Lyra & Comp.
- 63—N. 1.910 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o tenente Jayme Augusto Villas Boas; appellada, a União Federal.

64 — N. 1.599 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal.

65 — N. 2.102 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; appellante, o engenheiro naval Herculanio Alfredo do Sampaio; appellada, a União Federal.

66 — N. 2.017 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; appellante, José Servolo de Sampaio; appellada, a União Federal.

#### Embargos remettidos

1 — N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.111 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavaleanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3 — N. 1.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros.

4 — N. 1.745 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Epitacio Pessoa; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

5 — N. 645 — Pernambuco — (Recurso extraordinario) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Machado & Pereira.

#### Revisões criminaes

1 N. 1.276 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Guimarães Natal; peticionario, Nicola Francisco.

2 — N. 1.151 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, Emygdio Nogueira de Almeida.

3 — N. 1.415 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Amaro Cavaleanti; peticionario, Arsenio Joviano de Oliveira.

4 — N. 1.274 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Manoel Feliciano Bispo.

5 — N. 1.361 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Amaro Cavaleanti; peticionario, Januario João Gonçalves.

6 — N. 1.295 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, João Mauricio de Lima.

7 — N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Ma-

noel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, José da Silva Oliveira.

8 — N. 1.343 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, Manoel Bernardino de Souza Dias.

9 — N. 1.353 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, Joaquim Dias Campos Sobrinho.

10 — N. 1.369 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, Hilario José da Cruz.

11 — N. 1.335 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Vicente Corrêa Marques.

12 — N. 1.428 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, André Pucca.

13 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Thomaz de Lima.

14 — N. 1.282 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Firmino Francisco de Avila.

15 — N. 1.298 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Manoel Malaquias de Oliveira.

16 — N. 1.350 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Euclides do Amaral Pinto.

17 — N. 1.238 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Godofredo Cunha; peticionarios, Manoel Teixeira da Silva e Pedro Teixeira da Silva.

18 — N. 1.243 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionarios, Joaquim Gomes da Silva e outros.

19 — N. 1.390 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Guilherme Pereira de Moura.

20 — N. 1.421 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavaleanti; peticionario, Izidro Pazzatti.

21 — N. 1.433 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, Demeval dos Santos Pontes.

22 — N. 1.448 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Manoel Espinola; peticionario, Leoncio Maiorani (menor).

23 — N. 1.344 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Manoel Espinola; peticionario, José Porphirio da Silva.

24 — N. 1.399 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, José Marques de Oliveira.

25 — N. 1.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; peticionario, José Cardoso dos Santos.

26 — N. 1.409 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, José Martins Rodrigues.

27 — N. 1.438 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, Antonio Francisco de Lima.

28 — N. 1.446 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, Benedicto Severiano Jorge.

29 — N. 1.306 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Guimarães Natal; peticionario, Carlos Zazi.

30 — N. 1.324 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Amaro Cavaleanti; peticionario, Antonio Pereira da Silva.

31 — N. 1.444 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavaleanti; peticionario, Eugenio Rocca.

32 — N. 1.328 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Manoel Marcellino Telles.

33 — N. 1.439 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavaleanti; peticionario, Tacianari Pietro.

34 — N. 1.434 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavaleanti; peticionario, Manoel Braz de Souza.

35 — N. 1.435 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Manoel Espinola; peticionario, Amancio Conrado.

36 — N. 1.356 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Domingos Leria.

37 — N. 1.356 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Manoel Espinola; peticionario, Vicente Pedro da Silva.

38 — N. 1.370 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Manoel Espinola; peticionario, Alfredo Gonzaga da Costa.

39 — N. 1.385 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Manoel Espinola; peticionario, Antonio Francisco do Nascimento.

40 — N. 1.491 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves de Bessa.

41 — N. 1.499 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Laurentino Rodrigues Damasio.

42 — N. 1.449 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti

cabli e Manuel Espinola; peticionario, Manoel Felipe Santiago.

43 - N. 1.491 - S. Paulo - Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves...

45 - N. 1.504 - Minas Geraes - Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, João de Carvalho.

47 - N. 1.523 - Rio Grande do Sul - Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; peticionarios, Polycarpo Cardoso de Oliveira e Pedro Carlos de Oliveira.

47 - N. 1.526 - Rio Grande do Sul - Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Candelário Pacheco.

48 - N. 1.536 - Rio Grande do Sul - Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; peticionario, Raymundo Pereira.

49 - N. 1.482 - Rio Grande do Sul - Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Hortencio de Mattos.

50 - N. 1.444 - Paraná - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha e Ribeiro de Alacida; peticionario, Abel Hannulando de Oliveira Noronha.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 - N. 609 - Capital Federal (sobre embargos) - Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargantes, os requerentes João, David, Emilia, Germano, Maximiliano e Almeida Blaicher.

2 - N. 650 - Capital Federal - Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; requerente, Antonio José Baptista Guimarães.

3 - N. 641 - Capital Federal - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha;

4 - N. 648 - Capital Federal - Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; réquerentes, os herdeiros de Miguel Roca.

5 - N. 649 - Capital Federal - Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; requerentes, Quiteria da Silva Castro e outros.

6 - N. 639 - Capital Federal - Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; requerente, D. Maria Cardoso Alyes.

7 - N. 646 - Capital Federal - Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerente, a Sociedade Internacional de Oxigenio.

8 - N. 651 - Capital Federal - Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; penitenciario, Agostinho Gomes Barroso.

Conteúdo de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes, n. 914, appellante, Isidoro Fernandes Gonçalves; appellada, a Fazenda Municipal; n. 929, appellante, Leandro do Nascimento; appellada, a justiça; n. 960, appellante, Jean Baptiste Christophe Delon; appellada, a justiça; civis, n. 1.374, appellantes, José Joaquim Gonçalves e outros; appellados, Carolino de Azevedo Rangel e outros; n. 1.455, appellante, a justiça sanitaria; appellado, Joseph Giroud; n. 1.470, appellante, Abel Pereira Guimarães; appellada, a justiça sanitaria; n. 1.692, appellante, o juizo; appellados, Arthur Higgins e sua mulher e commercial, n. 1.106, 1º appellante, João Gomes de Oliveira Lima; 2º appellante, Nicoláo Luiz Cordeiro Guimarães; appellada, Manoel Gomes; terão lugar na sessão da 2ª Camara de dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 19 de janeiro de 1912. - O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 19 DE JANEIRO DE 1912

Presidencia do Sr. desembargador R. Peltreira; secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga. Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Uthra - corpus N. 1.039 - Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, Virgilio da Silva. - Indeferiram affinal o pedido, unanimemente. N. 1.043 - Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Jacintho da Costa Leite. - Concederam a ordem affim de ser presente o paciente á primeira sessão, prestando informações ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

Recursos crime

N. 374 - Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º recorrente, Luiz Peduto; 2º recorrente, Franz Hartmann Simalco Aktien-gesellschaft; recorridos, os mesmos. - Dêram provimento ao recurso do 2º recorrente para pronunciar o querellado nos termos da queixa e negaram provimento ao recurso do 1º recorrente, unanimemente.

N. 393 - Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; 1º recorrente, Franz Hartmann Simalco Aktiengesellschaft; 2º recorrente, João Franklin e Manoel Fernandes de Sá e Oliveira, socios componentes da firma Franklin & Oliveira; recorridos, os mesmos. - Deram provimento ao recurso do 1º recorrente para pronunciar os 2º recorrentes, nos termos da queixa e negaram provimento ao recurso dos 2º recorrentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.556 - Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; 1º agravante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; 2º agravante, a Fazenda Municipal; agravada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited. - Negaram provimento a ambos os agravos, unanimemente.

N. 2.569 - Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, a Empresa de Aguas Gazuosas, sociedade anonyma, cessionaria de L. E. Chatenay; agravados, Cortes & Varela e a Junta Commercial da Capital Federal. - Converteram-se o julgamento em diligencia, affim de ser junta aos autos a prova da publicação da marca registrada pela agravante e da respectiva transferencia, contra o

voto do Sr. desembargador relator. Foi designado para redigir o accordão o Sr. desembargador Nabuco de Abreu. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.573 - Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Nascimento & Irmão e D. Mercedes Carril da Silva; aggravados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. - Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Appellação crime

N. 958 - Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Armando Leal; appellada, a justiça. - Deu-se provimento a appellação para anullar o processado desde o despacho de pronuncia inclusive, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação civil

N. 1.550 - Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Bernardino José Pereira; appellado, Manoel Albino Pereira Junior; inventariante dos bens de seu finado pai Manoel Albino Pereira. - Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Presidiu o julgamento, o Sr. desembargador Lima Drummond.

SORTEIO

Recurso crime

N. 410 - Desembargador Gabaglia.

Aggravos de petição

N. 2.571 - Desembargador Celso Guimarães. N. 2.574 - Desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 320.

Aggravos de petição

Ns. 2.578, 2.581 e 2.540.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 406.

Aggravos de petição

Ns. 2.563, 2.566, 2.569 e 2.573.

PASSAGENS

Appellações crimis

N. 925 - Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 927 - Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 928 - Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 910, 924 e 929 - Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações civis

N. 1.725 - Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.602 - Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.656 - Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Embargos de nulidade

N. 1.075 - Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 421, 528, 934, 1.028, 1.094, 1.325 e 680 - Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.257, 1.215, 1.463 e 1.056 - Ao Sr. desembargador Gabaglia,

COM DIA

Appellações crimis

Ns. 920, 960 e 914.

Appellações civis

Ns. 1.455, 1.374, 1.470 e 1.692.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1912. - O substituto interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

**Appellação commercial**

N. 1.106.

ACCORDÃO PUBLICADO

**Appellação civil**

N. 1.351.

**EDITAES**

**Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial**

**Fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho**

De citação aos credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, para sciencia da sentença que julgou rehabilitando o fallido Joaquim Teixeira de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz interino da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por elles se citam os credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de reabilitação em que é supplicante Joaquim Teixeira de Carvalho, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos, etc. : Attendendo ao pedido de fls. 2 e aos documentos que o instruem, e não tendo havido opposição alguma, declaro Joaquim Teixeira de Carvalho rehabilitado, afim de que cessem em absoluto todos os effeitos da fallencia, sendo esta sentença publicada por edital e communicada aos funcionarios e corporações aos quaes foi a fallencia avisada. Custas *ex-cause*. Rio, 14 de janeiro de 1912. — *João Buarque de Lima*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1912. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Buarque de Lima*.

**Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial**

**Fallencia de Narciso Marques da Silva**

**AVISO AOS CREDORES**

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Narciso Marques da Silva e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio á disposição dos mesmos as declarações e documentos depositados pelo syndico durante cinco dias, podendo, durante este prazo, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação, podendo os credores sociaes reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo a impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, que terá autuação e processo em separado. A assembléa terá lugar no dia 26 do corrente. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

**Juizo do Direito da Segunda Vara Commercial**

**Fallencia de A. Santos & Comp.**

**AVISO AOS CREDORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. Santos & Comp. que a assembléa realiza-se no dia 24 do corrente á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 738

Estado do Pará

Certifico que a marca de vinho Elysio de E. Pinto Alves & Comp., registrada na Junta Commercial de Belém, Estado do Pará, sob o n. 58, foi depositada nesta junta em 20 de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Estavam inutilizadas com a data e o carimbo da Junta Commercial duas estampilhas no valor de 4\$100.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

**RENDAS PUBLICAS**

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 19:	
Em ouro.....	215:1578443
Em papel.....	308:0125938
Total.....	523:2008381
Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	6.983:2185105
Em igual periodo de 1911....	6.179:0065147
Diferença a maior em 1912..	804:2123258

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1912

Ordinaria.....	35:7655311
Consumo:	
Fumo.....	6:4968500
Bebidas.....	17:6278800
Phosphoros.....	36:0008000
Calçado.....	1:9248100
Velas.....	3:7508000
Perfumarias.....	4368000
E. pharmaceuticas.....	1:0968000
Vinagre.....	7368800
Conservas.....	1:2508000
Cartas de jogar	
Chapéos.....	4:4908000
Tecidos.....	6508000
Bengalas.....	
Sal.....	
Registro.....	2:1208000
Extraordinaria.....	4:3838333
Deposito.....	1228000
Renda com applicação especial.....	5:7708686
	123:6178860
Renda de 1 a 18 de janeiro de 1912.....	1.320:6878333
	1.444:3058193
Em igual periodo de 1911....	1.338:9638988

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. eugenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 107, do 10 do corrente, do Exmo. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no dia 27 do corrente mez de janeiro, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão

recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações contidas nesta edital, mediante as seguintes condições :

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertura das propostas.

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas :

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra ;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação da suas resiliências e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade ;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nella declarado, sem cauda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá : Proposta de F... (nome do proponente)

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio o que se dara somente até a vespéra do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 7:100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignalo ;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado, por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade ;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 14:200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado ;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata ;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ;

11, a preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra ;

12, o preço máximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 141:7458884 ;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula ;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100% diarios si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra ;

15, no caso de igualdade de condições, a preferéncia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração ;

16. o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$5000 ;

17. o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e acceto pelo engenheiro do ministerio.

## Especificações

1. Salas ns. 1 e 4 do 3º pavimento:  
Pintura das paredes a olsina.  
Idem do tecto a olsina.
2. Salas ns. 2 e 3 do 3º pavimento:  
Pintura das paredes a olsina.  
Idem dos tectos a olsina.  
Idem, a oleo, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.  
Idem, a oleo, das salas ns. 2 e 3.  
Idem, a oleo, das portas, da frente, caixilhos de ferro e vidro (10).
3. Escadas para o 3º pavimento:  
Pintura, a olsina, das paredes (2).  
Idem dos gradis.  
Idem do torço da escada a olsina.  
Rodapé de cimento.  
Pintura do tecto a olsina.  
Concerto das ciaraboias.  
Idem idem das pequenas.  
Idem idem dos fundos.  
Pintura dos caixilhos de ferro.  
Chumbo nas cumieiras.
4. Galerias do salão:  
Pintura, a olsina, das paredes.  
Idem idem dos tectos.  
Acabamento do assentamento do ladrilho, ceramica nas galerias e sacadas.
5. Salão nobre:  
Pintura, ornamental, das paredes.  
Pavimentação em mosaico, assentamento.  
Assentamento do mosaico nas sacadas.
6. Corredor do 2º pavimento:  
Pintura, a olsina, das paredes (2).  
Idem idem idem do tecto (2).
7. Escada nobre:  
Marmorização das paredes.  
Pavimentação do patamar (mosaico).  
Pavimentação do caixão (ladrilho).  
Marmorização das paredes da entrada.  
Idem dos guarnecimentos das portas.
8. Salas do 1º pavimento:  
Pintura, a olsina, das salas ns. 1 e 6.  
Idem idem dos tectos.  
Idem idem das salas ns. 2 e 5.  
Idem idem dos tectos.  
Idem idem das salas ns. 3 e 4.  
Idem idem dos tectos.
9. Vitraux:  
Para a frente dos patamares.  
Idem idem idem.
10. Estatuas de marmore dos nichos.
11. Vitrail para a eufonia central.
12. Caixas de agua para o porão.
13. Canalização e installação de dous motores e duas bombas de elevação de agua.
14. Medallhões para a fachada.
15. Installações de dous mictorios no 3º pavimento.
16. Commodos sanitarios no 3º pavimento:  
Paredes divisorias de cimento armado.  
Assentamento do azulejo branco e cordão.  
Idem do ladrilho.  
Rasgos nas paredes e restauração.  
Portas pintadas.
17. Ante-portas para as galerias de pintura.
18. Tela de arame para as janellas externas, do lado do morro.
19. Substituição do ladrilho das galerias de pintura.
20. Conclusão da installação electrica e collocação de lustres e lampadas.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 12 de janeiro de 1912.—O escriptorario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e  
Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, estará aberta, na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado, a inscripção para o concurso ao provimento de um logar de 3º official da mesma Secretaria.

A dita inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director geral, provarem ter a idade de 20 annos, ao menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, afirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias :

- 1ª prova—Lingua portugueza.
- 2ª prova—Linguas franceza e ingleza.
- 3ª prova—Arithmetica.
- 4ª prova—Geographia geral e historia do Brazil;
- 5ª prova—Noções de direito constitucional e administrativo.
- 6ª prova—Redacção official.

As provas escriptas de francez e inglez consistirão em versão de trechos escolhidos, e a de portuguez terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

A prova oral de portuguez versará sobre a analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das linguas franceza e ingleza os candidatos deverão traduzir um trecho tambem escolhido na occasião.

A inscripção deverá ser encerrada no dia 10 de fevereiro proximo vindouro, ás 4 horas da tarde.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 12 de janeiro de 1912.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Escola de Policia do Districto  
Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta a matricula para o curso da Escola de Policia, a inaugurar-se em 1 de fevereiro proximo.

A matricula, que deverá encerrar-se no dia 31 do corrente, serão admittidos os cidadãos que apresentarem, com o pedido de admissão ao chefe de Policia, carteira de identidade fornecida pelo Gabinete de Identificação e attestado medico em que provem não soffrer de moléstia contagiosa ou que os impossibilite de exercer funções publicas.

Os requerimentos de admissão serão recebidos na secretaria do Gabinete de Identificação e de Estatística, á rua Frei Caneca n. 203.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.—O director, *Elysio de Carvalho*.

## Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE ESTATÍSTICA, DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da se-

ção de estatistica, do Gabinete de Identificação e Estatística, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter o candidato mais de 21 annos e menos de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de moléstia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;
- d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual do candidato.

As provas serão escriptas e oraes e consistirão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Além disso, os candidatos serão examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de janeiro de 1912.—O secretario, *Damazio de P. Gomes*.

Brigada Policial do Districto  
Federal

## LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, no quartel do regimento de cavallaria, sito á rua Frei Caneca, serão vendidos em hasta publica 101 cavallos e 12 muires julgados imprestaveis para o serviço desta corporação.

Intendencia, 19 de janeiro de 1912.—*Ollio Bucellar R. de Mello*, tenente-coronel director.

## Tribunal de Contas

## CONCURSO PARA LOGARES DE 3º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de logares de 3º escripturarios.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geracs que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão perante a comissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1912.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS A R. MONTEIRO & COMP.

Pela 3ª secção desta alfandega intima-se a R. Monteiro & Comp., cuja residencia não foi encontrada, a vir, dentro do prazo da

oito dias, pagar a differença de direitos e respectiva multa em que incorreu, e retirar as mercadorias que submetten a despacho de importação pela nota n. 2.899, de setembro do anno proximo findo, segundo o despacho do Ilm. Sr. Inspector, de 4 de janeiro corrente, sobre representação do conferente Sr. Fernandes da Silva, sob pena de serem taes mercadorias levadas a hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de janeiro de 1912.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Terceira secção

EDITAL COM PRAZO DE 8 DIAS A ALBERT ERKINASI

Pela terceira secção desta Alfandega intima, se a Albert Erkinasi, cuja residencia não é conhecida, a vir dentro do prazo de 8 dias pagar a differença de direitos e multa em que incorreu e retirar a mercadoria que submetteu a despacho pela nota de importação n. 656 de outubro do anno proximo findo de uma caixa marca A E n. 111, segundo o despacho do Ilmo. Sr. Inspector de 10 do corrente mez sobre representação do mesmo dia do conferente Sr. Paula e Silva, sob pena de ser tal volume levado a hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de janeiro de 1912.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Terceira Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS A ACHADAS & MACEBO

Pela 3ª secção desta repartição notifica-se a Achadas & Macebo que, tendo recusado a dar-se por sciente da intimação que opportunamente lhe foi feita do despacho da Inspectoria desta Alfandega de 4 de dezembro do anno proximo findo, sobre uma representação do conferente Sr. M. Pinto da Fonseca, em relação ao pagamento de direitos e multa em que incorreu, de uma mercadoria que submetteu a despacho pela nota n. 6.361 de outubro do referido anno, esquivando-se, por essa forma ao cumprimento da lei, faz-se-lhe publico e novamente esta intimação, em que se lhe marca o prazo de cinco dias, a vir satisfazer amigavelmente aquella obrigação sob pena de ser a mercadoria levada a hasta publica, e consequente execução final, se realizada a venda, não for a producto sufficiente a satisfazer tal divida.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de janeiro de 1912.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA CONSIDERANDO PROCEDENTE A APREHENSÃO DE UMAS MALAS DE ALFREDO BECKEDS, EM QUE FORAM ENCONTRADOS FUNDOS FALSOS PELOS ESCRITURARIOS CICERO DE ALMEIDA E PEDRO LIMOEIRO

Pela 3ª secção desta repartição notifica-se a Alfredo Beckeds o despacho do Sr. Inspector, de 10 do corrente, em que, de accordo com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, foi julgada procedente a apreensão de quatro malas, vindas como bagagem e recolhidas ao armazem 16 desde novembro do anno de 1910, em que foi desco-

berto pelos escripturarios Cicero de Almeida e Pedro Limoeiro, no acto de conferencia, terem fundos falsos com grande quantidade de mercadorias sujeitas a direitos: e assim nada tendo justificado e nem se apresentado seu dono a allegar direitos, correndo a causa á revelia, foi condemnado por sentença do mesmo despacho a perda total das mercadorias e mais á multa de metade do respectivo valor, e tornando-se irrevogavel tal sentença no prazo legal, serão as mercadorias vendidas em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de janeiro de 1912.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Terceira Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 24 HORAS A ROCHA COUTO & COMP.

Pela 3ª secção desta repartição notifica-se a Rocha Couto & Comp., cuja residencia não pôde ser conhecida, a vir dentro do prazo de 24 horas retirar para o armazem de inflamáveis na ilha do Cajá, sob as penas do art. 192 da Consolidação das Leis das Alfandegas e despacho do Sr. Inspector de 16 do corrente sobre uma representação do administrador das capatazias do mesmo dia, 15 fardos contendo estopa alcatroada, da marca RCC, que vieram á sua consignação no vapor inglez *Roufield*, segundo o respectivo manifesto, entrado em 2 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 4

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que será vendido no dia 22 de janeiro de 1912, ao meio dia, á porta do armazem n. 45 e em uma só praça, pelo maior lance que se offerecer ao volume abaixo discriminado, visto já se ter publicado o edital de intimação desde 27 de agosto de 1910, no *Diario Official* n. 196, ás folhas n. 6.840, sem que até a presente data fôssim satisfeitos os direitos.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

LF: Uma caixa n. 1, contendo um aeroplano *ad calorem*, vindo do Havre no vapor francez *Mulle*, descarregado em 27 de janeiro de 1910 e consignado a Leopoldo de Lima, conforme a respectiva classificação:

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amestras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias Soares do Lago*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### TERCEIRA SECÇÃO

Pela 3ª secção desta repartição declara-se que a 3ª praça do edital n. 2, que estava marcada para o dia 20, amanhã, fica transferida para o dia 22, ás mesmas horas e nos lugares indicados no referido edital.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de janeiro de 1912.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 2

(*Siquarta praça*)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que ás portas dos armazens de Consumo, 9, 10, 11, 15 e 16, nos dias 16, 18 e 20 de janeiro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

MFF: Uma caixa, sem numero, contendo uma almofada de seda bordada, *ad calorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cip Roza*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 2

Losango n. 4.452: Vinte e sete caixas ns. 42.50, contendo estampas não especificadas, pesando 399 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 3

PS: 4 caixa n. 9.607, contendo um cinturão electrico, *ad calorem*, vinda do Havre no vapor *Cephan*, descarregada em 31 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 4

Arlindo Lopes de Castro: Tres pacotes, sem numeros, contendo livros em branco para escripturação mercantil, pesando nove kilos, livros em branco para notas, pesando 3 kilos e 800 grammas, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e consignados ao mesmo.

Lote n. 5

Igo Bamaun: Um encapado, sem numero, contendo livros para escripturação mercantil, pesando 4 kilos e meio, vinda de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 6

Sra. Georgette Darecy: uma caixa contendo obras de cobre não classificadas, pesando 2 kilos e meio, vinda de Nova York no vapor *Terence*, descarregada em 5 de janeiro de 1911 e consignada á mesma senhora.

Lote n. 7

Joseph Bauer: um encapado n. 4, contendo roupa feita de casimira de lã, pesando 3 kilos e meio, vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo senhor.

## Lote n. 8

ultichard Buleo Lanool: um encapado sem numero, contendo roupa feita de casimira de jun pesando 1 kilo e 300 grammas; roupa feita de lrim de algodão, pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo.

## Lote n. 9

LVS: uma caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pregadas em papelão, pesando 12 kilos e meio, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignação ignorada.

## Lote n. 10

Dr. Danielino Augusto Passos: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos *ad usum*; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada ao mesmo.

## Lote n. 11

SC: Uma caixa n. 1, contendo brinquedos não especificados, pesando dois kilos, vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Bauer.

## Lote n. 12

KB: Quatro caixas ns. 33 a 36, contendo estampas não classificadas pesando 53 kilos, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 27 de dezembro de 1910 e consignadas a O. F. Rangel.

## Lote n. 13

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo 105 duzias de lauca perfume com o peso bruto nos envoltorios de cincoenta e um kilos e meio (51 1/2), perfumarias em frascos ordinarios; a ser vendida em vista do despacho da Inspectoria de 12 de fevereiro e 1 de março de 1911, e de accordo com o officio de 31 de janeiro de 1911 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

## ARMAZEM N. 9

## Lote n. 14

JRC: Uma caixa n. 303, contendo: tapetes de algodão, pesando 76 kilos; tapetes de lã com pelo curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de linho, pesando 18 kilos; vinda do Havre, no vapor *Malte* e descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a J. Roso & Comp.

## Lote n. 15

JRC: Uma caixa n. 302 contendo tapetes de algodão pesando 84 kilos; tapetes a maior de lã com pelo curto macio, apresentando pelo avesso tecido grosso de linho, pesando 39 kilos; capachos de coco guardado de lã, pesando 16 kilos; pamos de mesa, de algodão, pesando 14 kilos; capachos de coco simples, pesando seis kilos; vinda do Havre, no vapor *Malte*, descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a J. Roso & Comp.

## Lote n. 16

Cireulo JMC: Duas caixas ns. 3.227/28, contendo 23 garrafas com vinho não especificado, pesando 32 kilos, vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 19 de setembro de 1910 e consignada a Julio Haguenauc.

## Lote n. 17

Item: Uma caixa n. 5.229, contendo agua de Vichy, pesando 18 kilos; da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

## Lote n. 18

PMC: duas caixas sem numero contendo 21 garrafas com vinho, não especificado, até 24 grãos, pesando 27 kilos; vindas de Buenos Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 20 de setembro de 1910 e consignadas a Pedrosa Monteiro & Comp., ou vinda pelo vapor *Amiral S. Lamornais*.

## Lote n. 19

Carioca: uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, pesando 16 kilos, vinda da Buena Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 20 de setembro de 1910 e consignada a Souza Queiroz & Comp., ou vinda pelo vapor *Amiral S. Lamornais*.

## Lote n. 20

SMI: um volume n. 94, de ferro batido simples, pesando 60 kilos, vindo de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregado em 30 de setembro de 1910 e consignado a Luiz de Rezende.

## Lote n. 21

SMI: um engradado n. 105, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando 121 kilos, vindo de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregado em 30 de setembro de 1910 e consignado a Luiz de Rezende.

## ARMAZEM N. 10

## Lote n. 22

LM: Um encapado n. 1.547, contendo: 7 garrafas com vinho não especificado até 24 grãos, pesando 9 kilos e 800 grammas; 12 garrafas contendo champagne, pesando 21 kilos e 600 grammas, ainda de Genova no vapor *Espagne*, descarregado em 10 de agosto de 1910 e consignado a Lauro Müller.

## Lote n. 23

Etelvina Cunha Sotto: Uma caixa sem numero, contendo sardinhas em conserva, pesando 9 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada ao mesmo.

## Lote n. 24

Vicente Blasco Ibanez: Dous encapados sem numero, contendo estampas annuncios, pesando bruto 70 kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 23 de agosto de 1910 e consignados ao mesmo.

## Lote n. 25

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo tela fio de cobre, pesando 31 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 29 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

## ARMAZEM N. 11

## Lote n. 26

Losango SN: Uma caixa n. 2, contendo brinquedos de celluloido, pesando quatro kilos e meio; brinquedos não especificados, pesando bruto quarenta e um kilos, vinda de Kobe no vapor japonese *H. Maru*, descarregada em 8 de julho de 1910, manifesto n. 731 e consignada a Yamagata & Comp.

## Lote n. 27

MLBC: Uma caixa n. 1.490, contendo lapis para lapiseiras em caixas de madeira, pesando bruto duzentos e dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 19 de julho de 1910 e consignada a M. L. Bukeraeds & Comp.

## ARMAZEM N. 14

## Lote n. 28

Agostinho Valente: Uma caixa sem numero

vasia, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 4 de julho de 1910.

## Lote n. 29

GB: Dous barris ns. 28 e 30, desmanchados, pesando trinta e um kilos, vindos de Fiume no vapor *Baró Fejervary*, descarregados em 18 de julho de 1910.

## Lote n. 30

GA: Uma caixa sem numero, contendo 24 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando quinze (15) kilos, vinda de Fiume no vapor *Baró Fejervary*, descarregada em 23 de julho de 1910.

## Lote n. 31

Losango JM: Uma caixa n. 31, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto trinta e sete (37) kilos.

Idem: Uma caixa n. 32, contendo obras de xarão, pesando bruto vinte e sete kilos e meio (27 1/2).

Idem: Uma caixa n. 2, contendo brinquedos não especificados, pesando cento e quarenta e cinco (145) kilos; vindos de Fiume no vapor *Baró Fejervary*, descarregada em 23 de julho de 1910 e consignada á ordem.

## Lote n. 32

CTC: Um barril n. 87, vasio, vindo de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregado em 2 de agosto de 1910.

## Lote n. 33

GAC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 10 de agosto de 1910.

## Lote n. 34

PHS—VII: Uma caixa contendo pastas de papelão, pesando sessenta e oito (68) kilos, vinda de Gothemburgo no vapor *Kronsprinssessem Victoria*, e descarregada em 13 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

## Lote n. 35

Augusto Galvão: Uma caixa sem numero, contendo perfumaria em vidros ordinarios, pesando dois kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Orion*, descarregada em 27 de agosto de 1910 e consignada ao mesmo.

## Lote n. 36

VC: Dous rolos, sem numero, de arame farpado, pesando quarenta e quatro kilos, vindos de Santos no vapor *Halle*, descarregados em 10 de setembro de 1910.

## Lote n. 37

Sem marca: Um calide de madeira ordinaria, sem numero, já usado, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Orion*, descarregado em 5 de setembro de 1910.

## ARMAZEM N. 16

## Lote n. 38

Removido do armazem de baggens

Dinah Susniann: Dous volumes, sendo, uma mala pesando bruto 97 kilos, contendo: uma e meia duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, custas, de mais de 0,20 centimetros; mil oitocentos e cincoenta (1850) grammas de roupa feita de tecido de seda não especificado, enfeitada, *ad valorem*; uma duzia de camisas de algodão, ponto do meia; sete duzias de pares e nove pares de meias de algodão não especificadas compridas de mais de 20 centimetros; quatro kilos de roupa feita de tecido de algodão branco, de mais de 40 grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*; quatro kilos, peso liquido de roupa feita não especificada de feltro de lã; setecentas grammas de roupa feita de cassa de algodão lordada, *ad valorem*; quinhentas grammas de roupa feita de tecido de

algodão branco da base de 10×10 fios de 31 até 40 grammas por metro quadrado enfeitada, *ad valorem*; uma dúzia de camisas de tecido de algodão branco, de mais de 40 grammas por metro, quadrado, enfeitada, *ad valorem*; quatro kilos peso liquido de roupa feita de renda de algodão não especificada, *ad valorem*; um kilo e meio de coleças de tecidos de algodão alamaçado demais de 100 grammas por metro quadrado, lisos; um kilo e setecentas grammas de roupa feita de brim de algodão, simples; oitocentas grammas de lenços de tecido de algodão não especificado; seis kilos peso liquido de lenços de tecido de algodão branco base 10×10 fios, de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, lisos; seis gravatas de algodão, vinte kilos de roupas usadas e sujas.

Item: uma cesta contendo um kilo e duzentas grammas de toalhas de tecido de algodão alamaçado, lisas; cinco kilos peso liquido de roupa feita (calças) de tecido de algodão branco de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*; vinte e quatro camisas de morim de algodão enfeitadas - roupa feita - *ad valorem*; dois e meio kilos de fronhas de tecido de algodão branco, de mais de quarenta e nove grammas por metro, quadrado enfeitadas, *ad valorem*; vinte e cinco kilos de roupas usadas, sujas e outras lavadas.

Estes volumes pertencem a Sra. D. Dinah Susniamu, passageira do vapor inglês *Aracati* entrado em 26 de maio de 1911, e verificação multa de direitos dobrados para o zelarador da Alfândega de Porto Alegre, Sr. Hyrcanito de Barros Pimentel.

## AVISO

No dia do feilho, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem, antes do feilho, ao fiel do arremate.

Livrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 em dinheiro, recebendo d'este um caducamento extrahido do feilho.

Alfândega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — O ajudante do inspector, *Adolfo Dias S. do Lago*.

## Imprensa Nacional

CONFERENCIA PARA A VENDA DE MACHINAS, CABEIRAS E GRUPO TRANSFORMADOR DE ELECTRICIDADE.

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, terá lugar a abertura das propostas que foram apresentadas na concorrência realizada em virtude do edital de 10 deste mez para a venda de machinas, cabeiras, etc.

Sessão Central, 18 de janeiro de 1912. — O chefe, interino, *Silvio E. Carneiro da Cunha*.

## Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete até 1 hora da tarde de 22 de janeiro de 1912, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, imperivelmente, salvo os de excepção, cujo prazo da entrega será declarado pelo

fornecedor por occasião de ser dada a preferéncia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

## Minas Geraes

Cabo duplo flexivel c/ amostra, metro.  
Fio magneto para 220 volts com isolamento de seda cor de ouro com 25 100, kilo.

Itens idem, idem de 50 100, kilo.  
Fio isolante Okonite, para.  
Interior para tomadas de corrente confeccionado em ebonite, um.  
Interior de porcellana com contacto para bocas de bayoneta e amostra, um.

Lampada de rosca para 220 volts e 32 velas marca Royal Ediswan, uma.

Lampada Aston systema colechete com os respectivos bocas de 220 volts e 16 velas, uma.

Lampadas Westingh use, 120 volts e 100 velas, de rosca metallum, uma.

Parafusos de 1,3, 3 16 e 1,8 com amostra, um.

Alavancas com amostra, uma.

Pás com amostra, uma.

Arruellas de amianto plumbaginada para indicador de nivel, uma.

Manometro para as machinas das voelitas, diametro de 127 m/m, pressão de 180 libras, um.

Manometro para lanchas de 130 libras de pressão de 127 m/m de diametro, um.

Tarracha Wittourli completa de-se 1,8 a 5 8, uma caixa.

Molas com amostra n. 6, uma.

Arruellas de borracha com amostra n. 4, uma.

Thermometro com amostra, uma.

Valvulas de borracha com amostra n. 7, uma.

Ladrilho com amostra n. 1, um.

Ladrilho com amostra n. 2, um.

Copos de lubrificações com amostra, um.

Atkplaste, um.

## Corpo de Marinheiros

Pregos de bronze com amostra, um.

## Escola Naval

Capacho de tapete com orlas de 10×30 centimetros, um.

## Contra torpedeiro Pará

Flanella branca para filtro com amostra, metro.

Tapete avelludado de 2,10×0,70, um.

Tapete avelludado de 1,20×0,50, um.

## Piauby

Passadores ou braçadeiras para cortinas, uma.

## Arsenal de Marinha

Taboa de pinho de Riga de 5,00×0,26×0,25, uma.

Prauchão de eixo de 5,00×0,15×0,2, um.

Caixa fusíveis de porcellana para quatro ampéres, uma.

Commutador em porcellana com tempo de metal para cinco ampéres, um.

Fasquias de pinho de Riga de 2,00×0,970, 0,013, duas.

Pãos redondos de pinho de Riga de 2,00×0,040 de diametro, dois.

Folhas de pinho da Suecia de 0,010 de espessura, oito.

## Contra torpedeiro Pará

Decimetro Troadell, um.

## Arsenal de Marinha

Folha de pinho da Suecia de 0,009 de espessura, seis.

Superintendencia do Material, Arsenal de Marinha, 18 de janeiro de 1912. — *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente assistente.

## Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo do São Christovão

CRVVO CARLIFE

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue *amovendo* para aquisição de carvão de pedra Carliff até ás 3 horas do dia 22 do corrente mez.

Departamento da Administração, 18 de janeiro de 1912. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

## Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Exm. Sr. general director deste arsenal, previno aos operarios da officina de alfaiates que devem procurar nesta secretaria o competente documento de habilitação, afim de receberem na Contabilidade da Guerra a importancia de suas feiras relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1910.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub Directoria do Expediente

De ordem do Sr. director geral, conviço o praticante de 1ª classe desta directoria *Evarardo de Barros Barbosa Lima* a comparecer nesta sub-directoria, no prazo de 10 dias, para se justificar da sua ausencia, nos termos do art. 493 do regulamento vigente.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 18 de janeiro de 1912.

— Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandreck*.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.300 TONELADAS DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E PEÇAS ESPECIAIS PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de material metalleo para canalização de agua, nas condições seguintes:

## Primeira

A encomenda constará de: 3.300 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, mediado de diametro interno 0<sup>m</sup>,400, de espessura corrente 0<sup>m</sup>,014 e de comprimento útil 4<sup>m</sup>,00.

60 curvas de ferro fundido igual ao dos tubos, de ponta e bolsa, com 2<sup>m</sup>,0 de raio para o arco de circulo correspondente ao eixo sendo:

5 de 90° de angulo central;  
20 de 45° idem idem;  
35 de 22° 30' idem idem.

E tendo todas o mesmo diametro interno e espessura que os tubos supraindicados.

42 derivantes de ferro fundido igual ao dos tubos, tendo ponta e bolsa no corpo principal de 0<sup>m</sup>,400 de diametro interno e ponta na bocca do ramo de derivação. Este ramo terá:

Em seis derivantes, o diametro interno de 0<sup>m</sup>,100;

Em quatro derivantes, o diametro interno de 0<sup>m</sup>,150;

Nos dois restantes, o diametro interno do nº 200.

2) Ventosas duplas, construidas de accordo com o desenho que os proponentes receberão, de se fazer, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, em todos os dias uteis, entre 4 horas a. m. e 4 horas p. m. Essas ventosas deverão ter a esphera disposta de modo a permitir a graduação de seu peso por meio de um listro de chumbo em grenalha, fornecido na mesma encomenda.

12 registros de parada, com todas as peças de manobra manuaes, tendo as extremidades em flanges fundidos ou filetados, providos dos ornatos, parafusos e arruelas necessarios para a montagem das peças a fabricacao e filetagem da haste e flange e ponta, que deva ser acompanhada de registros. As hastes de cope metálicas, as peças das comportas em que ha a haste a parte helicoidal (parafusos) dessas ventosas, bem como as superfícies de atrito datadas e não lavadas e cuidadas com especialidade. Os parafusos para a montagem da o d br postas e das peças adicionais ser-sporão fornecidos, bem como as respectivas da encaix. Quatro dos registros constant do corpo e encommenda deverão ter *nourrice* fazenda e tra a cada uma, em uma só peça, com o ray e logo que seram, de modo que não possa *lourrice*. prejudicial a persistencia da mesma *smo*. Os As peças adicionais serão:

As de flange e ponta, 0,º100 de extensão longitudinal medida entre o plano do flange e o da ponta;

As de flange e bolsa, 0,º100 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa.

O diametro interno dos registros e peças adicionais será de 0,º100; o das *nourrices* de 0,º100.

Todos os registros deverão ser providos das peças completas para a sua montagem e manobra, inclusive os volantes de commanarafa passo da parte helicoidal da haste 010. de manobra) não será superior a 0º, des-ã

12 registros de descarga, de accordo com o desenho que será fornecido aos proponentes, no escriptorio tecnico.

As pontas de todos os tubos e peças serão providas de cordão, tendo em aresta viva os circulos interno e externo.

#### Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou sinão, que possam dar lugar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será enviada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, ou qual se conterá o conhecimento do deposito de 2:000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10% sobre o valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente.

#### Terceira

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora da sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão restituídos.

#### Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia.

#### Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; essa idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia, isto é, 25 do corrente mez de janeiro, e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma commissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

#### Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará:

a) o preço por tonelada (de mil kilogrammas) do fornecimento dos tubos de ferro fundido;

b) o preço de cada curva de 90º, 45º e 22º 30' de angulo central, para cada especie;

c) o preço de cada derivante com 0,100, 0,150 e 0,200 no ramo derivado, para cada especie;

d) o preço de cada ventosa dupla completa;

e) o preço de cada registro de parada completo;

f) o preço de cada registro de descarga completo.

Fica bem entendido que só serão aceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira, sendo, em absoluto, rejeitadas as que não satisfizerem a esta obrigação.

#### Sétima

Todos os tubos e peças serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Cajú ou na Penha, cumprindo á mesma repartição ligal-os nessas pontes e accommodal-os nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Cabe ao director geral designar qual a ponte de descarga por onde serão os tubos e peças ligados, de accordo com a conveniencia dos serviços.

#### Oitava

Todos os tubos serão de ferro fundido do segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medindo do diametro interno 0º,100, tendo a espessura corrente de 0,º014 e o comprimento util de 4,º00. A ponta será provida de cordão, em aresta viva nos circulos interno e externo. O metal deverá ser homogéneo,

apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada, característica, e umagrã fina, sem falhas, podendo ser trabalhada a lima. A fundição será feita verticalmente, estando a bolsa na parte interior. Todos os tubos e peças serão coaltarizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith a quente, devendo trazer, outrossim, uma marca em relevo com as letras R. A. O. P., feita na propria fundição de cada tubo.

#### Nota

Só serão recebidos os tubos e peças especiais depois de submetidas á experiencia e exame das qualidades apparentes da homogeneidade do metal e perfeita execução, experiencia e exame feitos pelo engenheiro desta repartição que o director geral haja por bem designar para a fiscalização do contracto de fornecimento. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos e peças sujeitos, antes de sua acceptação definitiva, á experiencia de pressão interna de 17 atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro. Todos os tubos e peças que apresentarem fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição e descontados das contas de fornecimento.

O contractante se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e peças e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia liaria ou recepção, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras dos tubos na prensa, será admitido um coefficiente de tolerancia de 1/2% (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos. Para as demais peças não haverá tolerancia alguma.

#### Decima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

#### Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão julgadora da concorrência e anunciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

#### Decima segunda

O prazo para entrega integral do fornecimento terminará na data em que se completarem 120 dias, contados a partir do da assignatura do contracto. Caso seja excedido esse prazo, incorrerá o contractante na multa de 2:000\$, sendo-lhe prorogado o mesmo prazo por 15 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, toda a caução garantidora do contracto (10% sobre o valor total da encomenda), á qual se refere a condição segunda. A multa de que trata a presente condição deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias, contados a partir de sua imposição, sob pena de rescisão do contracto.

#### Decima terceira

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos e peças especiais forem sendo recebidos, experimentados e acceptos, mediante contas que serão apresentadas pelo contractante em tres vias e que, devidamente verificadas pelo engenheiro fiscal do contracto, terão processo na repartição.

*Decima quarta*

As dúvidas que se surgirem entre a fiscalização e o contractor, serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

*Decima quinta*

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concurrentes offerirem, de accordo com o estabelecido na condição sexta.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o effeito de uma redução sobre a proposta mais barata.

*Decima sexta*

O contractante se obrigará a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos e peças especificas até ás portas da Cajá ou da Ponta (conforme a designação a que se refere a condição setima), por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que a repartição não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravios ou outros danos que occorrarem até aquellas vistorias.

*Decima sétima*

Nos preços de unidade apresentados pelos concurrentes para os tubos e as peças especificas estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, a repartição do dia e a hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. Igualmente a repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

*Decima oitava*

A comparação das propostas será feita, para os preços expressos em moeda estrangeira, tomando-se por base a taxa de conversão official.

*Decima nona*

Cada preço de unidade apresentado pelo concurrente em sua proposta deverá ser feito em duplicata, correspondendo ás duas hypothese: a de ser o material isento de impostos aduaneiros e a de pagar o proponente, á sua custa, esses impostos.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de janeiro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

## Ministerio da Vincção e Obras Publicas

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA RESIDENCIA DO PORTIEIRO NOS TERRENOS ADSTRICIOS AO EDIFICIO—SÉDE DESTA REPARTIÇÃO, Á RUA DO RIACHUELO N. 287

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 27 do corrente mez de janeiro, ao meio dia, na séde desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para a construção de um edificio destinado á residencia do portieiro, nas condições seguintes:

*Primeira*

A construção será feita no local da antiga residencia, nos terrenos adstriclos a séde desta repartição, de accordo com a planta e a elevação figuradas em desenho, que aos proponentes será fornecido pelo escriptorio tecnico, em qualquer

dia util, das 10 horas a. m. até ás 4 horas p. m. A locação e os ordens de serviço, bem como a licitação da obra, serão feitas pelo mesmo escriptorio tecnico, segundo as especificações que juntamente com o desenho acima referido receberão os concurrentes.

*Segunda*

As propostas deverão ser entregues, dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sem emendas, rasuras, ou outro qualquer defeito ou sinão que possa dar lugar a dúvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concurrente em cada pagina e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do deposito de 5008 (quinhentos mil réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria. Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, sendo restituída ao concurrente preferido logo que assignar este o contracto de empreitada para a execução dos trabalhos de construção.

*Tercera*

O concurrente preferido terá, outrossim, de fazer, antes da assignatura do contracto de empreitada, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total da construção constante de sua proposta, e essa caução será destinada a garantir a fiel execução desse contracto, sendo della descontadas as multas que acaso venham a ser impostas, salvo si o contractante fizer o pagamento destas, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de 24 horas contadas a partir do momento em que receber a respectiva imposição. Essa caução será tambem feita em moeda corrente.

*Quarta*

No caso de serem as multas descontadas da caução garantidora da fiel execução do contracto, deverá o contractante reintegrar-a dentro do prazo de cinco dias contados a partir da data em que lhe for entregue o aviso de imposição de cada uma daquellas multas, sendo a reintegração igualmente em moeda corrente.

*Quinta*

O concurrente preferido, não se apresentando, para assignar o contracto, nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta, nos termos da condição segunda. Os depositos de caução feitos pelos concurrentes preferidos ser-lhes-hão restituídos, uma vez julgada a concorrência publica e publicado o seu resultado.

*Sexta*

Cada concurrente remittirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta secretaria juntamente com o da proposta, até o dia 27 do corrente mez de janeiro, ao meio dia.

*Setima*

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concurrente será aberto em publico, na séde do escriptorio tecnico desta repar-

tição, no mesmo dia 27 de janeiro supra-indicado, ás 12 horas e 30 minutos da tarde; a idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado. Nesse mesmo dia e em seguida ao julgamento da idoneidade, serão publicamente abertas e lidas, pela mesma commissão e no mesmo local, as propostas dos concurrentes considerados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada pagina. Fica entendido que a ausencia de algum dos concurrentes ou prepostos, ou mesmo a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Os prepostos só serão considerados como taes, quando apresentarem á commissão instrumento de procuração bastante para esse fim.

Abertas e lidas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus representantes.

*Oitava*

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção, de accordo com o desenho e as especificações a que se refere a condição primeira.

*Nona*

Comprehendem-se no preço global da construção todos os trabalhos accessorios e de preparo, como regularização do solo, andaimes, cimbres, moldes, remoção de entulho e material não empregado e demais serviços indispensaveis á execução das obras, com o andamento normal.

*Decima*

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

*Decima primeira*

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que, em publico e no dia determinado opportunamente pela commissão e anunetado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

*Decima segunda*

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de dois dias, contados da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha dentro do de noventa (90) dias a partir da mesma data. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará, por dia de excesso de cada um, 508 (cincoenta mil réis), a titulo de multa, até o maximo de 15 (quinze) dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 10 % sobre o valor total da construção, a que se refere a condição terceira.

*Decima terceira*

Uma vez em andamento as obras, não deverá o contractante paralisal-as por mais de cinco dias, salvo caso de *grève*,

do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou o de força maior, segundo a lei, comprovada perante a fiscalização. A desobediência á presente condição importará na pena de multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze dias; findo este, si não houverem proseguido as obras, ficará o contracto rescindido, de modo igual ao estabelecido na condição decima segunda.

#### Decima quarta

Rescindido o contracto, conforme o disposto nas condições decima segunda e decima terceira ou por infracção da condição quarta, nenhuma indemnização será devida ao contractante além do pagamento dos trabalhos executados, de accordo rigorosamente com o desenho e especificações, e computados segundo a tabella de preços unitarios que, na conformidade da condição decima setima, o proponente apresentará.

#### Decima quinta

O contractante ficará obrigado a demolir, por sua conta, a parte da construção executada contra o desenho e as especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo razoavel que o escriptorio tecnico lhe determinar. Não satisfeita a obrigação, reserva-se a reparação o direito de executar, á sua custa, a demolição, descontando da caução do contracto o preço respectivo, cumprindo ao contractante reintegrar a caução, da mesma fórma estabelecida na condição quarta.

#### Decima sexta

Todas as ordens de serviço e instruções, bem como qualquer especie de relações entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas pelo escriptorio tecnico, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto. Da mesma natureza serão as reclamações que o contractante julgue de seu direito fazer.

#### Decima setima

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar ao escriptorio tecnico para ser submetida á approvação do director geral, uma tabella indicativa dos preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global constante de sua proposta.

#### Decima oitava

Os pagamentos serão feitos em tres prestações iguaes, de accordo com as obras executadas e acceitas, á medida que a importancia da parte construida atinja valor correspondente a cada prestação, baseando-se o calculo na tabella a que se referem as condições decima quarta e decima setima. A ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceitas todas as obras, não podendo o contractante suspendel-as, mediante allegação de falta ou atrazo no pagamento de qualquer prestação vencida.

#### Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas em grão de recurso pelo director geral.

### Vigesima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que cada concorrente offerecer para a execução global dos trabalhos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de janeiro de 1912.—  
*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECNICO DE RIBEIRÃO PRETO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, estando marcada a realização do eleições federaes para o dia 30 do corrente, fica transferido para o dia 3 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, o recebimento de propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, de que trata o edital datado de 2 do corrente.

Até a vespera 2 de fevereiro) ás 2 horas da tarde se expirarão guias para o deposito prévio de 5:000\$, de que trata o n. 1 do referido edital.

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 3 de fevereiro proximo, logo depois de recebidos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de janeiro de 1912.—O director geral, *Mario B. Carneia*.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Theza, da Estrada de Ferro Mogiana, proxima á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

### I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 29, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou applicas ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá também ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

### II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa de logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

### III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante. Tudo a juizo da commissão que presidir á concorrência.

### IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 30 do corrente, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

### V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

### VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na íntegra no *Diario Official*.

### VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

### VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

## IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

## X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da Vaccaria, cavallaria, deposito de animaes de serviço, deposito de machinas, pocilga, machinas frigorificas e pharmacia.

## XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

## XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

## XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas pelo contractante entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de 10 dias, após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

## XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

## XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

## XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

## XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

## XVIII

O Governo concederá transporte, pelas estradas de ferro, de todo material para a construcção dos edificios, mediante requisição de respectivo contractante, não responsabilizando-se entretanto pela demora de expedição e por qualquer accidente de viagem.

## XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construcção das calçadas que circumdam os edificios; e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

## XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accôrdo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

## XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de janeiro de 1912. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

## Especificações a que se refere o edital supra

As construcções para o Posto Zootecnico de Ribeirão Preto comprehendem:

- a) Vaccaria, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe A;
- b) Cavallaria, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe A;
- c) Frigorificos, folhas ns. 1 (um), 2 (dois) e 3 (tres), detalhe B;

d) Pharmacia, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe C;

e) Pocilga, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe C;

f) Deposito de animaes de trabalho, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe B;

g) Deposito de machinas agricolas, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe C;

h) Deposito de machinas aratorias, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe A;

i) Edificio da administração, folha n. 5 (cinco), detalhes A, B e C;

j) cinco casas para funcionarios, folhas ns. 6 (seis) e 7 (sete) e obedecem ás seguintes especificações geraes:

## I

Fundações — Os alicerces serão de alvenaria de pedra e argamassa n. 1, ou de concreto n. 3. Terão a profundidade de 1<sup>m</sup>,00 e largura de 1<sup>m</sup>,50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões, si a experiencia local demonstrar que o terreno pôde supportar com folga carga superior áquella para qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal tambem determinará a redução que deva ser feita para as paredes de maior trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior á 0<sup>m</sup>,60.

Tudo isso ficará definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

Para casas de funcionarios as dimensões serão de 0<sup>m</sup>,80 de largura e a profundidade compativel com a natureza do terreno.

## II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto n. 3 de 0<sup>m</sup>,15 de espessura.

## III

*Opus insertum* — Todo o embasamento dos edificios será de alvenaria de aparelho poligonal, a picão, artisticamente executado.

## IV

Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de cantaria ou de marmore branco.

## V

Paredes mestras — Todas as paredes principais serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, com argamassa n. 1.

Paredes divisorias — As paredes divisorias serão de cimento armado com 0<sup>m</sup>,08 de espessura, e tela de metal deployé «Rib», cravada em hastes de ferro em V do systema Arens, ou de outro typo semelhante.

## VI

Os emboços serão de cimento e areia, argamassa n. 2.

## VII

Os detalhes de estucador serão executados de accôrdo com os desenhos, que serão fornecidos á medida do andamento das obras, sendo os balauços feitos na occasião do levantamento das respectivas paredes, salvo quando for inferior a 0<sup>m</sup>,03.

Os tijolos apparentes serão do material especial, polidos e com arestas bem vivas. As fachadas exteriores de todos os edificios serão revestidas com cimento Lafarge e areia bem clara.

## VIII

Os arcos serão executados com material de primeira qualidade, argamassa n. 2, e terão todas vigas de descarga, de concreto n. 3. Serão envolvidas as alvenarias dos arcos em duas vigas de aço de 0,15 de alma para os vãos menores de 2,00 e duas de 0,20 para os que tiverem mais de 2,00.

## IX

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juízo da fiscalização, de fabricação nacional, quando o producto for sanitário importado. Só serão pintadas as ferragens, depois de examinadas pela fiscalização.

## X

Todo o revestimento dos telhados será de madeira de lei, nacional, com as dimensões de 0,08X0,24 para as lumbas, assoa, pendural, cunheira; 0,08X0,17 para as esbovas, fechos, contra-ferreiros, cunhas, 0,08X0,08 para os cabros.

As columnas de todos os edificios serão de ferro fundido com as dimensões de 0,20 de diametro na parte superior e 0,24 na parte inferior, assentes todas em um bloco de cantaria lavrada. Todo o revestimento dos telhados será aparelhado para receber pintura a óleo. Os edificios serão cobertos com telhas planas de sistema francez, podendo ser acco material nacional, uma vez que a qualidade satisfaça a fiscalização.

## XI

Todas as portas e janellas serão de madeira de lei, nacional, com as dimensões e ornatos indicados nos desenhos e detalhes que serão posteriormente fornecidos pela fiscalização e terão a espessura de 0,04 a 0,05 conforme o vão.

## XII

Serão pintadas a óleo as esquadrias, as escafas, e todas as peças de madeira e ferro. As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de aparelho a zarcão. Nas esquadrias internas, tetos, etc., tudo emfim que for de pinho de Riga ou madeira de lei, o aparelho será precedido pela queima dos nós, com agua forte diluida, não se procedendo ao aparelho sem que as partes queimadas estejam perfeitamente secas.

O contractante é obrigado a dar tres mãos de tinta a óleo. Si houver necessidade de retocar a pintura será empregada uma quarta mão de tinta.

As portas e janellas serão pintadas a duas cores, podendo ainda o engenheiro fiscal mandar correr algum filete, quando fulgar necessário.

As paredes serão caçadas a cola, depois de uma mão de aparelho com óleo de linhaça.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o contractante fará correr uma guarnição modesta, a juízo do fiscal.

Os tetos e balcões serão pintados a uma só cor, com os filetes que forem necessários para embellezamento da obra.

## XIII

Todos os vidros a empregar serão de 0,002 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem olhos, lombos, ou outros defeitos.

## XIV

Serão ladrilhados com cerâmica nacional ou estrangeira de fabricação especial, e do typo empregado no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, os pisos de

vaccaria, estabulo de gado novo, aprisco, leitaria, pocilga, estabulo de touros, cavallarica, e de cerâmica lisa os pisos da leitaria, sala de machinas para beneficiamento de productos agricolas, pharmacia, todas as varandas e compartimentos das casas para funcionarios e da administração central. Serão ladrilhados com material hydraulico de primeira qualidade, a quatro cores, os pisos das salas de preparo de forragem, em todos os pavilhões, deposito de materias, carpintaria, no deposito de machinas de beneficiar, sala de balança do galpão de «instrumentos agricolas» e paiol.

Serão cimentados os pisos dos commodos não designados anteriormente.

As paredes dos commodos cujos pisos levam cerâmica especial e lisa serão revestidas até 1,80 de altura com ladrilhos brancos, cerâmica de Villeroy & Bock.

Todos os pisos serão construídos sobre uma camada de concreto de 0,15 de espessura.

## XV

As divisões dos estabulos, cocheiras, apriscos, pocilgas, bocks, serão todas de madeira de lei e ferro, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C.

As mangedouras, côchios, serão de ferro e louça esmaltada, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C. As peças de madeira serão collocadas de tal forma, que em qualquer occasião possam ser substituídas com a maxima facilidade, sem embaracar o serviço do estabelecimento.

## XVI

Todos os pavimentos serão circundados de calçadas de 1,00 de largura.

As calçadas serão guarnecidas de um meio fio de cantaria lavrada com 0,08 de capeamento.

## XVII

Serão forrados os tetos de todas as salas das casas de funcionarios, administração, pavilhão de machinas frigorificas, pharmacia e as entradas para a vaccaria e cavallarica.

Os forros serão construídos de madeira, pregados em vigas de madeira de 0,10 de altura, para os vãos inferiores a 3,00, e com dimensões compatíveis com a natureza do local para os vãos maiores.

Entre a superficie do forro e a cimalha de concreto deste, deve existir um espaço de 0,03 para o devido arejamento.

Composição das argamassas:

Argamassa n. 1-1 de cimento e 3 de areia, argamassa n. 2-1 de cimento e 1 1/2 de areia.

Concreto n. 3-1 de cimento, 1 1/2 de areia e 3 de pedra britada.

J. B. de Moraes Rego, engenheiro do ministerio.

### Directoria do Serviço de Estatística

#### VENDA DE APARAS DE PAPEL, TABOAS E ESTOPA

De ordem do Sr. director da Serviço de Estatística, chamam-se concorrentes, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, para a compra de grande quantidade de aparas de papel, taboas e estopas, existentes na officina typographica da mesma directoria.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o material, na respectiva officina, dirigindo-se ao superintendente, e apresentar as propostas devidamente fechadas a Directoria do Serviço de Estatística.

Sexta Secção da Directoria do Serviço de Estatística, 11 de janeiro de 1912.— Pelo chefe, Antonio Carvalho da Silva, 2º official. (

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO, 48, SEDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 10 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construção dos edificios destinados ao posto de observação e desinfeção do gado, pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario, no interior da chacara da rua General Canabarro, 48 (sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria), observadas as seguintes condições:

## I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 9 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o depósito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da dívida publica federal, para garantia de cada proposta.

## II

As propostas, em duplicata, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido, sendo a 1ª via devidamente sellada.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

## III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juízo da comissão que presidir a concorrência.

## IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 10 de fevereiro, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveros serão, por meio de edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos, os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes, não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos a concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

## V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal, serão entregues aos Srs. concurrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em depósito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

## VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas no *Diário Official*.

## VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras e o prazo para sua execução, deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem proposta que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barato.

## VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

## IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada, feito por esta directoria.

## X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da administração, laboratorios, banheiro, desinfectorio, bioterio, enfermarias para animaes, e pavilhão para autopsias.

## XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (\*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já, á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

## XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias ou, si dentro desse prazo, o con-

tractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despezas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

## XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de sete mezes, no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

## XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

## XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importância revertirá em proveito dos cofres publicos.

## XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

## XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidência, será rescindido o contracto.

## XVIII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira, de 10% do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda, de 25% quando estiverem respaldadas toda as paredes, em condições de receberem a cobertura dos edificios; a terceira, de 40% quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciada a construção das galgadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25% depois de terminados os trabalhos e accitos pelo engenheiro fiscal.

## XIX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo, porém, os preços exceder os da tabella da City Improvements Company do Rio de Janeiro.

(\*) Foram publicadas no "Diário Official" de 30 de novembro e de 1 de dezembro de 1911.

A instalação electrica e a pintura, constituirão objecto de outra concorrência, na qual será preferido o contractante em igualdade de condições.

## XX

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 10 de janeiro de 1912. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

## Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo de 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 39 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola*. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola *Jayme Aruão Festeira*.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.338 A — *Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um sistema aperfeiçoado de construção de cadeiras e moveis de assento, denominado "Bissolito", privilegiada pela patente n. 6.338, para os quaes pretendem privilegio C. Guimarães & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro.*

Os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 6.338, dizem respeito ás travessas ou guardas que, encaixadas pelas beiras superiores em ranhuras abertas sob o assento, se estendem entre os pés de frente e entre estes e os de trás, nos quaes se introduzem, pelas extremidades, em encaixes abertos nos ditos pés. O objecto da invenção é uma forma modificada de construção das referidas guardas e das ranhuras em que se encaixam sob o assento, e comprehendem tambem um arranjo, com os pés de frente e com o assento, dos consolos substituindo as guardas na construção modificada com o fim de permitir uma arrumação vantajosa dos assentos e dos pés respectivos em vista dos transportes.

No desenho annexo, a fig. 1 mostra a samlagem dos pés da frente com o assento e os consolos substituindo a guarda ou travessa D<sub>2</sub> da patente n. 6.338, representada em traços mixtos; a fig. 2 mostra como exemplo a samlagem do pé B de frente e do pé D de trás, com o assento e com os consolos d e d' que substituem a guarda ou travessa D da



**Fallencia de Bento Vieira de Castro**

O syndico da fallencia de Bento Vieira de Castro previne aos interessados que estara diariamente a sua disposicao no escriptorio do fallido, a rua Santo Christo dos Milagres n. 83, das 4 as 5 p. m. e tambem a rua da Alfandega n. 11, das 9 as 10 a. m.  
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912. — O syndico, Banco Allemão Transatlantico.

**Declaração**

Paulino Joaquim da Costa declara que, sendo Paulo o seu nome de baptismo, de ora em diante passa a assignar-se Paulo Joaquim da Costa, sendo que todos os seus actos officiaes anteriores, com a assignatura de Paulino Joaquim da Costa, serao validos para todos effeitos de direitos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912. — Paulo Joaquim da Costa.

**Sociedade Anonyma «O Paiz»**

De 15 a 31 de janeiro corrente, de 1 as 3 horas da tarde, pagam-se, no escriptorio desta empresa, os juros correspondentes ao quarto coupon dos debentures do emprestimo de 1.800:000\$, realizado de accordo com a autorizacao da assemblea geral de 18 de novembro de 1909. — O director-thesoureiro, José Ferreira Sampaio.

**Apolice extraviada**

Tendo-se extraviado a apolice n. 29.115, emitida, em 30 de abril de 1908, pela Companhia Sul America sobre a minha vida e como não tenha feito transaccão de especie alguma sobre a mesma, previno por isso a quem se julgar interessado para fazer sua reclamação no prazo de 3 dias a referida Companhia, a qual solicito nesta data a emissão de uma segunha via da referida apolice.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — Fabi Botelho.

**Cruzeiro do Sul**

Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres e Contra Accidents

**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria na sede desta companhia, no largo da Carioca n. 13, no dia 17 de fevereiro do corrente anno, as 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal sobre a gestao desta directoria durante o anno findo, assim como para a eleicao dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — João Teixeira Soares, presidente. — João de Sá Camelo Lampreia, vice-presidente. — José de Mello Carvalho Muniz Freire, director. — João Augusto Americo Machado, director. — Erico Mathieu, director.

**TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.**

ENGENHEIROS

N. 80, Rua General Camara, N. 80

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira. Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

**THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED**

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores . . . . .	4.25	25500
Allemanha . . . . .	4.25	25500
Austria-Hungria . . . . .	4.63	28700
Belgica . . . . .	4.25	25500
Dinamarca . . . . .	4.62	28700
França . . . . .	4.25	25500
Grã Bretanha . . . . .	4.25	25500
Grecia . . . . .	4.82	29700
Hispanha . . . . .	4.60	28700
Hollanda . . . . .	4.25	25500
Italia . . . . .	4.55	28700
Noruega . . . . .	4.82	29700
Portugal . . . . .	4.70	28700
Russia da Europa . . . . .	4.95	29700
Suecia . . . . .	4.72	28700
Russia . . . . .	4.50	28700
Turquia da Europa . . . . .	4.77	28700

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo . . . . .	6.75	40000
Senegal . . . . .	4.00	24500
S. Vicente (Ilha) . . . . .	3.62	22100
Madeira (Ilha) . . . . .	4.40	26800
Canarias . . . . .	4.40	26800

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal . . . . .	4.45	26700
Quebec . . . . .		
Toronto . . . . .		
Cuba (Havana) . . . . .	4.60	28700
Mexico (Cidade) . . . . .	5.00	30000

ESTADOS UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska . . . . .	5.95	35700
Luisiania . . . . .	4.25	25500
Texas . . . . .		
Outros Estados . . . . .	4.45	26700

AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay . . . . .	1.25	7500
Argentina . . . . .	1.75	10500
Paraguay . . . . .	2.05	12300

Chile:

Valparaiso . . . . .	2.55	15300
Santiago . . . . .		
Peru (Lima) . . . . .	2.55	15300
Bolivia . . . . .	3.80	22800
Equador . . . . .	4.55	27300
Columbia . . . . .	5.55	33300

(\*) Para telegrammas apresentados as estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará . . . . .	15000
Maranhão . . . . .	15000
Piahy . . . . .	3500
Ceará . . . . .	3500
Rio Grande do Norte . . . . .	3500
Paraíba . . . . .	3000
Pernambuco . . . . .	3000
Alagoas . . . . .	2000
Sergipe . . . . .	2000
Bahia . . . . .	2000
Espirito Santo . . . . .	2000
Minas Geraes . . . . .	2000
S. Paulo . . . . .	2000
Goyas . . . . .	2000
Matto Grosso . . . . .	2000
Parna . . . . .	2000
Santa Catharina . . . . .	2000
Rio Grande do Sul . . . . .	2000

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima, podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117, Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 26. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 56. Desterro — Caixa 1 São Paulo —

